



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cidadania	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	11
Ministério da Defesa	14
Ministério do Desenvolvimento Regional	14
Ministério da Economia	16
Ministério da Educação	31
Ministério da Infraestrutura	33
Ministério da Justiça e Segurança Pública	35
Ministério do Meio Ambiente	41
Ministério de Minas e Energia	41
Ministério da Saúde	51
Controladoria-Geral da União	53
Ministério Público da União	54
Poder Legislativo	55
Poder Judiciário	55
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	55
..... Esta edição completa do DOU é composta de 56 páginas.....	

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 347, de 12 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.188.

Nº 348, de 12 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.175.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Publica as deliberações do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro na Sexta Reunião Plenária.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADOR DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO, no uso das suas atribuições e tendo em vista as disposições do § 1º e no **caput** do art. 4º do Decreto nº 9.839, de 14 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar as deliberações do Plenário do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, na Sexta Reunião, ocorrida em 7 de agosto de 2019, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

ANEXO

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO

Em reunião do Plenário, realizada no dia 7 de agosto de 2019, na Sala 97 do 4º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, no Distrito Federal, o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEB) resolveu:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro com atribuição para elaborar a Lei Geral de Atividades Espaciais do Brasil.

I - O Grupo Técnico de que trata o **caput** deste artigo será composto por integrantes dos seguintes órgãos:

a) Membros natos:

- Ministério da Defesa;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Economia;
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

- Advocacia-Geral da União.

b) Membros Convidados:

- Secretaria-Geral da Presidência da República; e

- Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 1º Os trabalhos do grupo técnico serão coordenados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e concluídos no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º Os representantes, titular e suplente de cada órgão que compõe este grupo técnico, serão indicados por seus dirigentes máximos, no prazo de cinco dias, a contar da data de publicação desta Resolução, e designados por ato Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e de entidades, além dos citados nas letras 'a' e 'b' do inciso I do **caput** deste artigo, cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao estrito cumprimento da finalidade deste colegiado.

§ 4º As reuniões deste grupo técnico, ordinárias e extraordinárias, ocorrerão nas dependências do Palácio do Planalto, em Brasília, na Presidência da República, mediante convocação de seu coordenador.

§ 5º Os membros ou os convidados que se encontram fora do Distrito Federal poderão participar por videoconferência.

§ 6º Ao final dos trabalhos o grupo técnico apresentará ao Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro um relatório devidamente fundamentado, contendo o resultado dos trabalhos realizados.

§ 7º A participação no grupo técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º Instituir o grupo técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro com atribuição para planejar a implementação de políticas públicas e estabelecer o plano de consolidação Centro Espacial de Alcântara em área a ser afetada ao Comando da Aeronáutica, no município de Alcântara, no Maranhão, e propor a inclusão das necessidades de recursos para essa finalidade no Plano Plurianual do período compreendido entre 2020 e 2023.

I - O grupo técnico de que trata o **caput** deste artigo será composto por integrantes dos seguintes órgãos:

a) Membros natos:

- Casa Civil da Presidência da República;

- Ministério da Defesa;

- Ministério da Economia;

- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

b) Membros Convidados:

- Ministério da Justiça e Segurança Pública;

- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

- Ministério da Educação;

- Ministério da Cidadania;

- Ministério da Saúde;

- Ministério de Minas e Energia;

- Ministério do Desenvolvimento Regional;

- Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;

- Secretaria-Geral da Presidência da República; e

- Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 1º Os trabalhos do grupo técnico serão coordenados pelo Ministério da Defesa e concluídos no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º Os representantes, titular e suplente de cada órgão que compõe este grupo técnico, serão indicados por seus dirigentes máximos, no prazo de cinco dias, a contar da data de publicação desta Resolução, e designados por ato Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e de entidades, além dos citados nas letras 'a' e 'b' do inciso I do **caput** deste artigo, cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao estrito cumprimento da finalidade deste colegiado.

AVISO

Foi publicada em 12/8/2019 a
Edição Extra nº 154-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



§ 4º As reuniões deste grupo técnico, ordinárias e extraordinárias, ocorrerão nas dependências do Palácio do Palácio do Planalto, em Brasília, na Presidência da República, mediante convocação de seu coordenador.

§ 5º Os membros ou os convidados que se encontram fora do Distrito Federal poderão participar por videoconferência.

§ 6º Ao final dos trabalhos o grupo técnico apresentará ao Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro um relatório devidamente fundamentado, contendo o resultado dos trabalhos realizados.

§ 7º A participação no grupo técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Aprovar as propostas apresentadas pelos integrantes, natos e convidados, do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, com vistas à prospecção e mobilização de políticas de desenvolvimento e promoção da cidadania no município de Alcântara, no Maranhão, cabendo a cada órgão proponente as seguintes ações, dentro de suas competências institucionais:

I - Ministério do Desenvolvimento Regional:

a) Apoiar a elaboração e a atualização do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Alcântara, no Maranhão, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012;

b) Apoiar a avaliação de viabilidade de soluções para mobilidade urbana, bem como a capacitação de gestores e técnicos municipais em mobilidade urbana do município de Alcântara, no Maranhão; e

c) Reformar o Largo do Rosário e o Porto Jacaré, ambos no município de Alcântara, no Maranhão.

II - Ministério de Minas e Energia:

a) Levantar as condições para atendimento das demandas de fornecimento de energia elétrica para a população da sede do município de Alcântara e das famílias quilombolas;

b) Avaliar a quantidade de famílias do município que fazem jus aos benefícios da tarifa social ou rural; e

c) Realizar um diagnóstico mais expedito sobre as condições de fornecimento de energia elétrica para a região.

III - Ministério da Educação:

a) Visitar as comunidades quilombolas e as escolas da região, com objetivo de realizar um diagnóstico da situação atual e facilitar a implementação e a implantação de Políticas Públicas de apoio a essas comunidades;

b) Levantar informações a respeito do número de comunidades quilombolas, com os dados do Censo Populacional;

c) Identificar as localizações geográficas das comunidades quilombolas e das agrovilas;

d) Verificar a existência de escolas ou outras instituições de ensino na área em questão;

e) Avaliar o estado atual das instituições escolares, bem como de suas infraestruturas;

f) Verificar se existem parcerias entre as esferas de governo federal, estadual e municipal, que possibilitem novos acordos;

g) Identificar a possibilidade de implantação cursos de formação de professores, a fim de suprir as carências da região na área da docência;

h) Verificar, caso existam escolas em funcionamento na região, se há possibilidade e capacidade para acolhimento de alunos do entorno por essas escolas; e

i) Avaliar os motivos de falta de professores, bem como a possibilidade de formação, contratação ou capacitação de docentes.

IV - Ministério da Saúde:

a) Credenciar 2 (duas) novas equipes de Saúde da Família - eSF;

b) Credenciar 6 (seis) novas equipes de Saúde Bucal - eSB;

c) Instalar 1 (um) Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) na região;

d) Credenciar Gerente de Atenção Primária para a região, dentro do limite estabelecido para o município de Alcântara;

e) Possibilitar a adesão de 1 (uma) Unidade de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora;

f) Custear polo do Programa Academia da Saúde para a região;

g) Custear Unidade de Saúde da Família Fluvial para a região;

h) Custear Unidade Odontológica Móvel (UOM), mediante solicitação de credenciamento pelo município de Alcântara ao Ministério da Saúde;

i) Solicitar habilitação de 1 (um) Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

j) Solicitar credenciamento de 1 (um) Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD); e

k) Implementar 1 (uma) Equipe de Atenção Básica Prisional (eABP), mediante solicitação de incentivo de custeio pelo município.

V - Ministério da Defesa:

a) Prestar apoio aéreo à equipe de trabalho do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que realizará os levantamentos socioeconômico e fundiário na região do município de Alcântara, no Maranhão;

b) Prestar apoio de hospedagem e alimentação, mediante pagamento individual dos usuários, à equipe de trabalho do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que realizará os levantamentos socioeconômico e fundiário na região do município de Alcântara, no Maranhão; e

c) Solicitar a inclusão do município de Alcântara, no Maranhão, no Programa Calha Norte, com a finalidade de promover o desenvolvimento de suas áreas.

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

a) Implantar um Centro Vocacional Tecnológico (CVT) na região de Alcântara, no Maranhão;

b) Implantar o Serviço de Atendimento ao Cidadão, com a finalidade de proporcionar acesso à banda larga satelital, bem como um programa de inclusão digital com 150 (cento e cinquenta) computadores para escolas, centros de formação e unidades de saúde da região de Alcântara, no Maranhão; e

c) Reformar e aparelhar o Aeroporto de Alcântara, no Maranhão, em parceria com o Ministério da Infraestrutura e com a Agência Espacial Brasileira, tornando-o apto para receber de voos comerciais;

VII - Ministério da Cidadania:

a) Promover articulação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Alcântara, no Maranhão, com a finalidade de viabilizar atendimentos, para a comunidade, pelos Centros de Referência de Assistência Social da região.

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Publica o Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADOR DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.839, de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, na forma do Anexo, aprovado na Sexta Reunião Plenária, realizada no dia 7 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, instituído pelo Decreto nº 9.839, de 14 de junho de 2019, é órgão de assessoramento ao Presidente da República, coordenado pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, destinado a formular propostas sobre:

I - os subsídios necessários à potencialização do Programa Espacial Brasileiro;

II - o desenvolvimento e a utilização de tecnologias aplicáveis ao Setor Espacial Brasileiro, nos seguimentos de infraestrutura de lançamentos, veículos lançadores e artefatos orbitais e suborbitais; e

III - a supervisão da execução das medidas necessárias à potencialização do Programa Espacial Brasileiro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019081300002



CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º Integram o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro:

- I - o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;
- II - o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- III - o Ministro de Estado da Defesa;
- IV - o Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- V - o Ministro de Estado da Economia;
- VI - o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
- VII - o Advogado-Geral da União.

§ 1º Cada integrante do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro terá um suplente, que será o Secretário-Executivo ou um ocupante de cargo de natureza especial do órgão ou das suas entidades vinculadas, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os integrantes suplentes do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º O Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro poderá convidar:

- I - representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal para participar de suas reuniões, com direito a voto, sempre que a matéria discutida guardar relação com as competências e for da alçada do órgão ou da entidade convidada; e
- II - entidades privadas, por solicitação de quaisquer de seus membros, sem direito a voto.

Seção II

Estrutura

Art. 3º O Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro possui as seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Executiva; e
- III - Grupos Técnicos.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO E DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 4º O Plenário do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, composto pelos integrantes mencionados no art. 2º deste Regimento, se reunirá, em caráter ordinário, uma vez em cada quadrimestre e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade de discussão de matéria urgente e que se insira nos objetivos deste colegiado, em ambos os casos, por convocação de seu Coordenador por meio de ofício.

§ 1º As reuniões do Comitê ocorrerão nas instalações da Presidência da República, no Palácio do Planalto.

§ 2º As reuniões ordinárias terão suas datas fixadas na reunião anterior, ficando a primeira condicionada à convocação do Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

§ 3º Em caso de eventual adiamento de uma reunião ordinária, uma nova deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias corridos, a partir da data determinada anteriormente.

§ 4º As pautas das reuniões ordinárias e os documentos a elas relacionados serão enviados aos integrantes do Plenário e aos convidados, com antecedência mínima de vinte dias corridos da data previamente fixada.

§ 5º É facultado a qualquer integrante do Comitê apresentar proposta de inclusão de matéria em pauta, desde que seja encaminhada à Secretaria-Executiva do colegiado com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião agendada.

§ 6º A manifestação de qualquer outro integrante, sobre a proposta de inclusão de matéria em pauta, mencionada no parágrafo anterior, deverá ser enviada para a Secretaria-Executiva do Comitê em até dez dias da data da reunião.

Seção I

Quórum de reunião e de votação

Art. 5º As reuniões do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º Caso, na hora estabelecida para o início da reunião, não estejam presentes os integrantes do Colegiado em número suficiente para o começo dos trabalhos, conforme previsão do caput, uma segunda convocação será realizada vinte minutos depois para nova verificação de quórum.

§ 2º As sessões do Plenário do Comitê obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do quórum;
 - II - aprovação da pauta da reunião e da ordem em que as matérias serão apreciadas; e
 - III - análise das matérias sujeitas à votação.
- § 3º Para efeitos do inciso III do parágrafo anterior:
- I - o Coordenador dará a palavra ao integrante que encaminhou a matéria objeto de discussão, que a relatará;
 - II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão; e
 - III - encerrada a discussão, o Coordenador encaminhará a votação.

§ 4º As decisões do Colegiado serão adotadas por votação realizada por processo nominal e aberto dos integrantes com direito ao voto e presentes à sessão, considerando-se um voto para cada integrante do Comitê, cabendo ao Coordenador manifestar-se, além do voto regular, com voto de desempate.

§ 5º As decisões sobre as matérias submetidas à apreciação do Plenário serão redigidas na forma de Resoluções.

§ 6º As Resoluções serão publicadas no Diário Oficial da União pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 6º As decisões do Plenário que não requeiram aprovação de autoridade superior serão proclamadas pelo Coordenador do Comitê.

§ 7º O voto divergente deverá ser consignado em ata de reunião.

§ 8º Os cumprimentos das decisões do Plenário pelos integrantes do Comitê serão acompanhados pelo Coordenador, assegurando-se orientação centralizada e execução descentralizada.

Art. 6º Os registros das reuniões do Plenário serão lavrados em atas que informarão o local, a data da realização, os nomes dos membros titulares ou suplentes presentes, bem como dos demais participantes e convidados, o resumo dos assuntos apresentados e as decisões adotadas.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Comitê confeccionará as atas das reuniões, encaminhará cópias a todos os membros do Plenário, e arquivará os originais no âmbito da Secretaria de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Qualquer membro do Plenário poderá propor ao Coordenador, com antecedência mínima de dez dias corridos da data prevista para a reunião, convite a personalidades, especialistas e representantes de entidades e órgãos que possam contribuir para esclarecimentos sobre matérias de interesse do Comitê.

Art. 8º Os integrantes do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Seção II

Competências e atribuições do Plenário

Subseção I

Competências

Art. 9º Compete ao Plenário do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro:

I - Assessorar o Presidente da República, formulando propostas sobre:

a)medidas destinadas à potencialização do Programa Espacial Brasileiro;

b)medidas destinadas ao desenvolvimento e a utilização de tecnologias aplicáveis ao Setor Espacial Brasileiro, nos seguimentos de infraestrutura de lançamentos, veículos lançadores e artefatos orbitais e suborbitais;

c)supervisão de execução das medidas necessárias à potencialização do Programa Espacial Brasileiro.

II - solicitar a colaboração de outros Ministérios nos assuntos relacionados com a potencialização do Programa Espacial Brasileiro;

III - constituir Grupos Técnicos com a finalidade de assessorá-lo em temas específicos e relevantes para o Programa Espacial Brasileiro;

IV - deliberar sobre a aprovação de relatório de Grupo Técnico instituído no âmbito do Comitê.

V - expedir as resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - supervisionar o planejamento e a execução das ações conjuntas de órgãos e entidades, deliberadas no âmbito do Comitê; e

VII - elaborar e aprovar o regimento interno do Comitê.

Subseção II

Atribuições dos integrantes do Plenário

Art. 10. São atribuições dos integrantes do Plenário:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - apreciar e relatar matérias relacionadas ao funcionamento do Comitê;

III - solicitar estudos, informações e propostas sobre temas específicos a serem submetidos ao Plenário;

IV - requerer de órgãos, entidades ou empresas informações a respeito de matérias examinadas pelo Comitê, julgadas necessárias ao desenvolvimento das atribuições dessa instância;

V - apresentar, com antecedência mínima de dez dias de data prevista para reunião do Plenário, propostas sujeitas à apreciação dessa instância do Colegiado;

VI - examinar as matérias, solicitar vista, bem como propor adiamento ou retirada de discussão de assuntos que constam de pauta da reunião;

VII - indicar o órgão responsável pela coordenação de Grupo Técnico;

VIII - requerer ao Coordenador do Comitê a convocação de reuniões extraordinárias;

IX - indicar à Secretaria-Executiva os nomes dos suplentes dos integrantes do Comitê, bem como, no prazo de cinco dias após a publicação da resolução que constituiu Grupo Técnico do qual participe, os nomes do titular e do suplente; e

X - acompanhar as ações relativas à execução das deliberações do Comitê.

Parágrafo único. Compete aos suplentes dos integrantes do Comitê substituir os titulares e exercer suas competências e atribuições durante suas ausências e impedimentos.



Art. 11. São atribuições do Coordenador do Comitê:

I - publicar as designações dos suplentes indicados pelos integrantes natos e pelos convidados do Comitê;

II - convocar e presidir as reuniões, informando aos integrantes a data, a hora e o local de sua realização, com antecedência mínima de trinta dias, enviando a respectiva pauta e a documentação relativa às matérias a serem discutidas, além da ata da reunião que a precedeu;

III - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões do Plenário;

IV - adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário em reunião extraordinária, para tanto, imediatamente convocada;

V - solicitar aos órgãos ou entidades que não integram o Comitê a indicação de representantes para participar das reuniões do colegiado;

VI - convidar personalidades e especialistas que possam contribuir para esclarecimentos de matérias de interesse do Comitê;

VII - encaminhar ao Presidente da República minutas de atos normativos e informações sobre matérias relevantes da competência do Comitê;

VIII - representar o Comitê, podendo delegar essa representação a seu substituto legal;

IX - criar Grupo Técnico ad referendum do Plenário;

X - definir as pautas das reuniões do Plenário, ouvidos os demais integrantes do Comitê;

XI - submeter as matérias constantes das pautas à discussão e, quando necessário, a votação; e

XII - determinar as publicações de Resoluções no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 12. O Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro contará com uma Secretaria-Executiva para os suportes administrativo e institucional necessários ao desempenho de suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República proverá os recursos necessários ao funcionamento da Secretaria-Executiva do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

Art. 13. Integram a Secretaria-Executiva do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro:

I - o Secretário-Executivo; e

II - os servidores e os militares designados pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para esse fim.

Parágrafo único. Os servidores e os militares do Departamento de Acompanhamento de Assuntos Espaciais da Secretaria de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República prestarão o apoio necessário à execução dos trabalhos administrativos da Secretaria-Executiva do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

Art. 14. O Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República será o Secretário-Executivo do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor do Departamento de Acompanhamento de Assuntos Espaciais.

Art. 15. A Secretaria-Executiva do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro poderá formular convites a personalidades, especialistas e representantes de órgãos e entidades que possam contribuir tecnicamente para esclarecimentos de matérias de interesse do Colegiado.

Art. 16. Compete à Secretaria-Executiva do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro:

I - assessorar os integrantes do Comitê;

II - preparar as minutas dos atos emanados das instâncias do Colegiado;

III - promover o apoio e os meios necessários à execução das atividades do Comitê;

IV - prestar assistência direta ao Coordenador do Comitê;

V - preparar as reuniões do Comitê;

VII - acompanhar as implementações das deliberações do Comitê;

VIII - supervisionar as ações necessárias ao efetivo cumprimento de suas decisões;

IX - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê; e

X - acompanhar e prestar apoio às atividades desenvolvidas pelos Grupos Técnicos instituídos.

Parágrafo único. Em razão de necessidade de celeridade dos trabalhos do Comitê, a Secretaria-Executiva poderá propor a criação de Grupo Técnico, podendo o Coordenador criá-lo **ad referendum** do Plenário.

Art. 17. São atribuições do Secretário-Executivo do Comitê:

I - coordenar as atividades da Secretária-Executiva;

II - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Comitê;

III - dar publicidade às decisões emanadas do Plenário, conforme determinação do Coordenador;

IV - solicitar aos órgãos e entidades que não integram o Comitê a indicação de representantes para participar das reuniões de Grupos Técnicos;

V - convidar, para participar das reuniões dos Grupos Técnicos, ou para integrá-los, sem direito a voto, personalidades e especialistas que possam contribuir tecnicamente para esclarecimentos de matérias de interesse do Comitê;

VI - providenciar o arquivamento da documentação apreciada pelo Plenário;

VII - providenciar a confecção de documento de convocação para as reuniões das instâncias do Comitê;

VIII - acompanhar o funcionamento dos Grupos Técnicos;

IX - elaborar, ao final de cada ano civil de trabalho do Comitê, um relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, submetendo-o à apreciação do Coordenador do Colegiado; e

X - executar outras atribuições determinadas pelo Coordenador do Comitê.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS TÉCNICOS

Art. 18. O Plenário poderá instituir Grupos Técnicos para analisar temas específicos de interesse do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, devendo definir:

I - o tema a ser analisado;

II - o órgão responsável pela coordenação, dentre aqueles constantes no art. 2º deste Regimento Interno;

III - os órgãos que comporão o Grupo Técnico, em caráter compulsório ou a convite;

IV - os prazos relativos às conclusões dos trabalhos, que não poderão exceder o período de doze meses;

V - as possibilidades de prorrogação e as periodicidades para encaminhamentos de relatórios parciais, quando o prazo inicial para conclusão dos trabalhos for inferior a doze meses; e

V - a autoridade à qual deverão ser encaminhados os relatórios parciais - se assim for definido - e o relatório final.

§ 1º O titular de cada órgão integrante de Grupo Técnico indicará seus representantes, titular e suplente, ao Secretário-Executivo do Comitê.

§ 2º O Coordenador do Comitê providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, dos atos de criação dos Grupos Técnicos, bem como as designações de seus integrantes.

§ 3º Cabe ao coordenador do Grupo Técnico a elaboração dos relatórios sobre tema analisado, bem como sua leitura e encaminhamento para aprovação, mediante processo de votação no âmbito do Grupo.

§ 4º As reuniões dos grupos técnicos serão realizadas nas instalações da Presidência da República, no Palácio do Planalto, mediante convocação do coordenador de cada grupo, por intermédio da Secretaria-Executiva do Comitê.

Art. 19. Compete a Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro:

I - estudar e analisar temas que visam assessorar o Presidente da República, segundo as competências do Plenário e conforme o objeto de sua criação;

II - elaborar relatório técnico devidamente fundamentado, contendo o resultado dos estudos realizados, bem como recomendações para as soluções dos problemas relativos às questões propostas.

Art. 20. São atribuições dos coordenadores dos Grupos Técnicos, em seu respectivo âmbito de atuação:

I - convocar os integrantes para as reuniões;

II - conduzir as atividades desenvolvidas;

III - definir, ouvidos os demais integrantes, a forma de condução dos trabalhos;

IV - apresentar ao Secretário-Executivo do Comitê, quando for o caso, a indicação de representantes de órgãos ou entidades que não integram o Comitê, bem como de personalidades e especialistas que possam contribuir tecnicamente para esclarecimentos de matérias de interesse do Colegiado, para que sejam convidados a participar das reuniões dos Grupos Técnicos, ou para integrá-los, sem direito a voto;

V - encaminhar o relatório final para deliberação do Plenário, por intermédio da Secretaria-Executiva do Comitê e, se for o caso, os relatórios parciais à autoridade competente;

VI - requerer, uma única vez, prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos:

a) ao Plenário, por via de relatório parcial; ou

b) ao Coordenador do Comitê, **ad referendum** do Plenário, se o prazo estabelecido para a conclusão for anterior à próxima reunião ordinária prevista para essa instância;

VII - apresentar o relatório final dos trabalhos realizados; e

VIII - relatar os trabalhos ou indicar relator, se assim for estabelecido na reunião inaugural dessa instância.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro serão consideradas como serviço de natureza relevante e não remunerado.

Art. 23. Os integrantes dos grupos técnicos poderão contar com o auxílio de colaboradores de suas respectivas pastas durante as reuniões, desde que informem sobre essas participações ao Secretário-Executivo do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias da data da respectiva reunião.

Art. 24. Os integrantes titulares e suplentes dos grupos técnicos, assim como os especialistas, as personalidades convidadas e os colaboradores das pastas, poderão participar das reuniões de seus colegiados por videoconferência, desde que, informem ao Secretário-Executivo do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião por meio do coordenador de seu respectivo grupo.

Art. 25. Os correios eletrônicos institucionais dos membros titulares e suplentes das instâncias que integram o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro são meios oficiais de comunicação.

Art. 26. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante votação de proposta apresentada por qualquer um de seus membros titulares, desde que aprovada pelo Plenário por, no mínimo, dois terços dos integrantes do Comitê.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, por meio de ato do Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, após ter sido aprovado por maioria absoluta dos membros do Plenário.

Art. 28. Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Altera o anexo da Resolução nº 64, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "f", do inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso IV do art. 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os itens XIII, XIV, XV e XXI do Plano Trienal do Seguro Rural 2019-2021, constante do anexo da Resolução nº 64, de 09 de novembro de 2018, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/01/2020.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMA DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL
PLANO TRIENAL DO SEGURO RURAL 2019-2021
XIII. MODALIDADES DE SEGURO RURAL E CULTURAS ELEGÍVEIS

Modalidades de Seguro	de	Atividades Elegíveis	Limites Anuais
Agrícola		abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, atemóia, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, cajú, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cenoura, cevada, centeio, cherimóia, chuchu, couve-flor, ervilha, escarola (chicória), fava, feijão, figo, girassol, goiaba, graviola, jiló, kiwi, laranja, lichia, lima, limão e demais cítricos, linho, maçã, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, milho segunda safra, morango, nectarina, pepino, pera, pêssego, pimentão, pinha, quiabo, repolho, sisal, soja, sorgo, tangerina, tomate, trigo, tritcale, uva, vagem e demais hortaliças e legumes.	R\$ 48.000,00
Pecuário		aves, bovinos, bubalinos, caprinos, equinos, ovinos e suínos	R\$ 24.000,00
De Florestas		Silvicultura	R\$ 24.000,00
Aquícola		carcinicultura, maricultura e piscicultura	R\$ 24.000,00
VALOR MÁXIMO SUBVENCIONÁVEL			R\$ 120.000,00

As modalidades de seguro rural e as culturas e atividades elegíveis estão relacionadas na tabela abaixo, respeitados os limites em reais estabelecidos no item XIV.

Limites de Subvenção ao Prêmio

XIV. VALORES MÁXIMOS DE SUBVENÇÃO POR BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

O valor máximo da subvenção na modalidade agrícola, por beneficiário e por ano civil, é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). O produtor rural poderá receber subvenção para mais de uma cultura, desde que o somatório do benefício não ultrapasse o citado valor.

O valor máximo da subvenção nas modalidades pecuário, de florestas e aquícola, por beneficiário e por ano civil, é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para cada uma dessas modalidades.

Com isso, o valor máximo de subvenção que o produtor poderá receber, no mesmo ano civil, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na hipótese de serem conduzidos por ele empreendimentos que se enquadrem nas modalidades agrícola, pecuário, de florestas e aquícola.

XV. PERCENTUAL DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SGURO RURAL

1. MODALIDADE AGRÍCOLA

1.1. Grãos (incluído café) - Produto Multirrisco

Para os produtos caracterizados como "multirrisco", o percentual de subvenção ao prêmio será aplicado de acordo com tipo de produto contratado. O nível mínimo de cobertura da produtividade esperada exigido para elegibilidade ao PSR para o triênio 2019 a 2021 foi elevado do percentual de 60% para 65%.

A elevação do nível mínimo de cobertura para elegibilidade ao PSR demonstra o compromisso do Governo Federal com a diretriz de utilizar o seguro como um instrumento para a estabilidade da renda agropecuária e, assim, continuar estimulando o desenvolvimento e a oferta de produtos de maior cobertura.

A tabela a seguir apresenta os percentuais de subvenção para grãos, incluindo café, a serem adotados para produtos "multirrisco".

Percentuais de Subvenção para Grãos (incluído café) - Produtos Multirrisco

Grãos	Tipo de Produto	Percentual de Subvenção
Verão	Custeio/Produtividade	25%
	Receita	30%
Inverno	Custeio/Produtividade/Receita	40%

1.2. Grãos (incluído café) - Produto Riscos Nomeados

Para os produtos caracterizados como "riscos nomeados", o percentual de subvenção ao prêmio será de 20% para os Grãos de Verão, já para os Grãos de Inverno, o percentual será de 35%.

1.3. Frutas/Olerícolas/Cana-de-açúcar

Para todas as frutas, olerícolas e cana-de-açúcar, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

2. MODALIDADE DE FLORESTAS

Para a modalidade de florestas, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

3. MODALIDADE PECUÁRIO

Para a modalidade pecuário, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

4. MODALIDADE AQUÍCOLA

Para a modalidade aquícola, o percentual de subvenção ao prêmio será de 40%.

XXI. RESUMO DOS LIMITES E PERCENTUAIS DE SUBVENÇÃO

Modalidades de Seguro	Grupos de atividades	Tipo de cobertura	Tipo de produto	Subvenção	Limites Anuais
Agrícola	Grãos de Verão	Riscos Nomeados	Custeio/Produtividade	20%	R\$ 48.000,00
		Multirrisco	Custeio/Produtividade/Receita	25% 30%	
	Grãos de Inverno	Riscos Nomeados	Custeio/Produtividade	35%	
		Multirrisco	Custeio/Produtividade/Receita	40%	
	Frutas, Olerícolas, e Cana-de-Açúcar	-	-	40%	
Florestas	Silvicultura (florestas plantadas)	-	-	40%	R\$ 24.000,00
Pecuário	Aves, bovinos, bubalinos, caprinos, equinos, ovinos e suínos				R\$ 24.000,00
Aquícola	Carcinicultura, maricultura e piscicultura				R\$ 24.000,00

Grãos de Verão: algodão, amendoim, arroz, café, fava, feijão, girassol, milho 1ª safra e soja.

Grãos de Inverno: aveia, canola, cevada, centeio, milho 2ª safra, sorgo, trigo e tritcale.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 3.632, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Cancela, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Covos (Lagostas) e Espinhel Vertical (Peixes de fundo), Litoral Norte/Nordeste - código: 5.01.001 para a embarcação pesqueira "AFRADAN" e concede, em substituição, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Covos (Lagostas) e Espinhel Vertical (Peixes de fundo), Litoral Norte/Nordeste - código: 5.01.001 para a embarcação "UIRAPURU".

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00365.000026/2018-56, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Covos (Lagostas) e Espinhel Vertical (Peixes de fundo), Litoral Norte/Nordeste - código: 5.01.001 para a embarcação pesqueira "AFRADAN", de propriedade de Maria Walcristia Ferraz, inscrita no SisRGP sob o nº PB-0001353-1 e na Autoridade Marítima sob o nº 201-006920-0.

Art. 2º Conceder, em substituição, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Covos (Lagostas) e Espinhel Vertical (Peixes de fundo), Litoral Norte/Nordeste - código: 5.01.001 para a embarcação "UIRAPURU", de propriedade de Maria Walcristia Ferraz, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 181-005620-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Estabelecer os requisitos, critérios e procedimentos para certificação sanitária internacional de produtos de origem vegetal.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Resolução Concex nº 29, de 24 de março de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.043762/2017-27, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos, critérios e procedimentos para certificação sanitária internacional de produtos de origem vegetal, na forma desta Instrução Normativa e dos seus Anexos I a III.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - certificação sanitária internacional de produtos de origem vegetal: o procedimento pelo qual o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) certifica que o produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico ou os seus sistemas de controle estão conformes aos requisitos sanitários específicos do país ou bloco de países importadores;

II - Certificado Sanitário Internacional Vegetal (CSI Vegetal): o documento oficial emitido pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA do MAPA que atesta a certificação sanitária internacional; e

III - registro: conjunto de elementos informativos e documentais rastreáveis, mantidos pelos entes da cadeia produtiva que assegurem que o produto foi submetido a controles qualitativos e sanitários.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS, DOS CRITÉRIOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA A CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA INTERNACIONAL

Art. 3º O Certificado Sanitário Internacional Vegetal será emitido observando-se as exigências do país ou bloco de países importadores acordadas ou comunicadas oficialmente.

§ 1º As exigências a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas pela área técnica competente do MAPA.

§ 2º Independentemente das exigências dos países ou grupo de países importadores, o estabelecimento exportador de produto que contenha legislação específica em função do alto risco associado ou que esteja registrado no nível completo no CGC/MAPA, poderá solicitar a emissão do Certificado Sanitário Internacional Vegetal.

Art. 4º Os solicitantes da Certificação Sanitária Internacional deverão estar registrados no Cadastro Geral da Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGC/MAPA.

Art. 5º A certificação sanitária internacional fica condicionada à existência de controles comprovados por meio de registros auditáveis.

Art. 6º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá realizar auditorias em todas as etapas de obtenção do produto.

Art. 7º O Certificado Sanitário Internacional Vegetal será emitido pelo MAPA, quando da exportação, devendo o exportador apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento para emissão do Certificado Sanitário Internacional Vegetal, na forma do Anexo I ou em outra forma estabelecida pelo MAPA;

II - Termo de Responsabilidade Técnica emitido por profissional responsável pelos controles sanitários do produto a ser certificado, na forma do Anexo II;

III - outros documentos que comprovem o cumprimento das exigências do país ou bloco de países importadores, se for o caso.

Parágrafo único. O MAPA poderá exigir laudos laboratoriais da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária ou outros documentos para atendimento de legislação específica ou acordos internacionais, ficando os custos a cargo do exportador.

Art. 8º O Certificado Sanitário Internacional Vegetal de que trata esta Instrução Normativa deve ser emitido observando o Modelo estabelecido no Anexo III.

Parágrafo único. No caso de exigências feitas por país ou bloco de países importadores, poderá ser adotado o modelo de certificado definido no acordo correspondente.

Art. 9º Para a emissão do Certificado Sanitário Internacional Vegetal deverá observar o que segue:

I - os campos não preenchidos, em branco, deverão ser bloqueados por linhas tracejadas;

II - qualquer emenda ou rasura, mesmo ressalvada, invalidará o Certificado Sanitário Internacional Vegetal; e

III - o campo da declaração Adicional deverá ser preenchido com outras exigências que não estejam previstas no documento, tais como "apto para consumo e livre venda", entre outros.

Art. 10. No caso de necessidade de substituição do Certificado Sanitário Internacional Vegetal por motivo de alteração, retificação, desdobramento, consolidação ou extravio, o interessado deverá solicitar à unidade onde o mesmo foi emitido anexando o certificado original, conforme o caso, e demais documentos que justifiquem a solicitação apresentada.

§1º À exceção de substituição por motivo de retificação, o novo certificado será emitido com nova numeração e deverá conter o texto a seguir, inserido abaixo do cabeçalho: "Este Certificado substitui e cancela o certificado nº (número) emitido em (dd/mm/aaaa).

§ 2º Em caso de necessidade de substituição do Certificado Sanitário Internacional Vegetal por motivo de alteração, retificação, desdobramento, consolidação ou extravio, permite-se somente uma solicitação de reemissão para cada operação.

Art. 11. O MAPA, quando verificar a impossibilidade de certificação sanitária internacional, não emitirá o CSI Vegetal e registrará o motivo do indeferimento em documento próprio.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A emissão do Certificado Sanitário Internacional Vegetal não substitui os demais documentos exigidos na exportação de produtos de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 13. O Certificado Sanitário Internacional Vegetal é emitido com base em informações prestadas pelo interessado, isentando o MAPA, de responsabilidades resultantes de erro, inverdades, fraude, dolo e má fé por parte do requerente.

Art. 14. As dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidas pela área técnica competente do MAPA.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias decorridos da data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA INTERNACIONAL DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

Ao(À)

(Identificação da unidade técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Solicito emissão de Certificado Sanitário Internacional Vegetal para exportação, conforme dados abaixo:

Dados do Envio

Razão Social Exportador/Nome:

Endereço:

CNPJ/CPF:

E-mail:

Nº do CGC/MAPA do Exportador:

Telefone: ()

Local de embarque:

Meio de Transporte:

Destinatário declarado:

Endereço:

País de destino:

Ponto de entrada no destino:

Dados do Produto

Produto:

NCM:

Partida/lote nº:

Número e descrição dos volumes:

Peso/Volume:

Documentos comprobatórios anexados:

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo inteira responsabilidade.

Local:

Data:

Nome do Representante legal:

Assinatura do Representante legal

CPF do Representante legal:

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, _____ (nome do RT), _____ (formação profissional), Conselho/Número _____ declaro assumir inteira Responsabilidade Técnica pelo cumprimento dos controles sanitários nas etapas de produção da empresa _____, registrada no CGC/MAPA sob nº _____, exigidos para exportação de _____ (produto) à(ao) _____ (país/bloco de países).

Declaração Adicional:

Dados do Produto

Produto:

NCM:

Partida/lote nº:

Número e descrição dos volumes:

Peso/Volume:

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo inteira responsabilidade.

Local:

Data:

Nome do Responsável Técnico:

Assinatura do Responsável Técnico:

CPF do Responsável Técnico:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019081300006

6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III



CERTIFICADO SANITÁRIO INTERNACIONAL VEGETAL Nº
(VEGETABLE INTERNATIONAL SANITARY CERTIFICATE)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MA/PA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL - DIPOV

Dados do Produto (Description of commodity)

Produto:	NCM:	Partida/lote nº:
(Food product name):	(CN Code):	(Number of consignment/batch)
Número e descrição dos volumes:	Peso/Volume:	
(Number and description of Packages):	(Weight/Volume):	

Dados do Envio (Description of Consignment)

Razão Social Exportador:	CNPJ:
(Consignor/Exporter):	
Endereço:	CGC/MAPA:
(Address):	
Local de embarque:	Meio de Transporte:
(Loading place):	(Means of Transporter):
Destinatário declarado:	Endereço:
(Declared Consignee):	(Address):
País de destino:	Ponto de entrada no destino:
(Country of destination):	(Place of Destination):

Pelo presente certifica-se que o produto vegetal, subproduto ou resíduo de valor econômico aqui descrito está conforme aos requisitos sanitários específicos do país ou países importadores.

This is to certify that certified that the plant product, by-product or waste of economic value described here in or its control systems conform to the specific health requirements of the importing country or countries.

Declaração Adicional:

(Additional Declaration)

Data:	Local de Expedição:	Assinatura e carimbo do AFFA:
(Date)	(Place)	(Signature and stamp of the inspector)

O MAPA, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica ou comercial resultante da utilização deste certificado.

MAPA, its employees and representatives are exempt from any economic or commercial responsibility resulting from this certificate.

Qualquer emenda ou rasura, mesmo ressalvada, invalidará o presente Certificado Sanitário Internacional Vegetal.

Any amendment or deletion, even excepted, will invalidate this international sanitary certificate.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 476, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191588 - Laços de Amizade IV
Associação Beneficente Cultural De Juventude Judaica Bracha Caroline
CNPJ/CPF: 05.600.632/0001-00
Processo: 01400006091201965
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.148.812,44
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto Laços de Amizade IV, em continuação ao projeto Laços de Amizade III, busca seguir proporcionando o desenvolvimento cultural e a inclusão social de crianças com câncer, idosos, crianças e adolescentes que sofreram maus tratos e pessoas com necessidades especiais através de oficinas de produtos culturais com atuação voluntária de jovens em sua execução. Como evento final do projeto, será realizado o 3º Encontro Cultural Laços de Amizade, mostra com apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos participantes além da adoção de um dia de portas abertas para as escolas públicas e comunidade como medida de Contrapartida Social com o apoio do Ministério da Cidadania.

191590 - Circuito Carnavalesco Cidades Históricas -Diamantina Tradição e Memória PULSAR CULTURA E ESPORTE EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 23.377.031/0001-61
Processo: 01400006093201954
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.443.587,50
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto "Circuito Carnavalesco de Diamantina: Tradição e Memória" realizará um festival artístico-cultural na cidade de Diamantina/MG, durante o período carnavalesco, com a oferta de shows instrumentais, apresentação teatral, DJs e oficinas de capacitação, o que contribuirá para o acesso da população de Diamantina a diversos produtos e manifestações culturais. Todas as ações serão gratuitas à todos os públicos e com pleno acesso para o público PCDs.

191591 - Teatro para Todos - Edição II
Maré Produções Culturais Eireli ME
CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71
Processo: 01400006094201907
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 595.485,00
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto Teatro para Todos nasce do desejo de levar para a rua, espetáculos teatrais que comunicam para um amplo público, reunindo obras de diferentes estilos para alcançar crianças, jovens e adultos. Após o sucesso de público

na sua primeira edição, o projeto pretende retornar, no periodo de dezembro a maio, realizando duas ações em Salvador e duas em Feira de Santana.

191592 - BARNUM O REI DO SHOW - MUSICAL
BARHO PRODUÇOES LTDA.
CNPJ/CPF: 33.207.080/0001-00
Processo: 01400006095201943
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.939,60
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Montagem, produção e estréia do espetáculo de teatro musical "BARNUM O REI DO SHOW" na cidade de São Paulo.

191593 - Palhaços tradicionais - a história do circo contada em números
Flavio Cescon Barbero
CNPJ/CPF: 287.661.678-50
Processo: 01400006096201998
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 616.883,85
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo na linguagem de circo-teatro, itinerante: "Palhaços Tradicionais - A história do Circo Contada em Números", com a Cia Opa! de Circo, baseado em números tradicionais do circo brasileiro, e oficinas com duração semanal do mundo circense para crianças e adolescentes em sete cidades do Estado de São Paulo.

191594 - Super chef
COBALTO PRODUÇÕES, PROJETOS, EDITORA E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.972.043/0001-52
Processo: 01400006097201932
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 636.990,75
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto buscaproduzir e circularum espetáculo teatral infantil gratuito a ser apresentado em espaços públicos para debaterbons hábitos alimentares e práticas saudáveis de vida. A peça terá como público prefencial crianças de 5 a 12 anos e será apresentada de forma divertida os temas de escolhas de alimentos, o melhor aproveitamento e também obesidade e desnutrição.

191595 - DO CIPRESTE AO PIRATINI
RINALDO SOUTO OLIVERA 64041700000
CNPJ/CPF: 11.773.098/0001-36
Processo: 01400006098201987
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.996,50
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Montagem e realização do espetáculo teatral Do Cipreste ao Piratini, que narra a história e os fatos que antecederam a tomada da capital da Província de São Pedro ocorrida em 1835.

191596 - Gargalhada - Rir é o melhor remédio! II
Joyce Mara Belchior da Costa
CNPJ/CPF: 175.437.638-00
Processo: 01400006099201921
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 303.020,53
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Gargalhada-Rir é o melhor remédio II visa visitação de palhaços nos leitos e dependências de Hospitais e a realização de espetáculos de humor, música e teatro nestes ambientes, permitindo que pacientes(crianças, adultos e idosos), familiares, profissionais de saúde e alunos de escolas públicas tenham acesso a estes produtos culturais de forma gratuita. Promovendo um universo lúdico, contribuindo para a melhora da saúde física/emocional, aumentando a autoestima, aliviando ansiedade, incentivando a criatividade e formando plateia para estas artes integradas. Realizaremos ainda: palestras/atividades/espetáculos em escolas Públicas.

191597 - GARI - Oficinas de teatro
ADRIANO RODRIGUES ALVES 71703934253
CNPJ/CPF: 33.585.756/0001-07
Processo: 01400006100201918
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 47.445,75
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "GARI (Grupo de Amigos Representando Ideias)" pretende realizar oficinas de teatro.

191598 - XIV Festival da Cultura Japonesa de Salvador
ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPPO BRASILEIRA DE SALVADOR
CNPJ/CPF: 13.265.855/0001-96
Processo: 01400006101201962
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 1.301.837,50
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto "XIV Festival da Cultura Japonesa de Salvador", contemplará uma grande programação artística da Cultura, principalmente a Japonesa, em um Festival de performances artísticas típicas da Cultura Oriental, com Grupos de Música Instrumental, com destaque para o Taiko, apresentações de Artes Cênicas, entre elas o Bon Odori e o Teatro de Kakuki, além da realização de exposições de Artes Visuais, com obras, vestimentas típicas e históricas, plantas, instrumentos musicais medievais, entre outros. O Festival da Cultura Japonesa de Salvador, único em toda região nordeste do Brasil, procura manter viva as tradições milenares japonesas, atingindo pessoas de várias etnias, de todas as idades, em três dias de evento.

191599 - : XXXVII Festival Folclórico de Fonte Boa- Apresentação dos Bumbás Tira-Prosa e Corajoso.
ASSOCIACAO CULTURAL FOLCLORICA DO MUNICIPIO DE FONTE BOA BOI BUMBA TIRAPROSA
CNPJ/CPF: 05.474.239/0001-17
Processo: 01400006102201915
Cidade: Fonte Boa - AM;
Valor Aprovado: R\$ 894.326,40
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar produção cênica de dança doBoi- Bumbá Tira Prosado Boi- Bumbá Corajoso noXXXVII Festival Folclórico de Fonte Boa- Am

191611 - João Ambiente é uma Peça.
IRENE RULIAN SOARES ME
CNPJ/CPF: 08.046.502/0001-65
Processo: 01400006114201931
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 999.373,38
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste em um espetáculo de Teatro Cênico Itinerante com foco nas questões de sustentabilidade e meio ambiente destinado aos estudantes das escolas públicas estaduais e municipais na faixa de 07-14 anos. De forma lúdica conhecimento, ações e atitudes que ajudam a apreservar o meio ambiente onde em um ambiente mágico e divertido vai apresentar os personagens João Ambiente,um joão de barro e a sua amiga Teca, uma tartaruga parceira das aventuras da dupla interagindo e estimulando os estudantes a desenvolverem e propagarem tais conhecimentos. Com diversos recursos artísticos unindo elenco de atores, vídeos, animação, técnicas cenográficas, iluminação e efeitos especiais proporcionando uma experiência enriquecedora e inesquecível aos participantes. Através de um circuito itinerante realizado em um onibus especialmente caracterizado garantido o acesso as escolas e comunidades. Com completa plataforma de internet com site, redes sociais com perfis no Facebook, Instagram e Youtube.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

191584 - Banda Alana Â- Ciclo 2020
Instituto Alana
CNPJ/CPF: 05.263.071/0001-09
Processo: 01400006087201905
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.040.407,50
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Banda Alana é um projeto educativo sociomusical que, há 11 anos, aciona a potência individual de crianças e jovens através da valorização de suas características pessoais e apresenta novas referências de vida para a comunidade de Jardim Pantanal, Zona Leste de São Paulo. Através de um ciclo educativo que oferece gratuitamente aulas de iniciação musical, prática de conjunto e experiência artística, os participantes constituem conhecimentos em música e cidadania. O repertório trabalhado é focado no resgate da cultura brasileira bem como em referências musicais dos próprios participantes, promovendo uma troca de saberes e estimulando o interesse em novas estéticas, ampliando, portanto, o referencial artístico da comunidade.

191585 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES GAROTO CIDADÃO 2020
FUNDACAO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUCAO DA CIDADANIA
CNPJ/CPF: 19.690.999/0007-61
Processo: 01400006088201941
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 13.235.680,55
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização do Plano Anual de Atividades Garoto Cidadão 2020 que inclui: Oficinas de curta duração, ações e difusão cultural em espaços físicos (centro cultural) através do produto Plano Anual; formação sociocultural continuada de crianças e adolescentes (faixa etária de 9 a 17 anos e 11 meses) através do produto Oficinas / Cursos / Estágio; exposições, ação e difusão cultural em Galeria e salas expositivas através do produto Exposição de Artes; ações e difusão cultural em espaços/locais públicos/parceiros por meio de um caminhão palco itinerante através do produto Festival / Mostra e ampliar a produção e o acesso às artes com ações de difusão através da contrapartida sociais.

191586 - Orquestra de Cordas Dedilhadas e Coral Nova Vida Plano Anual
Fundação Espírita Nova Vida
CNPJ/CPF: 24.811.085/0001-56
Processo: 01400006089201996
Cidade: Catalão - GO;
Valor Aprovado: R\$ 637.660,08
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Orquestra de Cordas Dedilhadas e Coral Nova Vida Plano Anual visa promover a aprendizagem musical através de aulas gratuitas de violão, cavaquinho, viola, baixoão e coral para o público infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade social. Em 2020, pretende manter a Orquestra de Cordas Dedilhadas e Coral Nova Vida criados respectivamente em 2002 e 2004, realizar Apresentação Musical gratuita do grupo Orquestral para o encerramento do Projeto, realizar contrapartidas sociais, bem como adquirir instrumentos musicais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

191612 - Luis Buñuel
CY MUSEUM LTDA
CNPJ/CPF: 22.346.495/0001-48
Processo: 01400006115201986
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.760,30
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Exposição de fotografias, gratuita e aberta a todos os públicos, sobre a vida e obra do cineasta espanhol Luis Buñuel. A mostra traz fotogramas de filmagens, fotos do seu processo de trabalho, a convivência com os amigos Salvador Dalí, Garcia Lorca e família, imagens e documentos inéditos extraídos do seu Arquivo. A mostra pretende enfocar o espírito surrealista presente na obra de Buñuel, com o curta "Un Chien Andalou" e com o filme-documentário "Las Hurdes - Tierra sin pan", realizados em 1929 e 1933 e traz também o filme "Os esquecidos", de 1950, clássico do cinema mexicano. Faz parte do projeto recursos de Audioguia, slide-show e evento com trilha sonora ao vivo durante a abertura; palestra com a curadora e o Diretor do Luis Buñuel Film Institute, catálogo em pequeno formato (500 exemplares) para distribuição gratuita e formato e-book para difusão via internet.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

191578 - Belo Horizonte Â- Arte e a Cultura
JP CULTURAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.375.117/0001-20
Processo: 01400006081201920
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 694.207,80
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: editar o livro que conta a história de Belo Horizonte-MG; que é uma das maiores cidades do Brasil, conhecida mundialmente pela sua riqueza Cultural e Artística; onde exerce significativa influência nacional e internacional, com obras de Oscar Niemeyer; artes de Alejandrinho; Burle Max; do Famoso Clube da Esquina; voltada para a cultura; a arte e a sua gastronomia; conta com importantes monumentos, igrejas; parque; jardins e museus, como o Museu de Arte da Pampulha, o Museu de Artes e Ofícios, o Museu de Ciências Naturais da PUC Minas, o Circuito Cultural Praça da Liberdade, o Conjunto Arquitetônico da Pampulha, e o famoso Mercado Central; um dos mais tradicionais do mundo moderno; com sua riqueza cultural; alimentar e histórica.

191579 - Coleção Eu Conto a História... Você faz o Desenho
INSTITUTO CULTURAL QUATTRO
CNPJ/CPF: 33.339.254/0001-98
Processo: 01400006082201974
Cidade: Viamão - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.949,20
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção de uma coleção composta por quatro volumes de uma publicação didática com contos infantis. Atendendo crianças dos 2º, 3º, 4º, 5º anos do ensito fundamental de escolas de redes públicas, o diferencial desses livros são os espaços para desenhos, que serão feitos por alunos em processo de alfabetização, aliando a riqueza do texto com a curiosidade despertada pelo desenho. O processo de desenhar incentiva uma melhor compreensão de texto, visto que o leitor deve entender o que está escrito para poder fazer os desenhos. Os livros serão distribuidos em sua totalidade de forma gratuita. O projeto ainda conta com uma consultoria para os professores que usarão os livros em sala de aula.

191582 - A medicina na história da Bahia
P55 EDICAO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.219.865/0001-67
Processo: 01400006085201916
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 649.973,38
Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Edição, impressão e publicação de 2.600 exemplares do Livro "A medicina na história da Bahia", sendo dividido em dois volumes com 1.300 unidades de tiragem para cada volume, do artista Trípoli Gaudenzi. A publicação será composta por dois livros acoplados em uma luva e é um misto de história e arte ilustrado com 200 desenhos e pinturas que retratam os eventos mais significativos a respeito do tema. O livro trata dos primórdios culturais do Brasil no que diz respeito à Educação e à Medicina, trazidas pelos jesuítas com o Primeiro Governo Geral, em 1549, cujas pesquisas históricas e socioantropológicas evidenciam informações sobre o envolvimento das culturas europeia, indígena e africana, ao longo dos séculos XVI e



XVII, estendendo-se até o século XX. O texto será acompanhado de ilustrações, o que confere à obra um caráter histórico e artístico.

191587 - Vera Pacheco Jordão

Lucila Texeira Soares

CNPJ/CPF: 057.536.348-77

Processo: 01400006090201911

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 199.958,89

Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Publicação de livro em dois volumes sobre a história da jornalista Vera Pacheco Jordão através de sua intensa produção de textos, crônicas e críticas de arte como testemunha de alguns momentos marcantes da história do Brasil - e do mundo - nas décadas de 30 a 70 do século XX.

191589 - FILLP 2019 - FESTIVAL INTEGRADO DE LITERATURA DE LENÇÓIS PAULISTA

canta produções e promoções Ltda

CNPJ/CPF: 11.039.742/0001-47

Processo: 01400006092201918

Cidade: Santana de Parnaíba - SP;

Valor Aprovado: R\$ 465.379,20

Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Festival Integrado de Literatura a ser realizado em novembro de 2019 com previsão de 03 a 10 de novembro na cidade de Lençóis Paulista e que promove o contato da população do município e região com escritores e produção literária brasileira, além de possibilitar a participação em diversas manifestações artísticas e culturais. As atividades são gratuitas e incluem bate-papo com autores de livros, Contações de histórias e apresentações de teatro, música e poesia. O patrono desta edição será escolhido junto com o patrocinador. Esta será a 11ª Edição a ser realizada.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

191600 - Pinacoteca Contemporânea - Projeto Executivo

Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC

CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82

Processo: 01400006103201951

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.617.086,69

Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto Pinacoteca Contemporânea - Projeto Executivo prevê a elaboração dos projetos básico e executivo, assim como projetos complementares, de restauro e modernização do edifício projetado pelo arquiteto Helio Duarte, bem como de novo edifício que será construído no mesmo terreno, em São Paulo. O Projeto trará os subsídios necessários para a contratação e execução da Pinacoteca Contemporânea, museu dedicado a exibição de arte contemporânea, cuja abertura ao público, do edifício restaurado, está prevista para 2022 e, da nova edificação, para 2023. O mesmo será realizado pela empresa Arquitetos Associados, tendo como base o Estudo Preliminar realizado pela mesma empresa. A execução da obra será objeto de uma segunda proposta que será inscrita na lei federal de incentivo à cultura. No âmbito das contrapartidas sociais realizaremos palestra para apresentar o projeto e maquete tátil do edifício.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

191580 - MPB Petrobras 2019

CADERNO 2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47

Processo: 01400006083201919

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 1.000.000,00

Prazo de Captação: 13/08/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Projeto MPB Petrobras tem como objetivo realizar apresentações musicais em diferentes cidades das Regiões Nordeste e Norte do país, levando aos palcos de importantes espaços artistas/grupos atuantes na Música Popular Brasileira e talentos emergentes, que representem a produção musical das cidades visitadas. O Projeto se propõe, ainda, a movimentar as cenas musicais locais e promover o diálogo entre artistas de diferentes perfis, através da realização de ações formativas, contribuindo para a atração de um público de composição bastante abrangente, tendo representantes de diversas faixas etárias, gêneros, etnias e classes sociais.

PORTARIA Nº 477, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

179104 - Cuidado! Seu Príncipe pode ser uma Cinderela

DELGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 21.902.694/0001-22

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

179328 - OCUPAÇÃO TEATRAL - 2018/2019

MM & ETF PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/07/2019 à 31/12/2019

179505 - Berenice e Soriano - Circulação

Oitis Produções Culturais Ltda ME

CNPJ/CPF: 12.841.700/0001-98

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

175738 - TRUCK CULTURAL

VILMAR SMANIOTTO

CNPJ/CPF: 651.075.439-87

Cidade: Blumenau - SC;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

177344 - Exposição Arquitetura, Design e Arte em Alumínio

Flavio Enninger EPP - Usina Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 18.981.045/0001-50

Cidade: Porto Alegre - RS;

Prazo de Captação: 31/07/2019 à 20/12/2019

181247 - EU VITRUVIANO DA VINCI 500

Vinte Zero Um Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 04.421.458/0001-75

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/08/2019 à 31/12/2019

181730 - TRANSFORMAÇÃO E DIVERSIDADE - EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO AO VIVO

Vinte Zero Um Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 04.421.458/0001-75

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 23/02/2019 à 31/12/2019

182675 - Exposição - Favelagrafia

ISL Produções e Eventos LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.428.330/0001-97

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

181607 - Projeto Cultura e Cidadania Integrada

ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E ARTISTICA DE CAPOEIRA E CIDADANIA INTEGRADA,

CNPJ/CPF: 30.302.264/0001-60

Cidade: Ponte Nova - MG;

Prazo de Captação: 12/08/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

184183 - Expedição Cultural Estrada Real

C&M COMUNICACAO E MARKETING LTDA

CNPJ/CPF: 11.507.070/0001-57

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019

184568 - Arte e Sabor

ENTER CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

CNPJ/CPF: 28.016.077/0001-79

Cidade: Fortaleza - CE;

Prazo de Captação: 29/06/2019 à 31/12/2019

186137 - Entre Duas Eternidades

NILTON GEILKE

CNPJ/CPF: 300.535.106-82

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 02/08/2019 à 31/12/2019

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 69, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 28ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar), Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) do referido Edital e Anexo III (projeto inabilitado).

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 08 (oito) dias corridos seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Para fins de pontuação relativa ao critério "c" da matriz de qualificação, somente foram considerados na análise os recursos complementares devidamente comprovados nos termos da alínea "k" do subitem 8.6 do edital.

Art. 4º - Informar que a porcentagem dos recursos destinada aos projetos dos estados Rio de Janeiro e São Paulo está esgotada e que nenhuma proposta desses Estados será submetida a análise até que seja realizada uma possível suplementação de recursos, conforme subitem 10.16 do edital.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-709297117	6ª MOSTRA DE CINEMA DE GOSTOSO	GUAIJIRU PRODUÇÕES	RN	C	R\$ 120.000,00	7	5	5	2	3	22
on-943790693	Fórum Audiovisual de Natureza/Planetadoc Film Festival	Visionário	SC	C	R\$ 120.000,00	7	5	0	2	7	21
on-662522289	3a edição do Forum Audiovisual França-Brasil	MAR BRANCO AUDIOVISUAL LTDA	BA	C	R\$ 180.000,00	5	8	0	7	3	23



Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-1181681064	Primeiro Plano 2019 - Festival de Cinema de Juiz de Fora e Mercocidades	Luzes da Cidade Audiovisual Ltda	MG	-	-	-	-	-	-	-	0	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 4.9
on-913005127	3 Margens - Festival Latino Americano de Cinema 3. Edição	TRES MARGENS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS	PR	C	R\$ 120.000,00	5	7	3	2	3	20	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 6.2

Projeto inabilitado:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Observações
on-2081191779	9º SERCINE - FESTIVAL SERGIPE DE AUDIOVISUAL	ROLIMÃ FILMES E VÍDEOS LTDA	SE	Não avaliado - já atingiu o limite de propostas estabelecido no subitem 8.17 do edital.

PORTARIA Nº 219, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

CONSIDERANDO:

Art. 1º - Instituir o Edital Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça - 9ª Edição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO ORONoz PROENCA

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

f **DiarioOficialdaUniao**
@ **@Imprns_Nacional**
i **impresnacional**

IMPRESA NACIONAL
1808

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.429, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.005490/2016	Rádio Comunitária Nova Erechim Fm	RADCOM	Nova Erechim	SC	Portaria DECEF nº 2429 de 07/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.034262/2016	Associação Da Rádio Comunitária De Concordeense	RADCOM	Concórdia do Pará	PA	Portaria DECEF nº 1639 de 09/08/2019
53900.039305/2016	Televisão Sociedade Limitada	RTV	Bocaiúva	MG	Portaria DECEF nº 1916 de 09/08/2019
53900.039102/2016	Tv Minas Sul Ltda	RTV	Alfenas	MG	Portaria DECEF nº 1927 de 09/08/2019
53900.039307/2016	Sociedade Rádio E Televisão Alterosa S. A.	RTV	Caeté	MG	Portaria DECEF nº 1930 de 09/08/2019
53900.040059/2016	Fundação Tv Libertas De Educação E Cultura	TVE	Pouso Alegre	MG	Portaria DECEF nº 3303 de 09/08/2019
53504.020233/2014	Tv Studios De Jaú S.A	RTV	Assis	SP	Portaria DECEF nº 3353 de 09/08/2019
53900.039980/2016	Fundação João Paulo II	RTV	Pedro Leopoldo	MG	Portaria DECEF nº 3554 de 09/08/2019

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.060696/2012	Grupo Sucesso De Comunicação Ltda	FM	Aurilândia	GO	Advertência	Art. 62, da Lei nº 4.117/62 e art. 55, do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 926 de 09/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015848/2013	Sociedade Campograndense De Radiodifusão Limitada	FM	Campo Grande	MS	Advertência	Alínea "i", do item 12, do art. 28, do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 3310 de 09/08/2019	Portaria MC nº 112/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 425, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.019042/2015-34
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos propostos pelo Presidente Substituto Emanoel Campelo de Souza Pereira por meio da Solicitação de Abertura de Circuito Deliberativo PR (SEI nº 4481735), integrante deste acórdão, retificar o erro material apontado no item 8.4 do Voto nº 45/2019/PR (SEI nº 4140670), para que:

Onde se lê:

"O atraso na comprovação de atendimento do compromisso implicará em multa diária referente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto a título de multa diária para o item";

Leia-se:

"O atraso na comprovação de atendimento do compromisso implicará em multa diária referente a 10% (dez por cento) do valor previsto a título de multa diária para o item".

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 4.750 - SUBESTACAO ÁGUA AZUL SPE S.A., CNPJ nº 24905442000145, Processo nº 53504.005428/2019-52;

Nº 4.751 - RAIZEN-GEO BIOGAS S.A., CNPJ nº 25201024000130, Processo nº 53504.005998/2019-42;

Nº 4.754 - SHOP DOS ALARMES LTDA, CNPJ nº 59880450000169, Processo nº 53504.006095/2019-89;

Nº 4.755 - CONDOMINIO CIVIL DO INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 01677206000113, Processo nº 53504.005459/2019-11;

Nº 4.757 - TANGARA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 33225736000117, Processo nº 53504.005996/2019-53

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 4.773 - SENTINELA SEGURANCA PRIVADA E PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 32464007000150, Processo nº 53504.006046/2019-46;

Nº 4.774 - SHOPPING PATIO PINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ nº 11158171000160, Processo nº 53504.005929/2019-39;

Nº 4.775 - NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., CNPJ nº 42416651001693, Processo nº 53504.006638/2019-68;

Nº 4.776 - CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60498706010462, Processo nº 53504.006787/2019-27;

Nº 4.777 - ASSOCIACAO RESIDENCIAL FAZENDA SANTO ANTONIO - HARAS LARISSA, CNPJ nº 10389832000103, Processo nº 53504.006789/2019-16

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 4805 - PAM-PLANO DE AUXILIO MUTUO DE ARARAS E REGIAO, CNPJ nº 32117380000135, Processo nº 53504.005826/2019-79;

Nº 4.807 - TERRAVERDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 09282594000145, Processo nº 53504.006036/2019-19;

Nº 4.808 - CONSIRC - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE CATANDUVA, CNPJ nº 25103884000130, Processo nº 53504.006096/2019-23;

Nº 4.809 - TIMBER IX PARTICIPACOES S.A., CNPJ nº 20531348000112, Processo nº 53504.003611/2019-13;

Nº 4.810 - HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01192333001528, Processo nº 53504.004830/2019-10

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATOS DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à Nº 4.882 - GERACAO CENTRAL EOLICA RENASCENCA I S.A., CNPJ/CPF: 12.831.777/0002-68; Nº 4.883 - SCATEC SOLAR BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 27.872.178/0002-60.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.502, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.006484/2019-44. Reconhece também a TRUCKS PROVEDORA DE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE SATÉLITE LTDA, CNPJ nº 27.651.180/0001-28, como representante legal da MORSVIAZSPUTNIK, detentora do direito de exploração dos satélites estrangeiros Inmarsat-3 AOR West, Inmarsat-3 AOR East e Inmarsat-4 F3.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 6 DE JUNHO DE 2019

Nº 3.573 Processo nº 53500.020853/2019-10. declara extinta, por renúncia, a partir de 27/05/2019, a autorização outorgada à Algar Telecom S/A, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, por intermédio do Ato nº 7236, de 03/12/2012, publicado no DOU em 12/12/2012, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.577 Processo nº 53500.021913/2019-11. declara extinta, por renúncia, a partir de 03/06/2019, a autorização outorgada à KMG TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 25.194.456/0001-60, por intermédio do Ato nº 12696, de 02/10/2017, publicado no DOU de 16/10/2017, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 3.609, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53524.002607/2019-08. declara extinta, por renúncia, a partir de 31/05/2019, a autorização outorgada à COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE TAXI ESPECIAL DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - COOPERTRAMO LTDA, CNPJ/MF nº 17.428.533/0001-71, por intermédio do Ato nº 55, de 14/06/1994, publicado no DOU de 12/07/1994, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 3.649, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.074495/2017-95. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Acesso Condicionado, expedida à NORTH NET TV POR ASSINATURA LTDA, CNPJ/MF nº 26.776.908/0001-85, por meio do Ato nº 13306, de 24/10/2017, publicado no DOU de 31/10/2017, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 3652, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.007947/2019-95. declara extinta, por renúncia, a partir de 28/02/2019, a autorização outorgada à BARBARA FANK & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 18.019.381/0001-16, por intermédio do Ato nº 13656, de 07/11/2017, publicado no DOU de 10/11/2017, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 3.766, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.007219/2018-01. declara extinta, por renúncia, a partir de 12/06/2019, a autorização outorgada à FABIO FAUSTINO DA SILVA, CNPJ/MF nº 14.109.365/0001-63, por intermédio do Ato nº 1697, de 13/03/2018, publicado no DOU de 19/03/2018, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2019

Nº 4.075 Processo nº 53500.023863/2018-18. Extingue, por cassação, a Autorização de Uso de Radiofrequência outorgada a TV PONTA VERDE LTDA, CNPJ 09.314.824/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Arapiraca/AL.

Nº 4.081 Processo nº 53500.057761/2018-04. declara extinta, por renúncia, a partir de 30/01/2019, a autorização outorgada à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TAXISTAS DE TABOÃO DA SERRA, CNPJ/MF nº 03.056.979/0001-08, por intermédio do Ato nº 17676, de 18/07/2001, publicado no DOU de 19/07/2001, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 5 DE JULHO DE 2019

Nº 4.111 Processo nº 53500.021666/2019-45. declara extinta, por renúncia, a partir de 31/05/2019, a autorização outorgada à CENTURYLINK COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 13.472.898/0001-42, por intermédio do Ato nº 6507, de 05/11/2012, publicado no DOU de 14/11/2012, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.112 Processo nº 53500.000305/2003-06. declara extinta, por renúncia, a partir de 25/03/2019, a autorização outorgada à DOMINIO INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.331.365/0001-97, por intermédio do Ato nº 41767, de 16/01/2004, publicado no DOU de 21/01/2004, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.132, DE 8 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.025232/2019-14. declara extinta, por renúncia, a partir de 26/06/2019, a autorização outorgada à SPEED TRAVEL COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.304.055/0001-34, por intermédio do Ato nº 8709, de 04/11/2014, publicado no DOU de 07/11/2014, para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 9 DE JULHO DE 2019

Nº 4.146 Processo nº 53500.020314/2019-72. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE JOAQUIM PIRES, CNPJ 23.514.177/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Joaquim Pires/PI.

Nº 4.151 Processo nº 53500.076456/2017-22. declara extinta, por renúncia, a partir de 25/06/2019, a autorização outorgada a VIVIANE XAVIER LIMA DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 24.250.341/0001-83, por intermédio do Ato nº 13893, de 16/11/2017, publicado no DOU de 30/11/2017, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.205, DE 11 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.015369/2019-61. declara extinta, por renúncia, a partir de 03/07/2018, a autorização outorgada a NEXT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA-ME, CNPJ nº 07.231.825/0001-66, por intermédio do Ato nº 3054, de 12/03/2014, publicado no DOU de 18/03/2014, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 25 DE JULHO DE 2019

Nº 4.442 Processo nº 53500.024848/2019-78. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PRB PESSOA, CNPJ/MF nº 63.640.908/0001-80, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.461 Processo nº 53500.015523/2014-90. declara extinta, por renúncia, a partir de 10/09/2018, a autorização outorgada à Boa Vista Telecomunicações Ltda, CNPJ/MF nº 05.308.974/0001-50, por intermédio do Ato nº 57321, de 04/04/2006, publicado no DOU de 10/04/2006, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.548, DE 30 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.067010/2017-15. declara extinta, por renúncia, a partir de 15/04/2019, a autorização outorgada à Willian John Lemes de Oliveira, CNPJ/MF nº 13.438.330/0001-05, por intermédio do Ato nº 302, de 16/01/2012, publicado no DOU de 25/01/2012, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.684, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Processos nº 53500.011177/2019-85 e nº 53500.029131/2019-12. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada ao Serviço Móvel Pessoal, prorrogável conforme as condições das outorgas de uso de radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal já expedidas à OI MÓVEL S.A. - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a título oneroso.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.735, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Processos nº 53500.058153/2018-17 e 53500.029375/2019-03. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, associada ao Serviço Móvel Pessoal, prorrogável conforme as condições das outorgas de uso de radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal já expedidas à TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a título oneroso.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta



ATOS DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.825 Autoriza HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 06.126.425/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 08/08/2019 a 06/10/2019.

Nº 4.834 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 11/08/2019 a 11/08/2019.

Nº 4.835 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 07/08/2019 a 07/08/2019.

Nº 4.836 Autoriza EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0002-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Barretos/SP e Orlândia/SP, no período de: 13/08/2019 a 26/08/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.863 Autoriza FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, CNPJ nº 24.492.886/0001-04, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, no período de 08/08/2019 a 05/10/2019.

Nº 4.872 Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/07/2019 a 12/09/2019.

Nº 4.873 Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/07/2019 a 12/09/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATOS DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.878 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Aquiraz/CE, Barra do Garças/MT, Bom Jesus/PI, Campo Grande/MS, Crateús/CE, Porto Nacional/TO e São Miguel do Araguaia/GO, no período de 13/08/2019 a 07/09/2019.

Nº 4.879 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Aquiraz/CE, Barra do Garças/MT, Bom Jesus/PI, Campo Grande/MS, Crateús/CE, Porto Nacional/TO, São Miguel do Araguaia/GO, no período de 13/08/2019 a 07/09/2019.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2.197, de 2 de abril de 2019, publicado no DOU de 22 de abril de 2019, retifica-se o que segue:
Onde se lê: "O3B NETWORKS (BRASIL) LTDA., detentora do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro O3B LIMITED."
Leia-se: "O3B LIMITED, detentora do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro O3B."

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2.907, de 02 de maio de 2019, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2019, retifica-se o que segue:
Onde se lê: "BR TELECOM EIRELI".
Leia-se: "VIP BR TELECOM EIRELI".

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 3.411, de 28 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial de 10 de julho de 2019, onde se lê: Art 1º Transferir a autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, expedida a SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF n.º 15.171.237/0001-02,...
Art 2º A transferência da autorização é onerosa e implica sub-rogação por parte de VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., das obrigações assumidas por SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. perante a Anatel.
leia-se: Art 1º Transferir a autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, expedida a SUL AMERICANA SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., CNPJ/MF n.º 15.171.237/0001-02,...
Art 2º A transferência da autorização é onerosa e implica sub-rogação por parte de VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., das obrigações assumidas por SUL AMERICANA SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. perante a Anatel.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03/10/2016 e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 13ª (décima terceira) reunião, de 04/06/2019, resolve:
Alterar o item 6 da Norma Específica de Produtividade em Pesquisa Sênior (PQ-SR), Anexo XII da RN-028/2015.
http://portal-adm.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2958271?COMPANY_ID=10132

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 194, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso competência delegada pela Portaria MCTIC nº 6.350, de 10 de dezembro de 2018, publicada na Seção 1, pág. 7, do Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Autoriza as atividades de coleta previstas no item 8 - Discriminação do Material, do Detalhamento da Proposta, relativas ao projeto Biodiversidade de Psylloidea no Brasil, processo CNPq/SEI nº 01300.011208/2018-70, coordenado por DALVA LUIZ DE QUEIROZ, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, em cooperação com DANIEL

HIERONYMUS BURCKHARDT, do Naturhistorisches Museum Basel, Suíça, único estrangeiro que ingressará em território brasileiro.
§ 1º Esta autorização tem validade a partir de sua publicação no Diário Oficial da União até 28/02/2023.
§ 2º Este prazo poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de Relatório Técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado em até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.
Art. 2º A coleta de material fica vinculada à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.
§ 1º O prazo das coletas deve observar aqueles constantes às autorizações 41169-9 e 65696-1, emitidas pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; 029/2017, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná; e a autorização emitida pela Gerência de Parques e Bosques, da Prefeitura Municipal de Curitiba.
§ 2º A remessa ao exterior do material coletado não está autorizada.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 7ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	294.567,51
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	113.250,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	33.836,83
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	590.314,46
0009/1990	Fundação Oswaldo Cruz	31.225,69
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	350.368,25
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	105.208,45
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	70.589,51
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	944.304,06
0019/1990	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	13.000,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	5.757,48
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	2.998,01
0022/1990	Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de PE	134.997,89
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	696,56
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	2.748,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	508.712,44
0037/1990	Fundação Zerbini	150.476,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	179.665,92
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	17.805,25
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	81.622,81
0065/1990	Instituto de Tecnologia de Alimentos	12.350,00
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	290.042,07
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	24.625,00
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	6.765,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	69.286,50
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	27.636,49
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira/Hospital Albert Einstein	120.534,27
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	99.105,46
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	30.611,00
0105/1990	FINATEL/Instituto Nacional de Telecomunicações	3.204,92
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	31.375,00
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	96.654,78
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	3.179,00
0135/1990	Fundação Butantan	2.923.402,68
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	18.900,14
0154/1990	Sociedade Mineira de Cultura/PUC Minas	23.617,50
0158/1990	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	9.530,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	82.200,51
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	502,61
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	2.451,06
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	92.409,79
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	31.404,80
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	16.320,00
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	5.005,76
0247/1991	Fundação Universidade do Vale do Itajaí /UNIVALI	10.135,78
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	122.089,00
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	16.696,50
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	105.352,94
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	57.651,43
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	37.390,94
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	470.266,20
0415/1992	Universidade Federal do Piauí	2.618,02
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	9.650,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.990.300,92
0568/1994	Centro Infantil de Invest. Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	535.862,88
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	238.239,55
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	11.433,54
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	60.158,00
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	41.614,97
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas - ICB III	7.198,00
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	8.678,69
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	972,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	49.197,18
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	676.022,61
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	30.809,62
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	19.386,03
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	120.212,44



0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	117.166,77
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	359.523,24
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Mackenzie	209,00
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	9.413,95
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	207.252,64
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	321.084,20
0760/1999	Fundação para o Desenvolv. Científico e Tecnológico em Saúde	272.676,95
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	31.198,83
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	11.771,66
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	97.729,18
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	246.484,74
0791/2000	Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco	2.195,00
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	331.098,04
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	328.731,36
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	744.555,98
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	159.000,00
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	250.677,00
0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	5.386,50
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	3.639,91
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	55.371,41
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	50.008,65
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	6.179,69
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	1.098,66
1043/2007	Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio-Libanês	883,73
1049/2008	Universidade Estadual de Goiás	45.160,88
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	8.400,00
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	8.161,42
1071/2008	Fundação Universidade Federal do Pampa	47.470,85
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	15.202,00
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	3.495,00
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	41.234,24
1093/2009	Comitê Olímpico Brasileiro	5.694,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	45.291,23
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	325.169,99
1220/2014	Associação MarBrasil	10.990,00
1232/2015	Fund. Universitária do Desenvolvimento do Oeste/UNOCHAPECO	10.743,08
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	169.813,40
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	17.739,21
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	33.036,83
1282/2019	Instituto Científico e Tecnológico de Agronegócios	205.002,78

MANOEL DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.913, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no § 6º, do art. 6º, do Decreto n. 1.590, de 10 de agosto de 1995, e nos arts. 12 e 13 da Instrução Normativa n. 1, de 31 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão em experiência-piloto no âmbito da Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva (CGPC/SPO/SECEX) e do Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (DOP/SEDEC), do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), em caráter facultativo, na modalidade teletrabalho.

Parágrafo único. A realização do Programa de Gestão do MDR ocorrerá, por um ano, a título de experiência-piloto, nas unidades previstas no caput.

Art. 2º O percentual máximo de servidores que poderão participar do Plano será de 40% (quarenta por cento) do número de servidores da unidade.

Art. 3º A meta de desempenho do servidor no Programa de Gestão será, no mínimo, de 20% (vinte por cento) superior à produtividade dos servidores que executam as mesmas atividades nas dependências da unidade.

Art. 4º É atribuição do dirigente da unidade acompanhar o Programa de Gestão em experiência-piloto durante toda a sua vigência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 1.918, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Belo Oriente-MG, Canarana-MT, Capão do Cipó-RS, Hortolândia-SP, Lapa-PR, Luís Eduardo Magalhães-BA, Luiz Alves-SC, Ouro Preto do Oeste-RO, Ponta Porã-MS, Sobradinho-RS e Teutônia-RS, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei n 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 20 da Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, c/c artigos 18 e 19 da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, c/c art. 31, VIII da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, c/c art. 25 da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, c/c arts. 57, IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa e Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte),

Considerando a Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte, e

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Belo Oriente-MG, Canarana-MT, Capão do Cipó-RS, Hortolândia-SP, Lapa-PR, Luís Eduardo Magalhães-BA, Luiz Alves-SC, Ouro Preto do Oeste-RO, Ponta Porã-MS, Sobradinho-RS e Teutônia-RS, apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DECISÓRIO MB Nº 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 61074.006984/2019-81

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras

Embaixada dos EUA no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio USS "CARTER HALL", pertencente à Marinha dos Estados Unidos da América, ao porto da Base Naval do Rio de Janeiro-RJ, no período de 18 a 31 de agosto de 2019.

Vice-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA

Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

DESPACHO DECISÓRIO MB Nº 14, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 61074.006989/2019-12

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras

Embaixada da Argentina no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio Destructor ARA "ALMIRANTE BROWN" e do Navio de Transporte ARA "BAHIA SAN BLAS", pertencentes à Armada da República da Argentina (ARA), ao porto da Base Naval do Rio de Janeiro-RJ, no período de 18 a 31 de agosto de 2019.

Vice-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA

Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

DESPACHO DECISÓRIO MB Nº 16, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 61074.007248/2019-41

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras

Embaixada da Argentina no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio-Escola "LIBERTAD", pertencente à Armada da República Argentina, aos portos de Salvador-BA, Recife-PE e Rio de Janeiro-RJ, nos períodos de 28 a 31 de agosto, 31 de dezembro de 2019 a 4 de janeiro de 2020 e de 11 a 15 de janeiro de 2020, respectivamente. ESTE DESPACHO DECISÓRIO ALTERA O DE Nº 12/2019.

Vice-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA

Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada



ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Município	UF	N. Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento
Belo Oriente	MG	2827.24.2504/2018	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$14.611.000,00
Canarana	MT	3560.34.1707/2018	Obras de Infraestrutura Para Não Motorizados e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$5.767.904,90
Capão do Cipó	RS	858.2.1810/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$973.722,67
Hortolândia	SP	1555.345.1701/2018	Obras de Infraestrutura Para Não Motorizados, Elaboração de Estudos e Projetos e Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	3.800.000,00
Hortolândia	SP	1556.34.1701/2018	Obras de Infraestrutura Para Não Motorizados e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	3.800.000,00
Lapa	PR	943.2.3010/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$8.559.783,70
Lapa	PR	944.2.3010/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$5.690.214,53
Luís Eduardo Magalhães	BA	3766.2.2609/2018	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$18.252.668,25
Luiz Alves	SC	681.2.2809/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$3.351.879,24
Ouro Preto do Oeste	RO	1566.24.1801/2018	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	13.974.239,36
Ponta Porã	MS	3046.24.2803/2018	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$7.829.370,60
Sobradinho	RS	1564.3.1801/2018	Obras de Infraestrutura Para Não Motorizados	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$1.177.714,07
Teutônia	RS	753.2.0510/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	R\$14.215.748,73

PORTARIA Nº 1.927, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Programa de Integridade do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Portaria CGU n. 1.089, de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que será conduzido em observância aos preceitos e orientações definidas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Plano de Integridade: documento aprovado pela alta administração e que sistematiza um conjunto de medidas de integridade que devem ser implementadas e revisadas periodicamente e sob responsabilidade das unidades do MDR;

III - colaboradores: servidores, comissionados, terceirizados e estagiários que exerçam atividades no âmbito do Ministério; e

IV - riscos à integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Integridade:

I - o comprometimento da alta administração para fomentar, em todos os níveis organizacionais, a ética, a moral e o respeito às leis, e patrocinar o Programa de Integridade perante o público interno e externo, ressaltando a importância para a organização;

II - o envolvimento de todos os colaboradores com a manutenção de um ambiente de integridade presente em todas as unidades organizacionais do Ministério;

III - a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos à integridade no âmbito das unidades organizacionais do Ministério;

IV - a implementação gradual e o monitoramento permanente dos mecanismos de integridade no âmbito das unidades organizacionais do MDR; e

V - a disseminação dos mecanismos de integridade a todos os colaboradores que atuam nas unidades organizacionais do MDR.

Art. 4º São objetivos do Programa de Integridade:

I - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

II - motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e campanhas referentes aos temas da integridade;

III - divulgar conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações inter-relacionadas adotadas com o propósito de prevenir, detectar e corrigir eventuais desvios, fraudes, irregularidades e atos de corrupção no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional;

IV - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia;

V - divulgar periodicamente as hipóteses de desvios éticos, conflitos de interesse e sanções disciplinares aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;

VI - fomentar a transparência ativa e o acesso à informação nos termos da Lei de Acesso à Informação n. 12.527/2011; e

VII - identificar as causas e as tendências dos casos de quebra de integridade evidenciados em processos de avaliação de conduta antiética, de infrações disciplinares e do descumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 5º O Programa de Integridade do MDR terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Comitê Interno de Governança (CIGov);

II - Unidade de Gestão de Integridade (UGI);

III - Instâncias Internas de Integridade; e

IV - Agentes de Integridade.

Art. 6º O CIGov atuará no nível estratégico e acompanhará as atividades do Programa de Integridade, conforme competências definidas pela Portaria MDR n. 1.079, de 4 de abril de 2019.

Art. 7º Fica designada a Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) como Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 8º São competências da UGI:

I - coordenar a estruturação, implementação, execução e o monitoramento contínuo do Programa de Integridade;

II - coordenar a elaboração e a revisão do Plano de Integridade e acompanhar a sua execução, com vistas à prevenção e à mitigação de riscos à integridade eventualmente identificados;

III - submeter proposta do Plano de Integridade ao Comitê Interno de Governança para aprovação e posterior publicação;

IV - organizar as ações de capacitação acerca dos temas relacionados à integridade;

V - realizar avaliações periódicas referentes à percepção de todos os colaboradores do MDR quanto aos temas relacionados à integridade; e

VI - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa em conjunto com as demais unidades do MDR.

Art. 9º São Instâncias Internas de Integridade:

I - a Corregedoria-Geral;

II - a Ouvidoria-Geral;

III - a Comissão de Ética;

IV - a Assessoria de Comunicação;

V - a Coordenação-Geral de Governança Corporativa;

VI - a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VII - a Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão.

§1º As Instâncias Internas de Integridade atuarão de forma organizada e integrada, para atuação permanente, representadas pelos seus respectivos titulares e, em caso de ausência, por seus substitutos formais.

§2º As Instâncias Internas de Integridade deverão reunir-se periodicamente, sob a coordenação da UGI, para tratar de assuntos relacionados ao Programa de Integridade.

Art. 10. São competências das Instâncias Internas de Integridade:

I - contribuir para a realização do Programa de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de riscos à integridade eventualmente identificados;

II - implementar as medidas constantes do Plano de Integridade, de acordo com suas atribuições regimentais;

III - prestar apoio ao desenvolvimento de uma cultura organizacional ética, respeitosa, saudável e harmônica; e

IV - promover outras ações relacionadas ao Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do Ministério.

Art. 11. O Gabinete do Ministro, as Secretarias e as Subsecretarias do MDR indicarão, dentre os servidores, aqueles que serão os Agentes de Integridade.

Art. 12. Compete aos Agentes de Integridade:

I - a representação de suas unidades nas discussões, na implementação e na evolução do Programa de Integridade; e

II - outras competências cometidas por ato do Secretário-Executivo.

Parágrafo único. Os Agentes de Integridade, após indicação, serão formalmente designados por ato do Secretário-Executivo.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.902, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59051.001597/2016-22, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 402, de 10 de agosto de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Mirassol D'Oeste/MT, para ações de Defesa Civil, para até 07/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.909, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000555/2015-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 117, de 11 de maio de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado da Bahia - BA, para ações de Defesa Civil, para até 30/12/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.910, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000426/2017-47, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 318 de 08 de agosto de 2018, que autorizou transferência de recursos ao Município de Caçapava do Sul - RS, para ações de Defesa Civil, para até 03/02/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.914, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000504/2017-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 320, de 8 de agosto de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Eldorado dos Carajás/PA, para ações de Defesa Civil, para até 4/2/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.921, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Estado de Santa Catarina - SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Estado de Santa Catarina - SC, no valor de R\$ 2.155.620,17 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte reais e dezessete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002648/2019-66.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000099, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.929, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Japurá	Inundações 1.2.1.0.0	- 035	31/05/2019	59051.007240/2019-09
BA	Cotegipe	Estiagem 1.4.1.1.0	- 27	29/05/2019	59051.007206/2019-26
BA	Mansidão	Seca - 1.4.1.2.0	010	20/06/2019	59051.007199/2019-62
CE	Tauá	Seca - 1.4.1.2.0	0725002	25/07/2019	59051.007235/2019-98
MA	Pinheiro	Inundações 1.2.1.0.0	- 16	05/04/2019	59051.006741/2019-60
PE	Abreu e Lima	Deslizamentos 1.1.3.2.1	- 062	24/07/2019	59051.007243/2019-34
PE	Olinda	Deslizamentos 1.1.3.2.1	- 124	24/07/2019	59051.007233/2019-07
SC	Imaruí	Enxurradas 1.2.2.0.0	- 038	24/05/2019	59051.007208/2019-15
SC	Rio Negrinho	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	13593	05/07/2019	59051.007232/2019-54
SC	São Bento do Sul	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1367	11/06/2019	59051.007211/2019-39
SC	Tubarão	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4.665	27/05/2019	59051.007031/2019-57
SE	Japaratuba	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	497	11/07/2019	59051.007251/2019-81
SE	Santa Rosa de Lima	Inundações 1.2.1.0.0	- 53	11/07/2019	59051.007245/2019-23

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTOS
A SER REALIZADA EM 27 E 28 DE AGOSTO DE 2019

Pauta de Julgamento dos recursos da 94ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 27 e 28 de agosto de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 93ª Reunião Ordinária, de 31 de julho de 2019, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44011.000865/2017-79; Auto de Infração nº 12/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 172/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Raul Gonçalves D'avila, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira e Janis Regina Dal Pont; Procurador: Maurício Corrêa Sette Torres - OAB/DF nº 12.659; Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek. Retornando após Vista do Membro João Paulo de Souza.

2) Processo nº 44011.000248/2016-92; Auto de Infração nº 16/16-16; Despacho Decisório nº 180/2018/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Dilson Joaquim de Moraes, Hildebrando Castelo Branco Neto, João Fernando Alves dos Cravos e Mercilio dos Santos; Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relatora designada: Tirza Coelho de Souza.

3) Processo nº 44011.000572/2017-91; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 30 de abril de 2019, publicada no D.O.U nº 92 de 15 de maio de 2019, seção 1, páginas 30 e 31; Embargantes: Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Janis Regina Dal Pont, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira. Procuradores: Maurício Corrêa Sette Torres - OAB/DF nº 12.659 e Izabella Alves Saraiva - OAB/DF nº 39.755; Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social; Relatora: Elaine Borges da Silva.

4) Processo nº 44011.007115/2017-28; Auto de Infração nº 55/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 163/2018/CGDC/DICOL; Recorridos: Naor Alves de Paula Filho, Valdair Tavares da Fonseca, José Queiroz da Silva Filho e José Carlos Silveira Barbosa, Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Eli Soares Jucá, João Carlos Dias Ferreira, Cláudio Santos Nascimento e Jorge Éden Freitas da Conceição; Procuradores: Edward Marcondes Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182 e Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369; Entidade: FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren. Retornando após cumprimento de diligência.

5) Processo nº 44011.000267/2016-19; Auto de Infração nº 23/2016-73; Decisão nº 28/2018/PREVIC; Recorrentes: Antônio Braulio de Carvalho, Humberto Pires Gault Vianna de Lima, José Carlos Alonso Gonçalves, Maurício Marcellini Pereira, Renata Marotta, Carlos Alberto Caser; Jan Nascimento, Fabyana Santin Alves e Cláudio Schiavon Filgueiras; Procuradores: Idenilson Lima da Silva - OAB/DF nº 32.297, Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos - OAB/DF nº 25.108 e Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: FUNCEF - Fundação de Econômios Federais; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren.

6) Processo nº 44011.001435/2017-74; Auto de Infração nº 14/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 154/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Marcelo Andreetto Perillo, Humberto Santamaria, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Alcinei Cardoso Rodrigues, Fernando Pinto de Matos, José Genivaldo da Silva, Alexandre Aparecido de Barros, Ricardo Berretta Pavie e Helena Kerr do Amaral; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Carlos Costa da Silveira - OAB/RJ 57.415; Entidade: PETROS - Fundação de Previdência Complementar; Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.



7) Processo nº 44170.000005/2016-21; Auto de Infração nº 0019/16-04; Despacho Decisório nº 49/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Silvio Michelutti de Aguiar, Luiz Roberto Doce Santos e Eloir Cogliatti; Procuradores: Nathalia Hang Schiatti - OAB/RJ nº 175.344 e outros, e Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815; Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado; Relator: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

8) Processo nº 44011.000382/2016-93; Auto de Infração nº 0033/16-27; Despacho Decisório nº 151/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Carlos Alberto Caser, Antonio Braulio de Carvalho, Guilherme Narciso de Lacerda, Luís Philippe Peres Torelly, Carlos Augusto Borges, José Carlos Alonso Golçalves, Renata Morotta e Rafael Pires de Souza; Procuradora: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369; Entidade: FUNCEF - Fundação de Economiários Federais; Relatora: Elaine Borges da Silva.

9) Processo nº 44011.000439/2016-54; Auto de Infração nº 0034/16-90; Despacho Decisório nº 183/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Demosthenes Marques, Luís Philippe Peres Torelly, José Carlos Alonso Gonçalves, José Lino Fontana, Renata Marotta e Carlos Alberto Caser; Recorridos: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Guilherme Narciso de Lacerda, Antonio Braulio de Carvalho e Sérgio Francisco da Silva; Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF 16.022; Entidade: FUNCEF - Fundação de Economiários Federais; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren.

10) Processo nº 44011.001933/2017-17; Auto de Infração nº 15/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 184/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Luís Carlos Fernandes Afonso, Maurício França Rubem e Helena Kerr do Amaral; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek. Retornando após pedido de vista do Membro Maurício Tigre Valois Lundgren.

II - Pauta ordinária

1) Processo nº 44011.000710/2013-17; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 27 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2019, seção 1, páginas 16 e 17; Embargantes: Naira de Bem Alves; Procurador: Flávio Dias de Abreu - OAB/DF nº 38.92; Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social; Relator: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

2) Processo nº 44011.000103/2016-91; Auto de Infração nº 0003/16-66; Decisão nº 05/2018/Dicol/Previc; Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Alberto Caser, Demosthenes Marques, Guilherme N. de Lacerda, José Carlos A. Gonçalves, Luiz Philippe P. Torelly, Sérgio Francisco da Silva, Maurício Marcellini Pereira, Rafael Pires de Sousa e Roberto Paes Leme Garcia; Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni OAB/DF nº 16.022; Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais; Relator: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

3) Processo nº 44011.000102/2016-47; Auto de Infração nº 0002/16-01; Decisão nº 34/2017/Dicol/Previc; Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Demosthenes Marques, Geraldo Aparecido da Silva, Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Fábio Maimoni Gonçalves e Sérgio Francisco da Silva; Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022; Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais; Relator: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

4) Processo nº 44011.000206/2016-51; Auto de Infração nº 08/16-80; Despacho Decisório nº 52/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Dilson Joaquim de Moraes, Mercilio dos Santos e João Fernando Alves dos Cravos; Procuradores: Alexandre Sampaio Barbosa OAB/RJ nº 176.641 e outros; Recorridos: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Hildebrando Castelo Branco Neto; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relator: Marcelo Sampaio Sores/Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

5) Processo nº 44011.000318/2016-11; Auto de Infração nº 24/16-36; Despacho Decisório nº 52/2019/CGDC/DICOL; Recorrente: Elton Gonçalves; Procuradores: Renata Mollo do Santos OAB/SP nº 179.369, Alexandre Sampaio Barbosa OAB/RJ nº 176.641 e outros; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relatora: Maria Batista da Silva.

6) Processo nº 44011.000375/2016-91; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 29 de maio de 2019, publicada no D.O.U nº 112 de 12 de junho de 2019, seção 1, páginas 13 e 14; Embargante: Maurício Marcellini Pereira; Procuradores: Luiz Antonio Muniz Machado OAB/DF 750-A e outros; Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais; Relatora: Denise Viana da Rocha Lima.

7) Processo nº 44011.000443/2016-12; Auto de Infração nº 0035/16-52; Despacho Decisório nº 35/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Desmothenes Marques, Carlos Alberto Caser, Antonio Braulio de Carvalho, Carlos Augusto Borges; Procuradores: Renata Mollo do Santos OAB/SP nº 179.369, Bárbara Mendes Lôbo Amaral OAB/DF nº 21.375 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni OAB/SP nº 16.022; Recorridos: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Jorge Luiz de Souza Arraes, Guilherme Narciso de Lacerda, Sérgio Francisco da Silva, Humberto Pires Grault Vianna de Lima, Maurício Marcellini Pereira, Jose Carlos Alonso Gonçalves, Renata Marotta e Luiz Philippe Torelly; Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais; Relator: Paulo Nobile Diniz.

8) Processo nº 44011.500359/2016-02; Auto de Infração nº 0041/16-55; Despacho Decisório nº 250/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Dilson Joaquim de Moraes, Mercilio dos Santos, Hidelbrando Castelo Branco Neto e João Fernando Alves dos Cravos; Procuradores: Renata Mollo do Santos OAB/SP nº 179.369, Heber Leal Marinho Wedemann OAB/SP nº 401.815 e outros; Recorrido: Elton Gonçalves; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relatora: Maria Batista da Silva.

9) Processo nº 44011.500596/2016-65; Auto de Infração nº 50002/2016/PREVIC; Decisão nº 19/2018/PREVIC; Recorrentes: Júlio César Alves Vieira, José Valdir Gomes, Igor Aversa Dutra do Souto, Antonio Carlos Conquista e Josemar Pereira dos Santos; Procuradores: Renata Mollo do Santos OAB/SP nº 179.369 e Oswaldo Pinheiro Junior OAB/DF nº 16.275; Entidade: Fundação Geapprevidência; Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

10) Processo nº 44011.501347/2016-97; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 27 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2019, seção 1, páginas 16 e 17; Embargante: Júlio César Alves Vieira; Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social; Relatora: Maria Batista da Silva.

11) Processo nº 44011.000234/2017-50; Auto de Infração nº 7/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 164/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Flávia Roldan Bloomfield Gama, Ricardo Berreta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Luiz Antônio dos Santos, Humberto Santamaria, Sônia Nunes da R. P. Fagundes, Fernando Mattos, Carlos Fernando Costa, Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Luís Carlos Fernandes Afonso; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren.

12) Processo 44011.004656/2017-02; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 29 de maio de 2019, publicada no D.O.U nº 112 de 12 de junho de 2019, seção 1, páginas 13 e 14; Embargantes: Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa, Sonia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Marcelo Almeida de Souza, Ricardo Berretta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal e Pedro Américo Herbst; Recorrida: Viviane Ramos da Cunha Reche; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

13) Processo nº 44170.000006/2016-76; Auto de Infração nº 0020/16-85; Despacho Decisório nº 46/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Luiz Roberto Doce Santos, Silvio Michelutti de Aguiar e Eloir Cogliatti; Procuradores: Bruno da Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948, Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho OAB/DF nº 35.721; Entidade: SERPROS; Relatora: Elaine Borges da Silva.

14) Processo nº 44011.006864/2017-38; Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 e 26 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 131 de 10 de julho de 2019, seção 1, páginas 09 e 10; Embargantes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Artur Simões Neto, Silvio Assis de Araújo, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Eduardo Gomes Pereira; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social; Relator: Paulo Nobile Diniz.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara

DECISÕES DE 31 DE JULHO DE 2019

Com base no disposto do Art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 93ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada no dia 31 de julho de 2019:

1) Processo nº 44011.000208/2016-41
Auto de Infração nº 10/16-21; Decisão nº 31/2018/PREVIC.
Recorrentes: Dilson Joaquim de Moraes, Mercílio dos Santos, Hildebrando Castelo Branco Neto e João Fernando Alves dos Cravos.
Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros.

Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar.
Relatora designada: Denise Viana da Rocha Lima.
Ementa: Entidade Fechada de Previdência Complementar. Processo Administrativo Sancionador. Aplicação de Recursos Garantidores das Reservas Técnicas, Provisões e Fundos do Plano de Benefícios em desacordo com diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Investimento em cotas do Fundo de Investimento em Participações, sem adequada análise de riscos, segurança e rentabilidade. Falha no monitoramento contínuo dos riscos envolvidos na operação. Negativa de autoria do Diretor de Seguridade que não possuía poder de decisão efetiva acerca dos investimentos. Necessidade de aplicação de penalidade proporcional às responsabilidades e participação dos atuados no processo decisório do investimento.

Decisão: Recursos Voluntários conhecidos. Por maioria de votos, afastadas as preliminares de nulidade por ausência de descrição da conduta e cerceamento de defesa, disclaimer, prescrição e aplicação de TAC e reconhecida a preliminar de negativa de autoria, relativa apenas ao Sr. Hildebrando Castelo Branco, por ausência de demonstração da responsabilidade no investimento. No mérito, por maioria, recurso provido quanto ao Sr. Hildebrando Castelo Branco. Em relação aos Srs. Dilson Joaquim de Moraes e Mercílio dos Santos, por maioria, com voto de qualidade, recursos parcialmente providos, para converter a pena de inabilitação para a de suspensão por 180 dias. Quanto ao Sr. João Fernando Alves dos Cravos, recurso improcedente. Ausente o Conselheiro Marcelo Sampaio Soares e, justificadamente, os Conselheiros João Paulo de Souza, Carlos Alberto Pereira e Maria Batista da Silva, ambos Titulares. declarado o impedimento do Conselheiro Maurício Tigre Valois Lundgren, na forma do Art. 42, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

2) Processo nº 44011.00209/2016-95
Auto de Infração nº 11/16-94; Despacho Decisório nº 231/2018/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Dilson Joaquim de Moraes, Mercílio dos Santos, Elton Gonçalves e João Fernando Alves dos Cravos; Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC.
Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros.

Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar.
Relatora designada: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.
Ementa: Recursos Voluntários - Processo Administrativo Sancionador - Preliminares - Nulidades do Auto de Infração - Inocorrência. Mérito - Conversão de debêntures em cotas de FIP sem a adequada análise dos riscos. Inobservância do dever fiduciário e dos princípios da diligência, da segurança e da transparência. Inadequada avaliação, controle e monitoramento do investimento. Atipicidade da conduta afastada. Penalidades - Ausência de prejuízo - Aplicação da atenuante prevista no artigo 23, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 4.942/2003 - Recursos Voluntários parcialmente providos - Recurso de Ofício - Ilegitimidade Passiva do Recorrido - Recurso de Ofício conhecido e não provido.

Decisão: Recursos Voluntários conhecidos e, por maioria de votos, afastadas as preliminares. No mérito, por maioria, com voto de qualidade, Recursos Voluntários parcialmente providos, para manter o Auto de Infração e reconhecer a atenuante do Art. 23, I, "a", do Decreto nº 4.942/2003. Recurso de Ofício conhecido e, no mérito, não provido. Ausente o Conselheiro Marcelo Sampaio Soares e, justificadamente, os Conselheiros João Paulo de Souza, Carlos Alberto Pereira e Maria Batista da Silva, ambos Titulares. declarado o impedimento do Conselheiro Maurício Tigre Valois Lundgren, na forma do Art. 42, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

3) Processo nº 44011.000732/2017-01
Auto de Infração nº 11/2017; Decisão nº 27/2018/PREVIC.
Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC.
Recorridos: Vanio Boing; Marcos Anderson Treitinger, Bruno Jose Bleil, Ernesto Montibeler Filho, Luiz Alberto de Pinho, Cibele Borges e Rodrigo Herval Moriguti.

Procuradores: Maurício Corrêa Sete Torres - OAB/DF nº 12.659 e outros.
Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social.
Relatora Designada: Tirza Coelho de Souza.
Ementa: Recurso de Ofício. Suposta Aplicação dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas, Provisões e Fundos dos Planos de Benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Risco de concentração. Não ocorrência. Risco de Crédito. Mitigação. Conflitos de Interesse. Securitizadora Independente. Mitigação. Improcedência.

1. Ausência de aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN. 2. Não se caracteriza risco de concentração quando o montante de investimento em relação aos recursos garantidores da entidade apresenta-se em valores não elevados. 3. Risco de crédito devidamente mitigado em face dos procedimentos previstos no regulamento do fundo de investimento e reforçados com medidas adotadas pela EFPC. 4. Conflito de interesses mitigado. Obrigatoriedade de que a securitização fosse realizada pela empresa indicada no Regulamento do Fundo. Securitizadora independente. 5. Recurso de Ofício julgado improcedente.

Decisão: Por unanimidade de votos, Recurso de Ofício conhecido e, no mérito, não provido. Ausente o Conselheiro Marcelo Sampaio Soares e, justificadamente, os Conselheiros João Paulo de Souza, Carlos Alberto Pereira e Maria Batista da Silva, ambos Titulares.

4) Processo nº 44011.004727/2017-69
Auto de Infração nº 37/2017; Despacho Decisório nº 50/2019/CGDC/DICOL.
Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC.
Recorridos: Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Ricardo Berretta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Luiz Antonio dos Santos.

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267.
Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.
Relator designado: Amarildo Vieira de Oliveira.
Ementa: Auto de Infração. Prescrição reconhecida na decisão recorrida. 1. Verificado o transcurso do prazo superior a cinco anos entre o ato inequívoco de apuração do fato infracional que interrompeu a prescrição e a data de lavratura do auto de infração,



impõe-se a extinção da punibilidade em face da ocorrência de prescrição administrativa, de acordo com o disposto no art. 34, inciso II, do Decreto nº 4.942 de 2003. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Decisão recorrida mantida.

Decisão: Por unanimidade de votos, Recurso de Ofício conhecido e, no mérito, não provido. Ausente o Conselheiro Marcelo Sampaio Soares e, justificadamente, os Conselheiros João Paulo de Souza, Carlos Alberto Pereira e Maria Batista da Silva, ambos Titulares.

5) Processo nº 45183.000005/2016-45
Auto de Infração nº 28/16-97; Despacho Decisório nº 173/2018/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Wagner Percussor Campos e Sandro Rogério Lima Belo.
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311.
Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência.
Relatora designada: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.
Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do Pedido de Diligência, na forma do Art. 46, inciso II, da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

6) Processo nº 44190.000003/2016-02
Auto de Infração nº 15/16-45; Despacho Decisório nº 230/2018/CGDC/DICOL.
Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC.
Recorridos: Claudiomar Gautério de Farias, Janice Antonia Fortes, Jeferson Luis Patta de Moura, José Joaquim Fonseca Marchisio, Juarez Emílio Moehlecke, Manuel Antônio Ribeiro Valente, Antônio de Pádua Barbedo, Cláudio Canalis Goulart, Cláudio Grimaldi Pedron, Gerson Gonçalves da Silva, João Carlos Lindau, Jorge Eduardo Bastos, Luis Carlos Saciloto Tadiello, Marco Adiles Moreira Garcia, Paulo de Tarso Dutra Lima, Ponciano Padilha, Ricieri Dalla Valentina Júnior e Sandro Rocha Peres.
Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051.
Entidade: ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social.
Relator: Amarildo Vieira de Oliveira.
Ementa: Auto de Infração. Equacionamento de Déficit. Possibilidade de Correção da Conduta. Lavratura de Auto de Infração antes de esauridas as tratativas administrativas de correção. Anulação do Auto pela Diretoria Colegiada da Previc. Violação aos Princípios da Legalidade, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica. Tratamento não isonômico conferido pelo agente fiscalizador. Recurso de Ofício conhecido e não provido. Decisão recorrida mantida. 1. Tratando-se da imputação do artigo 78 do Decreto nº 4.942/2003, quando inexistente prejuízo financeiro, constatada a possibilidade de regularizar as supostas condutas violadoras da legislação, bem como não havendo a incidência das agravantes previstas no art. 23, inciso II, não há que se cogitar a inaplicabilidade do § 2º do art. 22 do Decreto 4.942, de 30/12/2003, e a impossibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. 2. Havendo indicativo da própria fiscalização de que a conduta é passível de reversão e manifestando-se a entidade interessada de forma expressa no sentido de que tem interesse na adequação de sua conduta, é defeso aos agentes fiscais, sem exaurir às tratativas administrativas junto ao administrado, lavrar auto de infração por suposto descumprimento da legislação. 3. A lavratura de auto que ceifa a possibilidade de aplicação do artigo 22, § 2º, do Decreto nº 4.942/2003, quando preenchidos os seus requisitos, viola os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica. 4. O tratamento não isonômico da fiscalização para situações semelhantes afronta a garantia da não surpresa da atuação administrativa. 5. Auto de Infração que deve ser considerado nulo, com a manutenção incólume da decisão proferida pela Diretoria Colegiada da PREVIC que, em primeira instância administrativa, reconheceu a nulidade. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Decisão recorrida mantida.

Decisão: Por maioria de votos, Recurso de Ofício conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se integralmente o Despacho Decisório nº. 230/2018/CGDC/DICOL e sua Ementa. Ausente o Conselheiro Marcelo Sampaio Soares e, justificadamente, os Conselheiros João Paulo de Souza, Carlos Alberto Pereira e Maria Batista da Silva, ambos Titulares. declarado não plenamente esclarecido o Conselheiro Maurício Tigre Valois Lundgren, na forma do Art. 33, §§4º do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

7) Processo nº 44011.000865/2017-79
Auto de Infração nº 12/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 172/2018/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Raul Gonçalves D'avila, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira e Janis Regina Dal Pont.
Procurador: Maurício Corrêa Sette Torres - OAB/DF nº 12.659.
Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social.
Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 27 e 28 de agosto de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF. Ausente o Conselheiro Marcelo Sampaio Soares e, justificadamente, os Conselheiros João Paulo de Souza, Carlos Alberto Pereira e Maria Batista da Silva, ambos Titulares.

8) Processo nº 44011.000248/2016-92
Auto de Infração nº 16/16-16; Despacho Decisório nº 180/2018/CGDC/DICOL.
Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC.
Recorridos: Dilson Joaquim de Moraes, Hildebrando Castelo Branco Neto, João Fernando Alves dos Cravos e Mercílio dos Santos.
Procuradores: Heber Leal Marinho Wedemmann - OAB/RJ nº 169.770 e outros.
Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar.
Relator designado: João Paulo de Souza.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 94ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

9) Processo nº 44011.000572/2017-91
Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 30 de abril de 2019, publicada no D.O.U nº 92 de 15 de maio de 2019, seção 1, páginas 30 e 31.
Embargantes: Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Janis Regina Dal Pont, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira.
Procuradores: Maurício Corrêa Sette Torres - OAB/DF nº 12.659 e Izabella Alves Saraiva - OAB/DF nº 39.755.
Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social.
Relatora designada: Elaine Borges da Silva.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 94ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

10) Processo nº 44011.006936/2017-47
Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC de 30 de abril de 2019, publicada no D.O.U nº 92 de 15 de maio de 2019, seção 1, páginas 30 e 31.
Embargantes: Marco Adiles Moreira Garcia, Ponciano Padilha, Paulo Cesar Santos Maciel, Janice Antônia Fortes, José Joaquim Fonseca Marchisio, Jeferson Luis Patta de Moura e Gerson Carrion de Oliveira.
Procuradores: Angela Von Mühlen - OAB/RS nº 49.157 e Sandra Suello - OAB/RS nº 81.139.
Entidade: ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social.
Relator originário: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro Silva.
Relator designado em Questão de Ordem: Maria Batista da Silva.
Decisão: Retirado de pauta, por equívoco de redistribuição ao Relator.

11) Processo nº 44170.000005/2016-21
Auto de Infração: 0019/16-04; Despacho Decisório nº 49/2019/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Silvio Michelutti de Aguiar, Luiz Roberto Doce Santos e Eloir Cogliati.
Procuradores: Nathalia Hang Schiatti - OAB/RJ nº 175.344 e outros, e Heber Leal Marinho Wedemmann - OAB/SP nº 401.815.
Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado.
Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 94ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

12) Processo nº 44011.000267/2016-19
Auto de Infração nº 23/2016-73; Decisão nº 28/2018/PREVIC.
Recorrentes: Antônio Braulio de Carvalho, Humberto Pires Gault Vianna de Lima, José Carlos Alonso Gonçalves, Maurício Marcellini Pereira, Renata Marotta, Carlos Alberto Caser; Jan Nascimento, Fabyana Santin Alves e Cláudio Schiavon Filgueiras.
Procuradores: Idenilson Lima da Silva - OAB/DF nº 32.297, Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos - OAB/DF nº 25.108 e Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267.
Entidade: FUNCEF - Fundação de Economiários Federais.
Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 94ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

13) Processo nº 44011.000382/2016-93
Auto de Infração nº 0033/16-27; Despacho Decisório nº 151/2018/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Carlos Alberto Caser, Antonio Braulio de Carvalho, Guilherme Narciso de Lacerda, Luís Philippe Peres Torelly, Carlos Augusto Borges, José Carlos Alonso Golçalves, Renata Morotta e Rafael Pires de Souza.
Procuradora: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369.
Entidade: FUNCEF - Fundação de Economiários Federais.
Relator designado: Elaine Borges da Silva.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 94ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

14) Processo nº 44011.000439/2016-54
Auto de Infração nº 0034/16-90; Despacho Decisório nº 183/2018/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Demosthenes Marques, Luís Philippe Peres Torelly, José Carlos Alonso Gonçalves, José Lino Fontana, Renata Marotta e Carlos Alberto Caser.
Recorridos: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Guilherme Narciso de Lacerda, Antonio Braulio de Carvalho e Sérgio Francisco da Silva.
Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF 16.022.
Entidade: FUNCEF - Fundação de Economiários Federais.
Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 94ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

15) Processo nº 44011.001435/2017-74
Auto de Infração nº 14/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 154/2018/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Marcelo Andreetto Perillo, Humberto Santamaria, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremier, Alcinei Cardoso Rodrigues, Fernando Pinto de Matos, José Genivaldo da Silva, Alexandre Aparecido de Barros, Ricardo Berretta Pavie e Helena Kerr do Amaral.
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Carlos Costa da Silveira - OAB/RJ 57.415.
Entidade: PETROS - Fundação de Previdência Complementar.
Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 94ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

16) Processo nº 44011.001933/2017-17
Auto de Infração nº 15/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 184/2018/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Luís Carlos Fernandes Afonso, Maurício França Rubem e Helena Kerr do Amaral.
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267.
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.
Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek. Retornando após pedido de vista do Membro Maurício Tigre Valois Lundgren.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 94ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

17) Processo nº 44011.007115/2017-28
Auto de Infração nº 55/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 163/2018/CGDC/DICOL.
Recorridos: Naor Alves de Paula Filho, Valdair Tavares da Fonseca, José Queiroz da Silva Filho e José Carlos Silveira Barbosa.
Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Eli Soares Jucá, João Carlos Dias Ferreira, Cláudio Santos Nascimento e Jorge Éden Freitas da Conceição.
Procuradores: Edward Marcondes Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182 e Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369.
Entidade: FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB.
Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 94ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 70, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.002709/2016-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas a proceder a transferência do direito de ocupação do terreno acrescido de marinha, da área da União de 1.919,00m², cadastrado sob o RIP nº 2771.0101044-40, localizado na Praia Bitingui, Lote 2E, no Município de Japaratinga, Estado Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 12/09/2014, do Segundo Cartório de Notas da Comarca de Olinda/PE, Traslado 1º, Livro nº 245, Folhas 188 a 189v, em favor de Larissa Bresgen Silva dos Santos, alemã, portadora do RNE nº V343576-9 com validade de 07/05/2027, e comprovante de inscrição CPF nº 700.254.774-71.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 73, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.100109/2019-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, do imóvel de domínio da União, com área de 8.595,00m², situado na rua Barão do Rio Branco, s/nº, quadra 25, zona C, município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 15.969, do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela comarca, cadastrado sob o RIP SPIUnet nº 7563 00788.500-6 5664798.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à continuidade da utilização e manutenção da praça e ginásio de esportes públicos, já implantados no imóvel a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Ficará a cargo do donatário a obrigação de providenciar a averbação dos acessórios no competente Cartório de Registro de Imóveis, bem como as demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 5º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel a que se refere o art. 1º desta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à regularização da área, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º O donatário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de doação sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, Inciso II, da Portaria SPU nº 12.746 de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, assim como os elementos que integram os processos nºs 04936.001116/2018-01 e 10154.105683/2019-17, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Pontal do Paraná, CNPJ 01.609.843/0001-52, a executar as obras de Revitalização da Calçada da Orla de Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º tem a finalidade recuperação e revitalização da estrutura já existente e implantação de equipamentos urbanos de uso público.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, em especial os artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU-PR nº 4, de 12 de agosto de 2019.

Art. 7º - Responderá o Município de Matinhos, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União no Paraná fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ MOREIRA DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 338, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Altera a redação da Portaria nº 207, de 2 de maio de 2019, do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG/ME).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 1º da Portaria nº 201, de 29 de abril de 2019, e em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria SEDGG/ME nº 207, de 2 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O prazo para publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO SPENCER UEBEL

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e considerando o disposto no Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o recebimento de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - bens móveis de consumo: aqueles que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, perdem normalmente sua identidade física e/ou têm sua utilização limitada a dois anos;

II - bens móveis permanentes: aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos;

III - doador: pessoa física ou jurídica que manifesta interesse em doar bens móveis ou serviços para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - donatário: órgão ou entidade favorecido por uma doação;

V - pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;

VI - pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e

VII - serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.

CAPÍTULO II

FORMAS DE DOAÇÃO

Manifestação de interesse

Art. 3º As manifestações de interesse deverão ser registradas no sistema Reuse.Gov.

§ 1º O acesso ao Reuse.Gov dar-se-á mediante login no Portal Brasil Cidadão.

§ 2º Pessoas jurídicas deverão efetuar doações por meio de representante legal, que acessará o Portal utilizando seu CPF.

Art. 4º Para registro de manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, o Sistema Reuse.Gov registrará os seguintes dados da pessoa física ou jurídica doadora, contemplando, no mínimo:

I - CPF ou CNPJ;

II - nome;

III - e-mail;

IV - endereço; e

V - telefone.

Parágrafo único. Caso a doação seja feita por pessoa jurídica, deverá ser informado o CPF do sócio majoritário, para fins de verificação das restrições dispostas no Decreto nº 9.764, de 2019, pelo donatário.

Art. 5º Para manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços deverão ser informados, no Sistema Reuse.gov, os seguintes dados, no mínimo:

I - título: nome do anúncio;

II - tipo: serviços, bem permanente ou de consumo;

III - categoria: detalhamento conforme extração do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg).

IV - descrição do bem ou serviço, incluindo especificações e condições;

V - quantidade;

VI - unidade de fornecimento;

VII - valor de mercado atualizado;

VIII - localização do bem ou local de prestação do serviço;

IX - informações de contato para efetivação da doação, contendo:

a) nome do doador ou do representante do doador;

b) e-mail; e

c) telefone para contato.

X - órgão ou entidade favorecido, caso haja; e

XI - fotos do bem ou serviço, caso haja.

Parágrafo único. As declarações previstas nos incisos V e VI do art. 17 do Decreto nº 9.764, de 2019, serão realizadas diretamente no Sistema Reuse.Gov.

Art. 6º As manifestações de interesse deverão ser enviadas obrigatoriamente por meio do Sistema Reuse.Gov, mesmo em caso de doadores estrangeiros, os quais deverão realizar cadastro no Portal Gov.Br, por meio de representante legal ou procurador, utilizando-se de CPF.

Art. 7º Não havendo órgãos ou entidades interessados, nem aceite dos donatários indicados, podem as pessoas físicas ou jurídicas doadoras republicarem o anúncio de doação.

Parágrafo único. Até que o Sistema Reuse.Gov esteja adaptado, a republicação deverá ser feita manualmente pelo usuário.

Art. 8º A Central de Compras realizará a análise dos documentos da Manifestação de Interesse, adstrita aos requisitos previstos no art. 17 do Decreto nº 9.764, de 2019.

Parágrafo Único. Fica dispensada nova análise da Central de Compras no caso de republicação de que trata o art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 9º A doação será concretizada mediante assinatura de:

I - Termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constará o objeto e as condições para o exercício, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme o modelo disponibilizado no Anexo I, na hipótese de doação de serviços por pessoa física;



II - declaração firmada pelo doador, conforme o modelo disponibilizado no Anexo II, na hipótese de doações, por pessoa física ou jurídica, ou de serviços, por pessoa jurídica, que corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

III - Termo de doação, conforme o modelo disponibilizado no Anexo III, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. Os modelos disponibilizados de termo de adesão, de declaração firmada pelo doador e de termo de doação deverão ser utilizados como base pelos órgãos que venham a receber doações, podendo ser adaptados ao caso concreto e às necessidades do órgão.

Chamamento público

Art. 10. Os órgãos e as entidades deverão verificar a existência de bens móveis ou serviços disponíveis no Sistema Reuse.Gov, previamente ao encaminhamento de solicitação à Central de Compras para a realização de chamamento público.

Parágrafo único. O documento de encaminhamento da demanda deverá conter, no mínimo:

- I - justificativa da necessidade e interesse;
- II - descrição;
- III - quantidade;
- IV - unidade de fornecimento;
- V - local de recebimento do bem ou de prestação do serviço;
- VI - informações de contato para efetivação da doação, contendo:
 - a) nome;
 - b) e-mail; e
 - c) telefone para contato.

Art. 11. Os chamamentos serão realizados pela Central de Compras com periodicidade bimestral.

§ 1º Todos os órgãos e entidades deverão encaminhar por Ofício a relação de bens móveis e serviços que tenham interesse em receber em doação no bimestre subsequente até o último dia útil de cada bimestre.

§ 2º Caberá à Central de Compras realizar chamamento público das demandas deferidas em até um mês após o término do prazo de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Excepcionalmente, a Central de Compras poderá realizar chamamento público em período diverso ao estipulado no caput.

Art. 12. Será designada pela Central de Compras Comissão de Processamento das Doações, para operacionalização dos processos de chamamento público e de manifestação de interesse de que trata esta Instrução Normativa, observado o art. 8º do Decreto nº 9.764, de 2019.

Art. 13. Serão utilizadas minutas padrão do instrumento convocatório de chamamento público, aprovadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dispensando submissões a cada chamamento público.

Art. 14. Atendidas as condições e requisitos exigidos no edital pelo doador, a proposta poderá ser remetida para avaliação do órgão ou entidade interessado, que deverá se manifestar, de forma motivada, quanto ao interesse ou não em receber o objeto ofertado, dentro do prazo estipulado pela Central de Compras.

§ 1º Havendo mais de um órgão ou entidade interessado, a ordem de preferência recairá naquele que primeiro se manifestou, dentro do prazo estabelecido pela Central de Compras, consoante previsto no caput.

§ 2º O órgão ou entidade interessado, dentro do prazo estabelecido para manifestação, poderá requerer, diretamente ao proponente, informações e esclarecimentos complementares para subsidiar a avaliação do recebimento da doação, bem como sobre a viabilidade de possíveis modificações das características ou especificações da proposta apresentada para adequá-las ao interesse da demanda pretendida.

§ 3º O órgão ou entidade interessado deverá manifestar à Comissão, além do seu interesse no recebimento da doação, a necessidade de ajustes ou modificações da proposta apresentada pelo doador, para que seja encaminhada ao proponente.

Art. 15. Existindo mais propostas do que interessados previstos no edital de chamamento público, deverão as ofertas ser disponibilizadas aos demais órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese de existir mais de um órgão ou entidade interessados em receber o mesmo bem móvel ou serviço, na situação do caput, será observada a ordem cronológica do registro da manifestação.

CAPÍTULO III

VEDAÇÕES

Conflito de interesse

Art. 16. Além das vedações previstas no art. 23 do Decreto nº 9.764, de 2019, fica vedado o recebimento de doações que caracterizem conflito de interesses, como:

- I - que visem à promoção de candidatos, autoridades ou partidos políticos;
- II - em pecúnia, ressalvados os casos previstos em lei;
- III - que gerem ou possam gerar obrigações ou encargos futuros à Administração, exceto aqueles decorrentes de sua utilização, desde que não evidenciada a antieconomicidade;
- IV - direcionadas a agente público específico;
- V - cujo objeto seja ilícito;
- VI - cujo órgão ou entidade donatário seja responsável pela fiscalização da atividade do doador; ou
- VII - que atentem contra os princípios da administração pública.

Parágrafo único. Casos em que restem dúvida quanto à existência de conflito de interesse serão dirimidos pela Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Recebimento de doações

Art. 17. O recebimento de doações de bens móveis e serviços e a subscrição dos respectivos termos caberá ao titular do órgão ou entidade donatário, permitida a delegação.

§1º É vedada a subscrição dos termos de doação pela autoridade competente quando:

- I - a proposta de doação for apresentada pela própria autoridade; ou
 - II - o doador pessoa física ou o representante do doador pessoa jurídica sejam parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau, da autoridade;
- §2º Nos casos do §1º, a subscrição do termo de doação deve ser feita pelo substituto legal do titular do órgão ou entidade donatário ou por outra autoridade competente, no caso da delegação de que trata o caput.

Art. 18. Cabe ao órgão ou entidade interessado em receber a doação de bens móveis ou serviços verificar as formalidades e os requisitos da doação, em conformidade com o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.764, de 2019.

Parágrafo único. Cabe ao órgão interessado em receber a doação verificar possível antieconomicidade do bem e os demais requisitos expostos no art. 23 do Decreto nº 9.764, de 2019, justificando sua decisão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das responsabilidades

Art. 19. Os dirigentes dos órgãos e entidades são responsáveis por apurar casos de descumprimento das normas desta Instrução Normativa e adotar as devidas providências.

Dos casos omissos

Art. 20. As dúvidas e os casos omissos pertinentes a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Disposições transitórias

Art. 21. Excepcionalmente, no exercício de 2019, todos os órgãos e entidades interessados deverão encaminhar por Ofício, em 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta Instrução Normativa, a relação de bens móveis e serviços que tenham interesse em receber em doação ainda no exercício corrente.

Vigência

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação

CRISTIANO ROCHA HECKERT

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO PARA DOAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (órgão donatário), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada DONATÁRIO(A), e inscrito(a) no CPF sob o nº..... e no RG sob o nº e endereço eletrônico, doravante designada DOADOR(A), e em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº, de de de 2019, e suas alterações, bem como a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, decorrente do Chamamento Público nº/2019, da Manifestação de Interesse nº/2019, conduzido pela Central de Compras, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), do serviço de, em caráter voluntário, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Termo de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Adesão, tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à DONATÁRIA: Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;

Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso do(a) DOADOR(A) às dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);

Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá ao DOADOR(A):

Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);

Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;

Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;

Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;

Atender às orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;

Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pessoalmente ou por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de adesão para fins publicitários.

4.2 É autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre DOADOR e DONATÁRIA, ou respectivo pessoal, no execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

7.4. Não haverá qualquer ressarcimento de despesas realizadas pelo DOADOR no desempenho das atividades voluntárias.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

DONATÁRIO(A)

DOADOR(A)

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG/RF: RG/RF:

CPF: CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

Eu,, nacionalidade....., estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº..... e no RG sob o nº, telefone..... e endereço eletrônico, (NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)....., inscrita no CNPJ sob o nº) TRANSFIRO incondicionalmente ao, representado pela, por livre e espontânea vontade e sem quaisquer restrições quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, todos os meus direitos sobre os materiais doados nesta data, conforme relação anexa, bem como a plena propriedade dos bens e/ou serviços por mim doados, aceitos nas condições em que se encontram. Após a avaliação técnica do material, a ficará autorizada a incorporar o material ao seu acervo, utilizá-lo e divulgá-lo, nos termos do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019. Após ter lido esta declaração de Doação e tendo compreendido seus itens confirmo a doação à

Local:....., de de 20.....

Assinatura (Doador)

ANEXO III

TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E/OU SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (órgão donatário), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada DONATÁRIO(A), e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada DOADOR(A), neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº, de de julho de 2019, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, decorrente do Chamamento Público nº/2019, da Manifestação de Interesse nº/2019, conduzido pela Central de Compras, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), de, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I deste Termo de Doação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à DONATÁRIA:

Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;

Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);

Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

3.2. Caberá ao DOADOR(A):

Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);

Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;

Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;

Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;

Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;

Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

7.4. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

7.. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

DONATÁRIO(A)

DOADOR(A)

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG/RF: RG/RF:

CPF: CPF:

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 59, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

- I - Não constatado "não conformidade":
- a) Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Linx Sistemas e Consultoria Ltda. Avenida Dra Ruth Cardoso, 7221, Andares 4º, 5º, 6º, 7º, e 14º, Pinheiros São Paulo/SP CEP: 05425-902	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FSO0042019 Nome: P2K-ELETRO Versão: 10.00.00 Código MD5: B6A6628E3080D07C59C5F06C2942A2D3 Data do término da análise: 12/07/2019

- b) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Datamicro Sistemas Ltda Rua Joinville, 927, 2º andar, Vila Nova Blumenau/SC CEP: 89.035-200	00.586.312/0001-29	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0092019Rn01 Nome: Caixa Express Versão: 7.4 Código MD5: 659C52599F1CA88C2F86720A4A78CE40 Data do término da análise: 11/07/2019

- c) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Top System Informática Ltda Av. Getulio Dorneles Vargas, 176, sala 15, Centro Chapecó/SC CEP: 89.801-000	06.369.202/0001-91	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3222019 Nome: TOPPDV Versão: 3.0.1.5 Código MD5: 98D3D97C359793EB40063F36118B9E92 Data do término da análise: 06/08/2019

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta



DESPACHO Nº 60, DE 12 DE AGOSTO DE 2019	
	Publica Convênios ICMS e Ajuste SINIEF aprovados na 316ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.08.2019.
O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 316ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12 de agosto de 2019, foram celebrados os seguintes atos normativos:	
AJUSTE SINIEF Nº 15, DE 12 DE AGOSTO DE 2019	
	Altera o Ajuste SINIEF 11/19, que altera o Convênio S/Nº, de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 316ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte	
AJUSTE	
Cláusula primeira Fica alterado o inciso I da cláusula quarta do Ajuste SINIEF 11/19, de 5 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: "I - de 1º de janeiro de 2022, em relação aos incisos I e III da cláusula primeira e ao inciso II da cláusula segunda deste ajuste";.	
Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.	
Presidente do CONFAZ, Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário Especial da Receita Federal do Brasil - Marcos Cintra, Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luiz Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.	
CONVÊNIO ICMS Nº 135, DE 12 DE AGOSTO DE 2019	
	Altera o Convênio ICMS 24/12, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas pela entidade assistencial Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda Esperança e dá outra providência.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 316ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte	
CONVÊNIO	
Cláusula primeira Fica acrescido o § 1º-A à cláusula primeira do Convênio ICMS 24/12, de 30 de março de 2012, com a seguinte redação: "§ 1º-A O benefício aplica-se também às saídas internas das seguintes mercadorias, promovidas pela entidade mencionada no caput desta cláusula, desde que tenham sido produzidas pela aludida entidade, ainda que estejam sujeitas ao regime jurídico da substituição tributária, não se aplicando a vedação prevista no §1º: I - doces, geleias, marmeladas, purês e pastas de banana, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, classificados no código 2007 da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH; II - água sanitária, classificada no código 2828.90.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH".	
Cláusula segunda Fica o Estado de São Paulo autorizado a não exigir os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das operações previstas na cláusula primeira deste convênio, realizadas até a data da publicação da ratificação nacional deste convênio.	
Parágrafo único. O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.	
Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.	
Presidente do CONFAZ, Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luiz Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.	
CONVÊNIO ICMS Nº 136, DE 12 DE AGOSTO DE 2019	
	Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 316ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve celebrar o seguinte	

CONVÊNIO	
	Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações: I - o parágrafo único da cláusula terceira: "Parágrafo único. O CONFAZ pode, em casos específicos, observado o quórum de maioria simples, autorizar que o cumprimento da exigência prevista no caput desta cláusula seja feita até 31 de outubro de 2019, devendo o pedido da unidade federada requerente se fazer acompanhar da identificação dos atos normativos objeto da solicitação, na forma do modelo constante no Anexo Único deste convênio."; II - o § 4º à cláusula oitava "§ 4º Relativamente aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e ao Distrito Federal a data da reinstituição de que trata o inciso II do § 1º desta cláusula será 31 de dezembro de 2019."; III - o § 4º à cláusula nona: "§ 4º Relativamente aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e ao Distrito Federal, no que tange aos benefícios fiscais enquadrados nos incisos I a IV da cláusula décima, as datas limites para reinstituição e para a revogação previstas, respectivamente, no caput e no § 2º desta cláusula, serão 31 de dezembro de 2019".
	Cláusula segunda As Resoluções que autorizam a publicação de atos normativos de que trata o inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17 já concedidas pelo CONFAZ com base no parágrafo único da cláusula terceira do referido convênio ficam com os prazos prorrogados até 31 de outubro de 2019.
	Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, exceto quanto aos incisos II e III da cláusula primeira, que produzirão efeitos a partir de 1º de setembro de 2019.
	Presidente do CONFAZ, Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luiz Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.
CONVÊNIO ICMS Nº 137, DE 12 DE AGOSTO DE 2019	
	Altera o Convênio ICMS 59/12, que autoriza a concessão de parcelamento de débitos, tributários e não tributários, das empresas em processo de recuperação judicial.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 316ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte	
CONVÊNIO	
	Cláusula primeira Fica acrescido o § 3º à cláusula sexta do Convênio ICMS 59/12, de 22 de junho de 2012, com a seguinte redação: "§ 3º Fica o Estado de Alagoas autorizado a permitir o reingresso no parcelamento, desde que as parcelas vencidas sejam pagas integralmente, de uma só vez, até 31 de dezembro de 2019, na forma da legislação estadual".
	Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.
	Presidente do CONFAZ, Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luiz Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.
CONVÊNIO ICMS Nº 138, DE 12 DE AGOSTO DE 2019	
	Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao Convênio ICMS 122/19, que altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 316ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 12 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve celebrar o seguinte	
CONVÊNIO	
	Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo incluído nos incisos I e II da cláusula primeira do Convênio ICMS 122/19, de 5 de julho de 2019.
	Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.
	Presidente do CONFAZ, Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luiz Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.
RENATA LARISSA SILVESTRE Substituta	



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 955, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2019, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2019;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2019 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2019; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001000.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de agosto de 2019, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,001000.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.005142/2016-73	210377623	Instituto Pernambucano de Assistencia e Saude	AL
2	47904.003178/2014-04	203035348	Cambuci S/A	BA
3	47904.003180/2014-75	203035101	Cambuci S/A	BA
4	47904.003185/2014-06	203035305	Cambuci S/A	BA
5	46239.000884/2017-66	211512303	Varginha Mineracao Loteamentos Ltda	MG
6	46239.000886/2017-55	211512265	Varginha Mineracao Loteamentos Ltda	MG
7	46239.000887/2017-08	211512214	Varginha Mineracao Loteamentos Ltda	MG
8	46239.000888/2017-44	211511994	Varginha Mineracao Loteamentos Ltda	MG
9	46239.000889/2017-99	211512028	Varginha Mineracao Loteamentos Ltda	MG
10	46239.000890/2017-13	211512095	Varginha Mineracao Loteamentos Ltda	MG
11	46239.000891/2017-68	211512184	Varginha Mineracao Loteamentos Ltda	MG
12	46297.000365/2015-41	206204957	Cervejaria Petropolis de Pernambuco Ltda	PE
13	46213.019481/2014-36	204494681	Modesto Incorporação Construção Ltda	PE
14	46213.019486/2014-69	204494699	Modesto Incorporação Construção Ltda	PE
15	46213.019489/2014-01	204494664	Modesto Incorporação Construção Ltda	PE
16	46213.019490/2014-27	204494672	Modesto Incorporação Construção Ltda	PE
17	46213.019492/2014-16	204494656	Modesto Incorporação Construção Ltda	PE
18	46218.190390/2016-21	210820845	Central S.A Transportes Rodoviaros e Turismo	RS
19	46218.190391/2016-76	210820861	Central S.A Transportes Rodoviaros e Turismo	RS
20	46218.190395/2016-54	210820870	Central S.A Transportes Rodoviaros e Turismo	RS
21	46218.190396/2016-07	210837730	Central S.A Transportes Rodoviaros e Turismo	RS
22	46218.190397/2016-43	210837632	Central S.A Transportes Rodoviaros e Turismo	RS
23	46218.190398/2016-98	210840251	Central S.A Transportes Rodoviaros e Turismo	RS
24	46218.190400/2016-29	210860782	Central S.A Transportes Rodoviaros e Turismo	RS
25	46218.190401/2016-73	210860812	Central S.A Transportes Rodoviaros e Turismo	RS
26	46218.190403/2016-62	210860847	Central S.A Transportes Rodoviaros e Turismo	RS
27	46218.190404/2016-15	210860855	Central S.A Transportes Rodoviaros e Turismo	RS
28	46218.190703/2016-41	210838124	Real Rodovias de Transportes Coletivos S A	RS
29	46218.190704/2016-96	210832991	Real Rodovias de Transportes Coletivos S A	RS

30	46218.190705/2016-31	210838191	Real Rodovias de Transportes Coletivos S A	RS
31	46218.190707/2016-20	210834544	Real Rodovias de Transportes Coletivos S A	RS
32	46218.190709/2016-19	210833629	Real Rodovias de Transportes Coletivos S A	RS
33	46218.190716/2016-11	210860201	Real Rodovias de Transportes Coletivos S A	RS
34	46218.190718/2016-18	210834528	Real Rodovias de Transportes Coletivos S A	RS
35	46218.190719/2016-54	210860197	Real Rodovias de Transportes Coletivos S A	RS
36	46218.190722/2016-78	210860189	Real Rodovias de Transportes Coletivos S A	RS
37	46218.190723/2016-12	210860286	Real Rodovias de Transportes Coletivos S A	RS
38	46218.190724/2016-67	210860278	Real Rodovias de Transportes Coletivos S A	RS
39	46218.190725/2016-10	210860260	Real Rodovias de Transportes Coletivos S A	RS
40	46218.190726/2016-56	210860235	Real Rodovias de Transportes Coletivos S A	RS
41	46218.190736/2016-91	210834536	Real Rodovias de Transportes Coletivos S A	RS
42	46218.193493/2016-43	211054836	Real Rodovias de Transportes Coletivos S A	RS
43	46221.002256/2016-23	208989714	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE
44	46221.002257/2016-78	208989668	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE
45	46221.002259/2016-67	208991514	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE
46	46221.002262/2016-81	208991557	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE
47	46221.002273/2016-61	208987487	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE
48	46221.002274/2016-13	208987495	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE
49	46221.002275/2016-50	208987509	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE
50	46221.002279/2016-38	208987541	Habitacional Empreendimentos Ltda.	SE
51	46219.022113/2012-53	23812338	VRG Linhas Aereas S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.013745/2015-58	200.567.497	Total Saúde Serviços Médicos E Enfermagem Ltda. - EPP	AM
2	46204.010214/2013-21	200.203.975 - TRet nº 200.892.428	Monkal Empreendimentos Ltda.	BA
3	46017.002627/2014-21	200.321.510	MSC Crociere S.A.	BA
4	46208.007830/2016-16	200.768.212	Goiaslimp Serviços Gerais Ltda.	GO
5	46208.003479/2017-67	200.887.629	Hospital Monte Sinai Ltda. - EPP	GO
6	46208.017521/2014-84	200.407.937 - TRet nº 200.860.976	Prudência Vigilância e Segurança Ltda. - EPP	GO
7	46504.004049/2015-56	200.596.021	E.A. Empresa Associada de Construção de Construção Ltda.	MG
8	35135.004102/1992-17	54.759	Município de Janaúba	MG
9	46249.000723/2012-49	506.601.048 - TRet nº 506.707.920	Município de João Monlevade	MG
10	46653.007165/2015-13	200.610.911	Fabiane Martins Mattos Limoeiro - ME	MT
11	47533.010185/2012-58	200.004.140 - TRet nº 200.976.877	Rodolatina Logística S.A.	PR
12	46293.003554/2016-97	200.709.801	Walter João Ferreira de Oliveira - ME	PR
13	46274.002826/2016-60	200.815.091	Central Turbos - Comércio e Manutenção de Turbos Ltda.	RA
14	46334.003946/2012-07	200.030.817	Fontes da Serra Saneamento de Guapimirim Ltda.	RJ
15	46215.482132/2009-70	100.150.004 - TRet nº 100.214.100	Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda.	RJ
16	46232.003208/2012-08	100.274.650 - TRet nº 100.291.422	SOBEU - Associação Barramansense de Ensino	RJ
17	46218.190399/2016-32	200.827.294	Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo	RS
18	46272.002444/2017-37	200.948.351	Clube Recreativo Industrial	RS
19	46271.001389/2017-78	200.918.656	Empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda.	RS
20	46272.002470/2016-84	200.742.477 - TRet nº 200.596.884	Intelcav Cartões Ltda.	RS
21	46218.190727/2016-09	200.827.324	Real Rodovias de Transportes Coletivos S.A.	RS
22	46221.005019/2016-14	200.719.068	Pinheiro Auto Peças Ltda. - ME	SE
23	46267.002207/2014-01	200.357.166	Eletronet Franca Comércio e Enrolamento de Motores Ltda.	SP
24	46219.019841/2005-59	505.542.072 - TRet nº 506.708.349	Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A.	SP
25	46261.002777/2011-08	506.508.935 - TRet nº 506.710.467	Maia e Cintra Ltda. - ME	SP
26	46262.001497/2011-64	506.494.489 - TRet nº 506.712.311	Pirelli Pneus Ltda.	SP
27	46219.022107/2012-04	506.657.477	VRG Linhas Aéreas S.A.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.012585/2012-38	506.609.855	Rio Card Tecnologia da Informática S.A.	RJ

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 24.787.673/0001-00

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.726205/2019-81, declara:

Art. 1º - Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição nº 24.787.673/0001-00 da empresa CAENCO CAMPOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 27/12/2011, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1590, de 05 novembro de 2015, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10010.058636/0719-35, resolve:

Art. 1º Conceder HABILITAÇÃO DEFINITVA a empresa AGROINDÚSTRIA BÚFALO NOBRE LTDA , CNPJ nº 26.664.110/0001-41, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1590, de 05 de novembro de 2015, com período de execução de 01/05/2019 a 30/04/2020.

Art. 2º Como corolário da presente concessão fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 356, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece a quebra de jurisdição para a análise fiscal em conferência aduaneira, entre unidades aduaneiras da 2ª Região Fiscal que menciona, e institui Equipes Regionais de Despacho Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista a Norma de Execução Coana nº 4, de 10 de outubro 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer a quebra de jurisdição, entre unidades aduaneiras da 2ª Região Fiscal, para os procedimentos de análise fiscal em conferência aduaneira de despachos de importação e de exportação, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Compete à Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus (ALF/MNS) à análise fiscal em conferência aduaneira das declarações de Importação (DI) e das declarações Únicas de Exportação (DU-E) registradas para a unidade de despacho Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (ALF/AEG).

Art. 3º Compete à Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém (ALF/BEL) à análise fiscal em conferência aduaneira das DI e DU-E registradas para as seguintes unidades da RFB de despacho:

I - Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Belém (IRF/AIB);

II - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santarém (DRF/SAN);

III - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá (DRF/MCA); e

IV - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Santana (IRF/STN).

Art. 4º Ficam instituídas as seguintes equipes regionais de despacho aduaneiro, compostas pelos Auditores-Fiscais da RFB, designados para as funções de supervisão e execução conforme relacionados nos Anexos I e II desta Portaria:

I - Equipe Regional de Despacho Aduaneiro de Manaus, responsável por realizar à análise fiscal em conferência aduaneira de competência da ALF/MNS; e

II - Equipe Regional de Despacho Aduaneiro de Belém, responsável por realizar à análise fiscal em conferência aduaneira de competência da ALF/BEL.

Art. 5º Os membros das Equipes Regionais desenvolverão suas atividades nas respectivas unidades de lotação, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 6º Aos titulares da ALF/MNS e da ALF/BEL competem dirigir as atividades da correspondente Equipe Regional Despacho Aduaneiro de Manaus e de Belém.

§ 1º Os dirigentes poderão, em ato próprio, alterar o quadro de servidores de suas Equipes para ajustá-lo às necessidades do serviço, quando eventuais oscilações na demanda da atividade ou afastamentos de integrantes assim o exigirem.

§ 2º O disposto no § 1º somente se aplica aos servidores lotados na própria unidade do dirigente da Equipe Regional a sofrer inclusão ou exclusão em seu quadro.

Art. 7º Compete aos Supervisores das Equipes Regionais, dentre outras atividades:

I - distribuir as DI e as DU-E selecionadas para conferência aduaneira aos membros de suas Equipes; e

II - acompanhar e aferir a quantidade e a qualidade dos trabalhos realizados.

Art. 8º A verificação física, quando for necessária na conferência aduaneira de declaração em análise fiscal pelas equipes regionais de despacho aduaneiro, será realizada, preferencialmente, por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil em exercício na Unidade de Despacho Aduaneiro de registro da declaração.

Parágrafo único. No caso de Unidades situadas no mesmo município, a Unidade de Despacho Aduaneiro poderá designar para a verificação física servidor em exercício em Unidade de Análise Fiscal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 12 de agosto de 2019.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ANEXO I

Equipe Regional de Despacho Aduaneiro de Manaus

AUDITOR-FISCAL	SIAPECAD	LOTAÇÃO/EXERCÍCIO	FUNÇÃO
LUDMILA JONES PAMPONET	01998514	ALF/MNS	Supervisão
AMANDA RAULINO DE SOUZA GUEDES	01491470	ALF/MNS	Execução
ANA CÉLIA DOS SANTOS OZÓRIO	02006679	ALF/MNS	Execução
CLÁUDIO AUGUSTO FRANCA BATISTA	02007204	ALF/MNS	Execução
EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA MEDINA	00323887	ALF/MNS	Execução
WILSON BUENO GARCES JUNIOR	02220509	ALF/MNS	Execução
NILSON TSUCUDA	01492591	ALF/MNS	Execução
ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA	01134529	ALF/AEG	Execução
LEONARDO MARCUZZI	00676332	ALF/AEG	Execução
PEDRO DA SILVA JEN OU	00002853	ALF/AEG	Execução

ANEXO II

Equipe Regional de Despacho Aduaneiro de BELÉM

AUDITOR-FISCAL	SIAPECAD	LOTAÇÃO/EXERCÍCIO	FUNÇÃO
SAVIO FRANCISCO DE FIGUEREDO LUZ	01214250	ALF/BEL	Supervisão
MARILZA DALMASO BRASIL DIAS	01223162	ALF/BEL	Execução
ARISTOTELES QUEIROZ DE VILHENA	00832958	ALF/BEL	Execução
ELDONOR DE LIMA LEAL	00495276	ALF/BEL	Execução
AMAURY KLAUTAU DE AMORIM	00057249	IRF/BAC	Execução
LUIS CARLOS GURGEL DO AMARAL	02006996	IRF/BAC	Execução
DANIEL DA FONSECA SILVA	01816454	IRF/STN	Execução

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10 90.00 997/0719-40, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica ANGELO FABRICIO REIS DIAS, CNPJ: 34.186.773/0001-26.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10 90.001123/0719-18, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica ELIETE RUIZ BARBOSA, CNPJ: 27.526.333/0001-05.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10 90.001083/0719-04, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica E M GOMES COMERCIO, CNPJ: 10.700.967/0001-30.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10 90.000037/0819-42, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica M. M. DE RESENDE COMERCIAL, CNPJ: 03.738.178/0001-22.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10 90.000405/0819-52, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica LIZ SAQUIRAY FUANCHO, CNPJ: 34.433.972/0001-91.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Declara a inaptidão de inscrições perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Delegação de Competência prevista na Portaria DRF/BEL Nº 30, de 02/05/2019, com base no inciso VIII, do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 41, inciso II e 43, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em nome das empresas abaixo relacionadas, em razão de não terem sido localizadas nos seus respectivos endereços constantes no referido cadastro da Receita Federal do Brasil:

CNPJ	Nome Empresarial	Processo
25.257.951/0001-71	IMPORTADORA WILLAGGE REP LOG COM E EXP LTDA	10280.722258/2019-33
26.757.812/0001-70	L.G.R. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI	10280.722259/2019-88

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas pessoas jurídicas mencionadas, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato declaratório Executivo, nos termos do disposto no art. 48, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DOS SANTOS GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e o art. 340, inciso VIII, do Regimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13312.721435/2019-38, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica KAD SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 17.844.346/0001-79, em razão da mesma ter auferido, no ano de 2014, receita bruta no mercado interno em valor superior ao limite então estabelecido, de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), tendo superado aquele limite em mais de 20% já em junho de 2014, e não ter efetuado sua exclusão daquele Regime por meio de comunicação obrigatória, nos termos dos artigos 29, inciso I, e 30, inciso IV e § 1º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do artigo 73, inciso II, alínea 'a', item 1, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão retroativamente ao dia 1º de julho de 2014, conforme disposto no art. 31, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 76, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3º do art. 83 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84 dessa Resolução.

FRANCISCO KLEBER MARTINS TIMBO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 122, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Transfere e compartilha, de forma concorrente e temporária, competência para trabalhar processos de trabalho de que tratam os artigos 284, 286 e 287 da Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017 (Regimento Interno da RFB), no âmbito da 5ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando os objetivos e indicadores estratégicos da instituição; a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica; a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo; a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB; e as metas regionais estabelecidas anualmente relativas à Gestão do Crédito Tributário para o cumprimento de sua missão institucional, resolve:

Art. 1º Ficam temporariamente transferidas, de forma compartilhada, concorrente, complementar e subsidiária, entre as diversas Unidades locais, independentemente de circunscrição, e também a Divisão de Arrecadação e Cobrança (Dirac), no âmbito da 5ª Região Fiscal, as competências e atribuições para execução das atividades relativas aos processos de trabalho de que tratam os artigos 284, 286 e 287 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

Art. 2º As competências ora transferidas de forma compartilhada possuem natureza concorrente e temporária e não impede que, na medida de sua capacidade operacional, possam as respectivas Unidades de origem efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Parágrafo único. Ato específico do Superintendente definirá a forma de atuação das diversas Unidades ou Equipes, na execução das atividades de que trata esta portaria, quando envolverem o exercício das competências e atribuições compartilhadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Transfere o atendimento da Agência da Receita Federal do Brasil em Serrinha-BA, para outras unidades da Receita Federal.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I a IV do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando a mudança da sede atual da Agência da Receita Federal do Brasil em Serrinha para o imóvel localizado na Rua Lauro Mota, s/n, Bairro Ginásio, Shopping Serrinha, sala nº 112, resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente, nos dias 12 e 13 de agosto de 2019, o atendimento da Agência da Receita Federal do Brasil em Serrinha-BA, para unidades da Receita Federal do Brasil mais próximas, preferencialmente o Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, no horário de 7h às 13h para senha presencial e no horário de 7h às 19h para senha agendada pelo portal da Receita Federal na Internet, opção "Onde Encontro" e a seguir "Agendamento".

Art. 2º Prorrogar automaticamente os prazos das intimações relativas a contribuintes jurisdicionados pela Agência da Receita Federal do Brasil em Serrinha-BA, com vencimento nos dias 12 e 13 de agosto de 2019, para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em relação ao expediente dos dias 12 e 13 de agosto de 2019.

LEONARDO NAVARRO CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TEÓFILO OTONI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Declara a nulidade de "Ofício" no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, da inscrição CNPJ 09.342.443/0001-35 por multiplicidade de inscrição.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TEÓFILO OTONI-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, artigo 1º, da Portaria DRFGVS nº 028, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de agosto de 2012 e e considerando o disposto no item I, do artigo 35, da Instrução Normativa SRF nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 35 - Deve ser declarada a nulidade do ato cadastral, quando:
I - tiver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento .

Anular a Inscrição no CNPJ 09.342443/0001-35, Partido Democratas -DEM, Teófilo Otoni, motivada pela constatação de multiplicidade de inscrição (Processo Administrativo: 13634.720316/2019-25).

REMI LUCAS MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Atualiza marcas comerciais relativo aos Registros Especiais nº 06104/063 e 06104/064.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 13643.000042/2004-69, declara:

Art. 1º - O estabelecimento da empresa ENGARRAFADORA DE BEBIDAS JR LTDA, CNPJ 05.098.576/0001-57, situado na Fazenda Jeremias, s/n, Zona Rural, Dorés do Turvo, MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/063 e 06104/064, como produtor e engarrafador, conformes Atos declaratórios Executivos nº 10 e 11, ambos de 11 de maio de 2004, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º - O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:



MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
FAZENDA JEREMIAS	600, 700 e 980
FAZENDA JEREMIAS (AÇAÍ)	670
FAZENDA JEREMIAS (BLUE ICE)	670
FAZENDA JEREMIAS (FRUTAS VERMELHAS)	670
FAZENDA JEREMIAS (MILHO)	670
DORES DO TURVO (Env. Tonéis de Carvalho)	600

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO RAMALHO VASCONCELOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.027, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764/1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580/2018, arts. 68 e 69; e Lei nº 8.134/1990, art. 8º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento de autorização e registro de mais de uma declaração de importação, para um mesmo conhecimento de carga, nas hipóteses em que especifica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Na autorização e registro de mais de uma declaração de importação, para um mesmo conhecimento de carga, nas hipóteses previstas a seguir, devem ser observadas as rotinas e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo da observância das demais disposições da legislação de regência:

I - quando parte da mercadoria for reclassificada para uma posição da Nomenclatura Comum do Mercosul em que seja necessário licença de importação a ser concedida por órgão anuente do comércio exterior;

II - quando parte da mercadoria discriminada na DI estiver sujeita à pena de perdimento;

III - quando parte da mercadoria discriminada na DI estiver com a importação questionada judicialmente pelo detentor da marca (contrafeitos); e

IV - nos demais casos devidamente justificados.

AUTORIZAÇÃO E REGISTRO DE NOVA DI POR IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE NOVA ADIÇÃO

Art. 2º Quando se verificar a hipótese prevista no inciso I do Art. 1º Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho deverá exigir por meio de função própria no Siscomex que o importador:

I - retifique a declaração original, excluindo as mercadorias quefor reclassificada para uma posição da Nomenclatura Comum do Mercosul em que seja necessário licença de importação a ser concedida por órgão anuente do comércio exterior;

II - registre a nova DI, a fim de acolher as mercadorias excluídas da anterior;

III - informe o feito no campo "informações complementares" da DI original;

IV - vincule a nova DI à declaração preliminar, no campo "processo vinculado" da ficha "básicas", onde o importador deverá mencionar o número da DI anterior; e

V - recolha os valores referentes às penalidades, às diferenças tributárias e aos acréscimos legais cabíveis, fazendo a demonstração dos cálculos no campo "informações complementares" da nova DI, considerada a taxa de câmbio vigente no registro da primeira declaração.

Art. 3º A fim de promover a retificação da DI original e o registro da nova DI, o importador deverá utilizar o formulário Anexo da presente portaria, apresentando-o ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que preside o despacho.

Art. 4º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil deverá analisar a conformidade das informações prestadas com a retificação exigida, e, caso esteja de acordo:

I - assinará o formulário, anexando cópia ao dossiê da DI no SISCOMEX, restituindo a original ao importador para servir de instrução ao registro da nova DI; e

II - disponibilizará a presença de carga, por meio de função própria no SISCOMEX, possibilitando, desta forma, o registro da nova DI.

Art. 5º O Importador, de posse do documento, retificará a declaração original:

I - excluindo as mercadorias que serão registradas na nova DI, corrigindo os valores de frete, seguro e capatazia, segundo o rateio constate no formulário visado pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que preside o despacho; e

II - registrando no campo "informações complementares" o motivo do registro de uma nova DI e a memória de cálculo do formulário referido no inciso anterior.

Art. 6º O Importador, após a retificação, registrará a nova DI, observando as exigências dispostas nos incisos IV e V do art. 2º, adotando os seguintes procedimentos:

I - para assegurar as informações estatísticas do comércio exterior, bem como acobertar a correta remessa de divisas ao exterior, todos os campos destinados à moeda estrangeira deverão ser preenchidos com os valores na moeda negociada;

II - para assegurar o registro dos tributos de forma correta, todos os valores destinados à moeda nacional deverão ser preenchidos manualmente com os valores em reais convertidos pela taxa da moeda negociada no dia do fato gerador, correspondente à data de registro da primeira DI;

III - preencher na ficha "básicas", no campo da DI "processo vinculado", o tipo "declaração Preliminar" e o número da DI anterior;

IV - registrar os valores de frete, seguro e capatazia constantes no formulário do Anexo da presente portaria, observadas as orientações dos incisos I e II;

V - fazer a inclusão das mercadorias excluídas da primeira DI, observadas as orientações dos incisos I e II;

VI - informar os valores recolhidos por meio de DARF, referentes à taxa de utilização do SISCOMEX, às penalidades, às diferenças tributárias e aos acréscimos legais cabíveis, cuja demonstração dos cálculos deverá constar no campo "informações complementares" da DI, observadas as orientações dos incisos I e II; e

VII - informar no campo "informações complementares" da DI que foi observado o procedimento previsto na presente portaria.

Parágrafo único. A declaração deverá ser registrada ainda que apresente erros que normalmente seriam impeditivos.

AUTORIZAÇÃO E REGISTRO DE NOVA DI PARA MERCADORIAS SUJEITAS À PENA DE PERDIMENTO

Art. 7º Quando se verificar a hipótese prevista no inciso II do art.1º, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho deverá exigir, por meio de função própria no Siscomex, que o importador retifique a declaração original, excluindo as mercadorias não sujeitas à pena de perdimento e registre nova DI para acolher as mercadorias excluídas.

Art. 8º A fim de promover a retificação da DI original e o registro da nova DI, o importador deverá solicitar o desdobro do conhecimento ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro - SADAD, formalizado mediante processo administrativo, que terá por base o formulário do anexo da presente portaria, instruído com o conhecimento de carga, a fatura comercial e o extrato da DI.

Art. 9º O Chefe da SADAD deverá analisar a conformidade da solicitação e, caso de acordo, encaminhará o processo para o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro da DI.

Art. 10 O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que preside o despacho aduaneiro da DI original disponibilizará a presença de carga, por meio de função própria do SISCOMEX, a fim de possibilitar o registro da nova DI para as mercadorias não sujeitas ao perdimento.

Art. 11 O Importador deverá retificar a declaração original na forma definida no art. 5º e registrar a nova DI, observando, no que couber, os passos definidos no art. 6º, preenchendo na ficha "básicas", no campo da DI "processo vinculado", o tipo "declaração Preliminar" e o número do processo registrado para autorização de desdobro.

AUTORIZAÇÃO DE DESDOBRO DO CONHECIMENTO PARA A RETENÇÃO DE MERCADORIA SOB SUSPEITA DE CONTRAFAÇÃO

Art. 12 Quando se verificar a hipótese prevista no inciso III do art. 1º, a solicitação do desdobro do conhecimento deverá ser feita pelo importador em requerimento dirigido ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro - SADAD, formalizado mediante processo administrativo, que terá por base o formulário do anexo à presente portaria, instruído com o conhecimento de carga, a fatura comercial e o extrato da DI.

Art. 13 O Chefe da SADAD deverá analisar a conformidade da solicitação e, caso de acordo, encaminhará o processo ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro da DI original.

Art. 14 O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que preside o despacho aduaneiro da DI original adotará as seguintes providências:

I - por meio de função própria do SISCOMEX, registrará a exigência de retificação para que o importador promova a exclusão da mercadoria com suspeita de contrafação e informará na interrupção do despacho o número do processo de autorização de desdobro do conhecimento;

II - lavrará Termo de Retenção para a(s) mercadoria(s) sob suspeita de contrafação.

Art. 15 O Importador deverá retificar a declaração original:

I - excluindo as mercadorias sob suspeita de contrafação e corrigindo os valores de frete, seguro e capatazia, segundo o rateio constate no formulário do anexo;

II - registrando no campo "informações complementares" o número do processo administrativo de autorização de desdobro, o número do processo judicial relativo ao questionamento de utilização da marca, a memória de cálculo do formulário do anexo e a declaração de que fora observado o procedimento previsto na presente portaria.

Art. 16 A mercadoria sob suspeita de contrafação ficará retida mediante o termo lavrado conforme o inciso II do art. 14, no aguardo da destinação a ser determinada pelo poder judiciário.

Parágrafo único. Na ocorrência de decisão favorável ao importador na esfera judicial, o Chefe da SADAD deverá disponibilizar a carga para o registro da nova DI, por meio de função própria do SISCOMEX, e o importador procederá, no que couber, de acordo com o disposto no Art. 6º.

DEMAIS CASOS

Art. 17 Quando se verificar a hipótese prevista no inciso IV do art. 1º, a solicitação do desdobro do conhecimento deverá ser feita pelo importador em requerimento dirigido ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro - SADAD, formalizado mediante processo administrativo, que terá por base o formulário do anexo à presente portaria, instruído com o conhecimento de carga, a fatura comercial e o extrato da DI.

Parágrafo único. O procedimento a ser adotado para os casos de desdobro previstos no caput seguirão no que couber o rito estabelecido nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º desta portaria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 O Chefe da SADAD efetuará a distribuição de ambas as declarações para um mesmo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que deverá:

I - analisar as declarações em conjunto, considerando ocorrido o fato gerador dos tributos na data de registro da primeira DI, nas situações previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 1º;

II - conferir globalmente os recolhimentos devidos e analisar a vinculação entre as declarações, a necessidade de LI, a suficiência das demonstrações nos campos "informações complementares" e outros aspectos inerentes ao despacho; e

III - desembaraçar ambas as declarações de importação caso não encontre obstáculos impeditivos à liberação das mercadorias, excetuadas as situações previstas nos incisos II e III, do art 1º, relativamente à declaração da(s) mercadoria(s) sujeita(s) à pena de perdimento, que não deverá(ão) ser desembaraçada(s), e relativamente à(s) mercadoria(s) sob suspeita(s) de contrafação que ficará no aguardo da decisão judicial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 16.

Parágrafo único. Na situação tratada na seção II, o AFRFB deverá lavrar o auto de infração de perdimento em 30 (trinta) dias, a contar do desembaraço da declaração das mercadorias passíveis de liberação, registrando no histórico da DI não desembaraçada, o número do auto e do respectivo processo, por meio da função interrupção do despacho sem exigência de retificação.

Art. 18 Em quaisquer das hipóteses de desdobro, as declarações de importação resultantes deverão ter a soma do número de volumes equivalente ao informado no respectivo conhecimento de carga.

Parágrafo único. Caso esta informação seja incompatível com o número verificado fisicamente, o fato deverá ser justificado no campo de informações complementares de ambas as declarações de importação, para que o depositário fique informado que houve anuência da RFB na liberação das mercadorias com tal inconsistência.

Art. 19 Em qualquer caso, a autorização para registro de nova DI não altera o prazo para caracterização do abandono das mercadorias ainda sem declaração.

Art. 20 Os casos não previstos nesta portaria serão analisados e resolvidos pelo Chefe da SADAD, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 67 da Instrução Normativa SRF nº 680/2006.

Art. 21 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria ALF/IGI nº 67, de 16 de maio de 2018, e a Portaria ALF/IGI nº 5, de 21 de janeiro de 2019.

JOSE ALEX NOBREGA DE OLIVEIRA



ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO PARA REGISTRO DE MAIS DE UMA DECLARAÇÃO PARA UM MESMO CONHECIMENTO DE CARGA

IMPORTADOR: _____
CNPJ _____/_____-_____ DI ou CONHECIMENTO: _____

a) Motivo da Solicitação:

() impossibilidade de retificação, pois exigiria a inclusão de uma nova adição (Art. 1º, inciso I).
() parte das mercadorias sujeita à pena de perdimento (Art. 1º, inciso II).
() parte da mercadoria sob suspeita de contrafação (Art. 1º, inciso III).

b) Rateio dos valores:

VALORES TOTAIS			PRIMEIRA DI (previsão pós-retificação)		NOVA DI	
DESCRIÇÃO DOS CAMPOS	Kg/Valor na Moeda Negociada	Kg/R\$	Kg/Valor na Moeda Negociada	Kg/R\$	Kg/Valor na Moeda Negociada	Kg/R\$
Frete Prepaid						
Frete Collect						
Seguro						
Capatazia						
Peso Bruto						
Peso Líquido						
Quantidade de volumes						

Nome completo
Requerente – CPF
Função
Data

MF/SRFB/SRRF07/ALF/IGI – Recebimento

(data, carimbo e assinatura)

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.042, DE 1º DE JULHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.
O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 75 e 76; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.043, DE 2 DE JULHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
PERITOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. AGÊNCIA ESPECIALIZADA DA ONU.
A Receita Federal do Brasil está impedida de constituir ou exigir créditos tributários relativos à incidência do IRPF sobre os rendimentos do trabalho recebidos por peritos de assistência técnica, contratados no Brasil para atuarem como consultores da ONU ou de suas Agências Especializadas, nem inscrevê-los em Dívida Ativa da União, devendo, ainda, rever de ofício os lançamentos e as inscrições já efetuadas, respeitadas os prazos que limitam o exercício de direitos por parte dos contribuintes, em razão das disposições expressas no REsp nº 1.306.393/DF, julgado pelo STJ na sistemática prevista no artigo 543-C do Código de Processo Civil (CPC), e tendo em vista a Nota PGFN/CRJ nº 1.549, de 2012.
A condição de perito, segundo se extrai da decisão no referido recurso especial, deriva de um contrato temporário com período pré-fixado ou por meio de empreitada a ser realizada (apresentação ou execução de projeto e/ou consultoria).
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 64, DE 7 DE MARÇO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 194, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.
Dispositivos Legais: Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966; Decreto nº 52.288, de 24 de junho de 1963; Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950; Nota PGFN/CRJ nº 1.549, de 3 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.044, DE 10 DE JULHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. RECEITA BRUTA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO APLICÁVEL.
A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo do imposto é de 8% sobre a receita bruta.
A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo do imposto é de 32% sobre a receita bruta.
Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 374 - COSIT, de 18 de dezembro de 2014.
Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 1º, 2º, 25 e 27; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto de Renda, artigos 591 e 592.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. RECEITA BRUTA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO APLICÁVEL.
A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo da contribuição é de 12% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo da contribuição é de 32% sobre a receita bruta.
Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 374 - COSIT, de 18 de dezembro de 2014.
Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 1º, 2º, 25 e 27.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.
É ineficaz a consulta quando formulada em tese, com referência a fato genérico, assim como quando tiver por objetivo a prestação de assessoria tributária.
Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46 e 52; Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, arts. 88 e 94; Instrução Normativa nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.045, DE 11 DE JULHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
MULTA POR RESCISÃO DE CONTRATO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. INCIDÊNCIA.
A verba paga por pessoa jurídica a representante comercial autônomo, em virtude de rescisão contratual, sujeita-se à incidência do imposto de renda e à sua retenção na fonte na forma do artigo 70 da Lei nº 9.430, de 1996.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 196, DE 10 DE JUNHO DE 2019.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, artigo 70; Lei nº 4.886, de 1965, artigo 27, alínea "j"; Parecer Normativo CST nº 52, de 1976.
Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. MULTA POR RESCISÃO DE CONTRATO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RETENÇÃO.
Não compõem a receita bruta da pessoa jurídica beneficiária optante pelo Simples Nacional, valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato, tampouco ensejam retenção de imposto de renda na fonte.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 192, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.
Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, artigo 146, inciso III, alínea "d"; Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 13, inciso I, § 1º, incisos V e VI; Instrução Normativa RFB nº 765, de 2007, artigo 1º; Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 2º, II, e § 5º, V.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.046, DE 12 DE JULHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
AUTARQUIAS. PAGAMENTOS EFETUADOS.
Os órgãos da administração direta, bem como outras entidades da administração pública de que tratam o caput do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e o caput do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, estão dispensados de reter na fonte o IRPJ relacionado a pagamentos efetuados para instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações civis que atendam aos requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, e da legislação pertinente, pelo fornecimento de bens e serviços referentes às suas finalidades essenciais, não se aplicando aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados.
A OSCIP, para efeitos de dispensa da retenção prevista no inciso IV do art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, além de ser uma das entidades elencadas em citado inciso, deve cumprir as exigências contidas no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, e na legislação pertinente.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 85, DE 24 DE MARÇO DE 2015.
Dispositivos Legais: art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; arts. 12 a 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e arts. 1º, 2º e 4º da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
AUTARQUIAS. PAGAMENTOS EFETUADOS.
Os órgãos da administração direta, bem como outras entidades da administração pública de que tratam o caput do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e o caput do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, estão dispensados de reter na fonte a CSLL relacionada a pagamentos efetuados para instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações civis que atendam aos requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, e da legislação pertinente, pelo fornecimento de bens e serviços referentes às suas finalidades essenciais, não se aplicando aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados.
A OSCIP, para efeitos de dispensa da retenção prevista no inciso IV do art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, além de ser uma das entidades elencadas em citado inciso, deve cumprir as exigências contidas no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, e na legislação pertinente.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 85, DE 24 DE MARÇO DE 2015.
Dispositivos Legais: art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; arts. 12 a 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e arts. 1º, 2º e 4º da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
AUTARQUIAS. PAGAMENTOS EFETUADOS.
Os órgãos da administração direta, bem como outras entidades da administração pública de que tratam o caput do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e o caput do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, estão dispensados de reter na fonte a Cofins relacionada a pagamentos efetuados para instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações civis que atendam aos requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, e da legislação pertinente, pelo fornecimento de bens e serviços referentes às suas finalidades essenciais, não se aplicando aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados.
A OSCIP, para efeitos de dispensa da retenção prevista no inciso IV do art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, além de ser uma das entidades elencadas em citado inciso, deve cumprir as exigências contidas no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, e na legislação pertinente.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 85, DE 24 DE MARÇO DE 2015.
Dispositivos Legais: art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; arts. 12 a 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e arts. 1º, 2º e 4º da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
AUTARQUIAS. PAGAMENTOS EFETUADOS.
Os órgãos da administração direta, bem como outras entidades da administração pública de que tratam o caput do art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e o caput do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, estão dispensados de reter na fonte a Contribuição para o PIS/Pasep relacionada a pagamentos efetuados para instituições de caráter



filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações civis que atendam aos requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, e da legislação pertinente, pelo fornecimento de bens e serviços referentes às suas finalidades essenciais, não se aplicando aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados.

A OSCIP, para efeitos de dispensa da retenção prevista no inciso IV do art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, além de ser uma das entidades elencadas em citado inciso, deve cumprir as exigências contidas no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, e na legislação pertinente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 85, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Dispositivos Legais: art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; arts. 12 a 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e arts. 1º, 2º e 4º da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.047, DE 24 DE JULHO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
REMESSAS PARA O EXTERIOR. DOAÇÃO. INCIDÊNCIA.

Os valores remetidos a título de doação a residente ou domiciliado no exterior, pessoa física ou jurídica, sujeitam-se à incidência do IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), ou de 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 309 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), artigo 43; Regulamento do Imposto de Renda, anexo ao Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (RIR/2018), artigo 744, caput e § 1º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.113306/0719-10, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, inciso IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para navegação de apoio marítimo BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 07.864.634/0001-31 e seus estabelecimentos 0002-12,0003-01,0004-84,0006-46 e 0007-27 , até 10/02/2021, conforme o termo final constante do ADE DECEX nº 098, de 26/07/2019, da empresa contratada BENTHIC DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 11.401.801/0001-85, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada é Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás - CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O DELEGADO-SUBSTITUTO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, bem como a Portaria nº 1.366, de 09 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto nos art. 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 41, 42, 43 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, ainda, considerando o que consta dos respectivos processos, declara:

1º - Baixadas as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo relacionadas, por VÍCIO na constituição:

Processo	Denominação	NI	Data Efeitos
13841.720368/2016-11	JANSON COLCHOES LTDA - EPP	16.598.565/0001-52	18/07/2012

2º - Baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo relacionada, por constar com REGISTRO CANCELADO no Órgão de registro:

Processo	Denominação	NI	Data Efeitos
10865.722045/2017-79	JOICE C FAZAN ISQUERDO - M	08.098.414/0001-07	31/12/2009

3º - Baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo relacionada, por OMISSÃO CONTUMAZ:

Processo	Denominação	NI	Data Efeitos
13841.000154/2007-26	MARIA LAURA FLORENCE MORI - IMOVEIS	52.628.062/0001-46	24/05/2019

4º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo relacionada, conforme documentos anexados aos autos:

Processo	Denominação	NI	Data Efeitos
13840.720152/2016-58	COMERCIAL DE MATERIAL ELETRICOS NOVA DINAMICA LTDA - EPP	13.348.145/0001-20	03/07/2019
10865.722221/2017-72	WANDE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	06.753.617/0001-64	19/07/2019

5º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos às respectivas datas indicadas, considerando-se tributariamente inidôneos a partir de então os documentos emitidos pelas pessoas jurídicas mencionadas.

JONAS ROGGE MUGNAINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 1.267.800 (hum milhão, duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
120.600	10.050	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
96.480	8.040	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL. Idade acima de 12 anos
603.000	50.250	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
241.200	20.100	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
24.120	2.010	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
12.060	1.005	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
6.030	1.005	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
12.546	2.091	Johnnie Walker Green Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 18 anos.
12.060	1.005	Bell's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
42.216	3.518	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
28.224	2.352	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
29.460	2.455	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos
12.060	1.005	Cardhu	Uisque escocês single malt, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
24.120	2.010	The Singleton of Dufftown	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
3.624	302	Joinie Walker Swing	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 4.680 (quatro mil, seiscentos e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
3.450	575	Johnnie Walker Gold Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
1.230	410	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 3 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

EQUIPE DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2.916, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Declara nulidade de atos cadastrais no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 10100.004345/0813-95, declara:

Art. 1º Nulas as alterações cadastrais decorrentes da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Alterações Contratuais, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa L FAUSTINO - ORTOPEDICOS, CNPJ nº 07.389.742/0001-08.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ SEÇÃO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30 de 11 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria ALF/ITJ nº 159, de 11 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Incluída, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
LUCIANA DA SILVA GARCIA DE AMORIM	600.765.851-15	10909.721.915/2019-09

Art. 2º A interessada deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Nº 17.315 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CAIO CÉSAR DE ARRUDA MESQUITA, CPF nº 078.119.618-30, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.316 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a UBS BRASIL SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 11.049.895, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.317 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a URCA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 31.818.879, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA, EM EXERCÍCIO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 702, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004372/2019-70, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda., CNPJ nº 32.929.819/0001-24, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios D, CNPB nº 2002.0001-74, e a entidade PREVI NOVARTIS - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 703, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004371/2019-25, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Alcon Brasil Cuidados Com a Saúde Ltda., CNPJ nº 32.929.819/0001-24, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios A, CNPB nº 1997.0013-65, e a entidade PREVI NOVARTIS - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 706, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002949/2019-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Praxair do Brasil Ltda., CNPJ nº 05.359.709/0001/00, sucessora da patrocinadora Rapidox Gases Industriais Ltda., CNPJ nº 30.636.633/0001-51, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida, CNPB nº 1999.0040-19, e a entidade PREVUNIÃO Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 708, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007122/2018-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Andritz Hydro Ltda., CNPJ nº 02.216.876/0001-03, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Andritz, CNPB nº 2009.0018-18, e a entidade MultiBRA FUNDO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 709, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004374/2019-69, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão das empresas ABB Automação Participações Ltda., CNPJ nº 33.449.965/0001-15, e ABB Eletrificação Participações Ltda., CNPJ nº 33.449.988/0001-20, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria da ABBPREV - CNPB nº 1999.0022-29, e a entidade ABBprev - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 2019 REC-11/2019-BNDES

Aos dois dias do mês de agosto de 2019, às 14 horas, no 22.o andar do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSERJ, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com as presenças dos Conselheiros Carlos Thadeu de Freitas Gomes, Juan Pedro Jensen Perdomo, Mansueto Facundo de Almeida Júnior, Waldery Rodrigues Júnior e William George Lopes Saab. Os Conselheiros Antônio José Barreto de Araújo Junior, Daniel Sigelmann, Natália Marcassa de Souza e Walter Baere de Araújo Filho participaram da reunião por videoconferência. A Reunião contou, também, com as presenças do Presidente do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES, Otho Cezar Miranda de Carvalho; do Superintendente Interino da Auditoria Interna, conforme Portaria PRESI n.º 121/2018-BNDES, Carlos Alberto Vianna Costa; e da Chefe da Secretaria Geral da Área Jurídica, Melissa Cordeiro Dutra. Iniciada a reunião, o Conselho de Administração do BNDES passou ao exame dos itens da pauta. (I) ORDEM DO DIA Eleição: (i) do Sr. Petrônio Duarte Cançado como Diretor do BNDES; (ii) do Sr. Saulo Benigno Puttini como Diretor do BNDES, em substituição ao Sr. Henrique Bastos Rocha; (iii) do Sr. Fábio Almeida Abrahão como Diretor do BNDES, em substituição à Sra. Karla Bertocco Trindade; e (iv) do Sr. Leonardo Mendes Cabral como Diretor do BNDES - Inicialmente, a Chefe da Secretaria Geral da Área Jurídica (AJ/SG), MELISSA CORDEIRO DUTRA, informou que, diferentemente da primeira versão da pauta, a Sra. Eliane Aleixo Lustosa de Andrade permanecerá como Diretora a pedido do Presidente do BNDES, da BNDESPAR e da FINAME, Gustavo Henrique Moreira Montezano, com o objetivo de transmitir o conhecimento necessário no período de transição da Diretoria. Ademais, relatou que, conforme os Ofícios SEI n.o 513, 514 e 515/2019/SEST-CONSELHOS-ME, datados de 1 de agosto de 2019, o Sr. Fábio Almeida Abrahão substituirá a Sra. Karla Bertocco Trindade e os Srs. Leonardo Mendes Cabral e Petrônio Duarte Cançado ocuparão as novas vagas criadas na Diretoria. Após discussão sobre a necessidade de comprovação documental da desvinculação do Sr. SAULO BENIGNO PUTTINI do Banco Safra S. A., os Conselheiros registraram que a renúncia, ato unilateral e irrevogável, está protocolada pelo referido Banco, atestando assim a efetividade do desligamento do indicado e possibilitando a posse do mesmo. Dessa forma, considerando a análise da documentação disponibilizada no Sistema MeetX e o disposto no artigo 142, inciso II, da Lei n.o 6.404/1976, dispositivo legal que prevê que o Conselho de Administração deve eleger os membros da Diretoria, bem como o mencionado nos artigos 16, inciso XXI, e 18, caput, do Estatuto Social do BNDES, os Conselheiros aprovaram a eleição (i) do Sr. PETRÔNIO DUARTE CANÇADO como Diretor do BNDES; (ii) do Sr. SAULO



BENIGNO PUTTINI como Diretor do BNDES, em substituição ao Sr. Henrique Bastos Rocha; (iii) do Sr. FÁBIO ALMEIDA ABRAHÃO como Diretor do BNDES, em substituição à Sra. Karla Bertocco Trindade; e (iv) do Sr. LEONARDO MENDES CABRAL como Diretor do BNDES. Todos os Diretores eleitos terão prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020. Diante do exposto, o Colegiado expediu em 2.8.2019, a Decisão n.º CA 38/2019-BNDES, nos seguintes termos: O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da atribuição prevista no artigo 16, inciso XXI, e no artigo 18, caput, ambos do Estatuto Social do BNDES, considerando as manifestações do Comitê de Elegibilidade, decide eleger: (i) o Sr. Petrônio Duarte Cançado, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 08808724-2, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 024.934.747-40, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretor do BNDES, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020; (ii) o Sr. Saulo Benigno Puttini, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 1.915.480, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 857.590.071-49, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretor do BNDES, em substituição ao Sr. Henrique Bastos Rocha, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020; (iii) o Sr. Fábio Almeida Abrahão, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 11424666-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 082.343.597-03, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretor do BNDES, em substituição à Sra. Karla Bertocco Trindade, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020; e (iv) o Sr. Leonardo Mendes Cabral, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 12048654-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 086.464.857-06, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretor do BNDES, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020. Não havendo mais assunto a tratar, o Presidente do Conselho, CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES, encerrou a Reunião.

CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR
Conselheiro

DANIEL SIGELMANN
Conselheiro

JUAN PEDRO JENSEN PERDOMO
Conselheiro

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Conselheiro

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Conselheira

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Conselheiro

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
Conselheiro

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 2019 REC-09/2019 - BNDESPAR

Aos dois dias do mês de agosto de 2019, às 14 horas, no Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSERJ, realizou-se a 9ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BNDES Participações S/A - BNDESPAR, com a presença do Conselheiro Ary Joel de Abreu Lanzarin. O Presidente do Conselho, Fernando Antônio Ribeiro Soares, e os Conselheiros Antônio Carlos Paiva Futuro, Bruno César Grossi de Souza, Cláudio Corrêa Vasques, Miguel Ragone de Mattos e Ricardo Moura de Araújo Faria participaram por videoconferência de Brasília. A Conselheira e Integrante do Comitê de Auditoria, Luciana Pires Dias, participou por videoconferência de São Paulo. A Reunião contou, também, com as presenças do Presidente do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES, Otho Cezar Miranda de Carvalho; do Superintendente Interino da Auditoria Interna, conforme Portaria PRESI n.º 121/2018-BNDES, Carlos Alberto Vianna Costa; e da Chefe da Secretaria Geral, Melissa Cordeiro Dutra. Iniciada a reunião, o Conselho de Administração da BNDESPAR passou ao exame dos itens da pauta. I - ORDEM DO DIA Eleição: (i) do Sr. Petrônio Duarte Cançado como Diretor da BNDESPAR; (ii) do Sr. Saulo Benigno Puttini como Diretor da BNDESPAR, em substituição ao Sr. Henrique Bastos Rocha; (iii) do Sr. Fábio Almeida Abrahão como Diretor da BNDESPAR, em substituição à Sra. Karla Bertocco Trindade; e (iv) do Sr. Leonardo Mendes Cabral como Diretor da BNDESPAR - Inicialmente, a Chefe da Secretaria Geral da Área Jurídica (AJ/SG), MELISSA CORDEIRO DUTRA, informou que, diferentemente da primeira versão da pauta, a Sra. Eliane Aleixo Lustosa de Andrade permanecerá como Diretora a pedido do Presidente do BNDES, da BNDESPAR e da FINAME, Gustavo Henrique Moreira Montezano, com o objetivo de transmitir o conhecimento necessário no período de transição da Diretoria. Ademais, relatou que, conforme os Ofícios SEI n.º 513, 514 e 515/2019/SEST-CONSELHOS-ME, datados de 1 de agosto de 2019, o Sr. Fábio Almeida Abrahão substituirá a Sra. Karla Bertocco Trindade e os Srs. Leonardo Mendes Cabral e Petrônio Duarte Cançado ocuparão as novas vagas criadas na Diretoria. Em relação à extinção das 42 funções para compensação orçamentária do acréscimo de seis para oito Diretores, o Presidente do Conselho, FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES demandou o encaminhamento do Plano de Funções do BNDES à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) para fins de adequação do mesmo. A Gerente da Secretaria Geral (AJ/SG) VIVIANE COSTA MOREIRA DE SOUZA repassará o pedido à Área de Administração e Recursos Humanos (AARH). Após discussão sobre a necessidade de comprovação documental da desvinculação do Sr. SAULO BENIGNO PUTTINI do Banco Safra S. A., os Conselheiros registraram que a renúncia, ato unilateral e irrevogável, está protocolada pelo referido Banco, atestando assim a efetividade do desligamento do indicado e possibilitando a posse do mesmo. Dessa forma, considerando a análise da documentação disponibilizada no Sistema MeetX e o disposto no artigo 142, inciso II, da Lei n.º 6.404/1976, dispositivo legal que prevê que o Conselho de Administração deve eleger os membros da Diretoria, bem como o mencionado nos artigos 15, inciso XII, e 17, caput, do Estatuto Social da BNDESPAR, os Conselheiros aprovaram a eleição (i) do Sr. PETRÔNIO DUARTE CANÇADO como Diretor da BNDESPAR; (ii) do Sr. SAULO BENIGNO PUTTINI como Diretor da BNDESPAR, em substituição ao Sr. Henrique Bastos Rocha; (iii) do Sr. FÁBIO ALMEIDA ABRAHÃO como Diretor da BNDESPAR, em substituição à Sra. Karla Bertocco Trindade; e (iv) do Sr. LEONARDO MENDES CABRAL como Diretor da BNDESPAR. Todos os Diretores eleitos terão prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020. Diante do exposto, o Colegiado expediu em 2.8.2019, a Decisão n.º CA 15/2019-BNDESPAR, nos seguintes termos: O Conselho de Administração da BNDES Participações S/A. - BNDESPAR, no uso da atribuição prevista no artigo 15, inciso XII, e no artigo 17, caput, ambos do Estatuto Social da BNDESPAR, considerando as manifestações do Comitê de Elegibilidade, decide eleger: (i) o Sr. Petrônio Duarte Cançado, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 08808724-2, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 024.934.747-40, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretor da BNDESPAR, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020; (ii) o Sr. Saulo Benigno Puttini, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 1.915.480, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 857.590.071-49, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretor da BNDESPAR, em substituição ao Sr. Henrique Bastos Rocha, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020; (iii) o Sr. Fábio Almeida Abrahão, brasileiro, casado,

engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 11424666-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 082.343.597-03, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretor da BNDESPAR, em substituição à Sra. Karla Bertocco Trindade, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020; e (iv) o Sr. Leonardo Mendes Cabral, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 12048654-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 086.464.857-06, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretor da BNDESPAR, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Presidente do conselho

ANTÔNIO CARLOS PAIVA FUTURO
Conselheiro

ARY JOEL DE ABREU LANZARIN
Conselheiro

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA
Conselheiro

CLAUDIO CORRÊA VASQUES
Conselheiro

LUCIANA PIRES DIAS
Conselheira

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Conselheiro

RICARDO MOURA DE ARAÚJO FARIA
Conselheiro

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 2019 REC-09/2019 - FINAME

Aos dois dias do mês de agosto de 2019, às 14 horas, no Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSERJ, realizou-se a 9ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, com a presença do Presidente do Conselho, Gleisson Cardoso Rubin, e dos Conselheiros Antônio Paulo Vogel de Medeiros e Márcio Leão Coelho. Os Conselheiros Ilana Trombka e Júlio Alexandre Menezes da Silva participaram por videoconferência. A Reunião contou, também, com as presenças do Presidente do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES, Otho Cezar Miranda de Carvalho; do Superintendente Interino da Auditoria Interna, conforme Portaria PRESI n.º 121/2018-BNDES, Carlos Alberto Vianna Costa; e da Chefe da Secretaria Geral, Melissa Cordeiro Dutra. Iniciada a reunião, o Conselho de Administração da FINAME passou ao exame dos itens da pauta. I - ORDEM DO DIA Eleição: (i) do Sr. Petrônio Duarte Cançado como Diretor da FINAME; (ii) do Sr. Saulo Benigno Puttini como Diretor da FINAME, em substituição ao Sr. Henrique Bastos Rocha; (iii) do Sr. Fábio Almeida Abrahão como Diretor da FINAME - Inicialmente, a Chefe da Secretaria Geral da Área Jurídica (AJ/SG), MELISSA CORDEIRO DUTRA, informou que, diferentemente da primeira versão da pauta, a Sra. Eliane Aleixo Lustosa de Andrade permanecerá como Diretora, a pedido do Presidente do BNDES, da BNDESPAR e da FINAME, Gustavo Henrique Moreira Montezano, com o objetivo de transmitir o conhecimento necessário no período de transição da Diretoria. Ademais, relatou que, conforme os Ofícios SEI n.º 513, 514 e 515/2019/SEST-CONSELHOS-ME, datados de 1 de agosto de 2019, o Sr. Fábio Almeida Abrahão substituirá a Sra. Karla Bertocco Trindade e os Srs. Leonardo Mendes Cabral e Petrônio Duarte Cançado ocuparão as novas vagas criadas na Diretoria. Após discussão sobre a necessidade de comprovação documental da desvinculação do Sr. SAULO BENIGNO PUTTINI do Banco Safra S. A., os Conselheiros registraram que a renúncia, ato unilateral e irrevogável, está protocolada pelo referido Banco, atestando assim a efetividade do desligamento do indicado e possibilitando a posse do mesmo. Dessa forma, considerando a análise da documentação disponibilizada no Sistema MeetX e o disposto no artigo 142, inciso II, da Lei n.º 6.404/1976, dispositivo legal que prevê que o Conselho de Administração deve eleger os membros da Diretoria, bem como o mencionado nos artigos 13, inciso X, e 15, caput, do Estatuto Social da FINAME, os Conselheiros aprovaram a eleição (i) do Sr. PETRÔNIO DUARTE CANÇADO como Diretor da FINAME; (ii) do Sr. SAULO BENIGNO PUTTINI como Diretor da FINAME, em substituição ao Sr. Henrique Bastos Rocha; (iii) do Sr. FÁBIO ALMEIDA ABRAHÃO como Diretor da FINAME, em substituição à Sra. Karla Bertocco Trindade; e (iv) do Sr. LEONARDO MENDES CABRAL como Diretor da FINAME. Todos os Diretores eleitos terão prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020. Diante do exposto, o Colegiado expediu, em 2.8.2019, a Decisão n.º CA 15/2019- FINAME, nos seguintes termos: O Conselho de Administração da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, no uso da atribuição prevista no artigo 13, inciso X, e no artigo 15, caput, ambos do Estatuto Social da FINAME, considerando as manifestações do Comitê de Elegibilidade, decide eleger: (i) o Sr. Petrônio Duarte Cançado, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 08808724-2, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 024.934.747-40, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretor da FINAME, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020; (ii) o Sr. Saulo Benigno Puttini, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 1.915.480, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 857.590.071-49, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretor da FINAME, em substituição ao Sr. Henrique Bastos Rocha, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020; (iii) o Sr. Fábio Almeida Abrahão, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 11424666-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 082.343.597-03, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretor da FINAME, em substituição à Sra. Karla Bertocco Trindade, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020; e (iv) o Sr. Leonardo Mendes Cabral, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 12048654-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 086.464.857-06, com endereço profissional na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.031-917, como Diretor da FINAME, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Presidente do Conselho

ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Conselheiro

ILANA TROMBKA
Conselheira

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Conselheiro

MÁRCIO LEÃO COELHO
Conselheiro



CASA DA MOEDA DO BRASIL

CNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74

NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2019

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 9h, foi aberta a 6ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - CONSAD da Casa da Moeda do Brasil, realizada eletronicamente, tendo como participantes o Conselheiro e Presidente Substituto, Paulo José dos Reis Souza, e os demais Conselheiros, William Bezerra Cavalcanti Filho, José Amaro Siqueira Valente, Maria Betânia Gonçalves Xavier, André Fernandes Berenguer, Gleisson Cardoso Rubin e George Alberto de Aguiar Soares. 1. DELIBERAÇÃO. Dando início à pauta, o Presidente Substituto do CONSAD convocou o Colegiado, nos termos do VOTO.CA/CMB/013/2019, de 17/07/2019, à recondução da Diretoria Executiva da Casa da Moeda do Brasil, conforme prevê o art. 49 do Estatuto Social da CMB - ESCMB, para cumprir prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, de 29/07/2019 até 28/07/2021, considerando o prazo atual findando em 28/07/2019. Em atendimento ao artigo 146, §1º da Lei 6404/76, os administradores que compõem a Diretoria Executiva da empresa estão assim qualificados: o Presidente, EDUARDO ZIMMER SAMPAIO, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1058646851-SSP-RS, CPF nº 764.203.700-78, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Janeiro nº 150, Bloco C, Ap.1301, Três Figueiras - Porto Alegre/RS, CEP 90470-320; o Diretor de Operações, CLAUDIO TAVARES CASALI, brasileiro, casado, militar, RG 22.353.973-5 DETRAN/RJ, CPF 842.550.997-15, domiciliado e residente na Rua Pio Correia, 98/202, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22461-240; o Diretor de Inovação e Mercado, SAUDIR LUIZ FILIMBERTI, brasileiro, administrador, casado, RG 02669269652 DETRAN/RS, CPF 916.941.919-15, domiciliado e residente na Av. Lúcio Costa, 3.150/306, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22630-010; o Diretor de Gestão, FÁBIO RITO BARBOSA, brasileiro, economista, casado, RG 22380 CORECON, CPF 038.107.937-60, domiciliado e residente na Avenida Maracanã 1.246/103, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20511-001. Por fim, o Colegiado, por unanimidade, decidiu pela recondução proposta, sendo emitida a Resolução CONSAD - 025/2019. Registre-se que o novo Ato de Posse, em cumprimento ao previsto no §1º do art. 62 do Decreto 8945/16, será realizado pelo Presidente do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Substituto do CONSAD encerrou a reunião às 11h50. Eu, Liane Gondim de Oliveira Jonas, Superintendente Substituta da Secretaria Executiva, lavrei a presente Ata, que segue assinada pelos Conselheiros de Administração da CMB.

PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA
Presidente do Conselho

MARIA BETÂNIA GONÇALVES XAVIER
Conselheira

JOSÉ AMARO SIQUEIRA VALENTE
Conselheiro

WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Conselheiro

ANDRÉ FERNANDES BERENGUER
Conselheiro

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Conselheiro

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Conselheiro

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE RORAIMA

PORTARIA Nº 1.363, DE 29 DE JULHO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 18 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2016, Seção 2;

Considerando a necessidade de dar maior celeridade às decisões e ações administrativas, em busca da elevação dos níveis de efetividade, eficiência, eficácia e economicidade;

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de garantir a gestão democrática e participativa e a autonomia dos campi do IFRR, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Ensino, Pesquisa, Inovação Tecnológica e Extensão do Campus Avançado Bonfim do IFRR e aos substitutos devidamente constituídos durante seus impedimentos legais, a competência para, observada a legislação vigente, praticar os seguintes atos:

- I. Expedir documentos em nome da unidade para instituições externas;
- II. Expedir as portarias referentes aos seguintes atos:

a) substituição de cargos de chefias da unidade, com exceção da própria função;

- b) afastamento de servidores;
- c) designação de comissão;
- d) interrupção de férias;
- e) concessão de horário especial para estudo;
- f) localização descritiva de atividades;
- g) suspensão de expediente da unidade.

III. Participar de reuniões com representação externa ao campus.

IV. Representar o Campus Avançado Bonfim no Colégio de Dirigentes-COLDI do IFRR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.238/SEI, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) em exercício, no uso das atribuições e competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 37/2019-PROGEPE, DOU de 11/04/2019, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A CAMPUS JUIZ DE FORA
1 FACULDADE DE EDUCAÇÃO
1.1 DEPTO DE EDUCAÇÃO
1.1.1 Concurso 03 Processo nº 23071.004210/2019-57 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	MARCUS LEONARDO BOMFIM MARTINS	9,56
2º	NARA RÚBIA DE CARVALHO CUNHA	8,47
3º	ROSIANE DA SILVA RIBEIRO BECHLER	8,10

2 FACULDADE DE LETRAS
2.1 DEPTO DE LETRAS
2.1.1 Concurso 05 Processo nº 23071.005389/2019-60 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	DANIELA DA SILVA VIEIRA	8,14
2º	DÉBORA AMARAL DA COSTA	7,75
3º	FABIANO SANTOS SAITO	7,49
4º	AMANDA HEIDERICH MARCHON	7,43
5º	JULIANA COSTA MOREIRA	6,52

3 FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
3.1 DEPTO DE FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL
3.1.1 Concurso 08 Processo nº 23071.004170/2019-43 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	ALEXANDRE ARANHA ARBIA	8,60
2º	ANA CLAUDIA DE JESUS BARRETO	7,39

4 INSTITUTO DE ARTES E DESIGN
4.1 DEPTO DE ARTES E DESIGN
4.1.1 Concurso 09 - Processo nº 23071.003980/2019-82 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	LUIZ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	7,76
2º	ALEXANDRE SILVA GUERREIRO	7,39
3º	JOÃO VITOR RESENDE LEAL	6,47
4º	HERMANO ARRAES CALLOU	6,30

5 INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
5.1 DEPTO DE ZOOLOGIA
5.1.1 Concurso 11 Processo nº 23071.003670/2019-68 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	HENRIQUE CALDEIRA COSTA	8,73
2º	NICOLAS PELEGRIN	8,16
3º	FÁBIO CURY DE BARROS	7,51
4º	MELISSA BARS CLOSEL	7,09
5º	PRISCILA DA SILVA LUCAS	6,62

6 INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
6.1 DEPTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
6.1.1 Concurso 12 Processo nº 23071.004345/2019-12 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	LUIZ MAURÍLIO DA SILVA MACIEL	6,67

7 INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
7.1 DEPTO DE HISTÓRIA
7.1.1 Concurso 13 Processo nº 23071.004196/2019-91 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	MATEUS REZENDE DE ANDRADE	6,87
2º	HEVELLY FERREIRA ACRUCHE	6,78
3º	LETICIA GREGORIO CANELAS	6,48
4º	IVIA MINELLI	5,34

7.1.2 Concurso 14 Processo nº 23071.004204/2019-08 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	ODILON CALDEIRA NETO	7,18
2º	WALLACE ANDRIOLI GUEDES	6,99
3º	FRANCO SANTOS ALVES DA SILVA	6,87
4º	LUIZ CARLOS SEREZA	6,72
5º	ANTONIO GASPARETTO JÚNIOR	5,70

B CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
1 INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA
1.1 DEPTO DE NUTRIÇÃO
1.1.1 Concurso 16 Processo nº 23071.003878/2019-87 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	FERNANDO EUSTÁQUIO DE MATOS JUNIOR	7,84
2º	MARIANA DE MELO CAZAL	6,74
3º	CRISTIANE VILAS BOAS NEVES	6,17

1.2 DEPTO DE ODONTOLOGIA
1.2.1 Concurso 17 - Processo nº 23071.003741/2019-22 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	CLEIDIEL APARECIDO ARAUJO LEMOS	9,18
2º	ANA BEATRIZ VILELA TEIXEIRA	6,89
3º	JEAN SOARES MIRANDA	6,60

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WARLESON PERES



FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 178, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o processamento de recursos interpostos em face de decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior CTC-ES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III, IX e X do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o processamento de recursos interpostos em face de decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior CTC-ES e CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.003966/2017-23, resolve:

Art. 1º O processamento de recursos interpostos em face de decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior CTC-ES regula-se por esta Portaria.

Art. 2º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da CAPES, conforme modelo constante do Anexo a esta Portaria, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão recorrida no site da CAPES, na internet.

Art. 3º São requisitos para a admissão do recurso:

I - o esgotamento da matéria no âmbito do CTC-ES;

II - a legitimidade do recorrente;

III - a tempestividade;

IV - a identificação completa do PPG, o respectivo nível e a área de conhecimento envolvida, inclusive com seus códigos;

V - a indicação objetiva dos fundamentos destinados a demonstrar a insatisfação com a decisão recorrida; e

VI - a indicação precisa dos pedidos de reexame.

Art. 4º Possuem legitimidade para a interposição de recurso, nos termos do inciso II do art. 3º, o coordenador do programa de pós-graduação e os titulares de direitos e interesses direta ou indiretamente afetados pela decisão recorrida.

§ 1º Caberá ao interessado a prova dos fatos que alegar, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução do processo.

§ 2º O interessado poderá requerer diligências e perícias, aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, bem como juntar documentos e pareceres para instruir suas alegações ou esclarecer fatos controversos, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 3º Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias ou descumpram os limites probatórios definidos nesta Portaria.

Art. 5º Interposto o recurso, o Presidente da Capes designará um relator, dentre os membros da Diretoria Executiva da Capes, para emissão de parecer sobre sua admissibilidade, do qual constará:

I - sugestão de admissão, se presentes todos os requisitos de admissibilidade definidos nesta Portaria;

II - sugestão de devolução da matéria ao CTC-ES, quando se verificar que sua análise não se esgotou naquele Conselho; ou

III - sugestão de inadmissão, se ausente qualquer dos demais requisitos de admissibilidade definidos nesta Portaria.

Art. 6º À vista do parecer referido no art. 5º, o Presidente da Capes, fundamentadamente:

I - admitirá o recurso, se presentes todos os requisitos de admissibilidade definidos nesta Portaria;

II - inadmitirá o recurso e determinará o retorno dos autos ao CTC-ES, para esgotamento da matéria; ou

III - inadmitirá o recurso, se ausente qualquer dos demais requisitos de admissibilidade definidos nesta Portaria, cabendo pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º Na hipótese do inciso II do art. 6º, da decisão definitiva que vier a ser proferida pelo CTC-ES caberá novo recurso, nos termos desta Portaria.

Art. 8º Admitido o recurso, o Presidente da Capes solicitará manifestação a membros de Comissão Assessora, a apresentar-se mediante parecer escrito, no prazo de 30 (dias) dias úteis, prorrogável por igual período.

§ 1º A admissão do recurso suspenderá, até decisão final, o trâmite de outras propostas ou pedidos com o mesmo objeto.

§ 2º O parecer de que trata o caput deverá conter:

I - relatório, com a síntese da matéria e do recurso;

II - fundamentação, com o enfrentamento exauriente de todas as questões formuladas pelo recorrente e demonstração da estrita correspondência entre o recurso e o pedido originalmente apreciado pelo CTC-ES; e

III - parte final e dispositiva, como decorrência lógica do raciocínio construído na fundamentação, com a indicação de suas conclusões e proposições.

§ 3º Se o membro da Comissão Assessora não emitir o parecer no prazo fixado, o processo poderá prosseguir e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 9º A Comissão Assessora de que trata o art. 8º será formada e desenvolverá suas atividades conforme disciplinado em Portaria específica.

Art. 10. Apresentado o parecer de que trata o art. 8º, o processo seguirá diretamente para a Procuradoria Federal junto à Capes, para manifestação jurídica, no prazo regulamentar.

Art. 11. Proferida a manifestação de que trata o art. 10, o processo será incluído em pauta de reunião do Conselho Superior da Capes, para discussão da matéria com vistas a subsidiar decisão final do Presidente da Capes.

§ 1º Os membros do Conselho Superior terão vista do processo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Os membros do Conselho Superior da Capes poderão, no momento adequado da reunião, suscitar ao Presidente a discussão sobre qualquer dos recursos objeto dos processos incluídos em pauta.

Art. 12. Durante a instrução, o membro da Comissão Assessora, o membro do Conselho Superior e o Presidente da Capes poderão solicitar, por intermédio da Coordenação de Órgãos Colegiados, esclarecimentos adicionais ao coordenador de área, ao recorrente ou às Diretorias da Capes, bem como a realização de diligências relacionadas ao objeto do recurso, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta.

Parágrafo único. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao recorrente forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado implicará arquivamento do processo.

Art. 13. À vista dos pareceres apresentados e dos subsídios colhidos, competirá ao Presidente da Capes decidir fundamentadamente sobre o recurso, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo inciso X do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 14. A Coordenação de Órgãos Colegiados poderá, a qualquer momento, certificar, a pedido do interessado, nos autos dos processos digitais, a originalidade dos documentos enviados pelos pareceristas ou pelos interessados.

Art. 15. Casos omissos serão decididos pelo Presidente da CAPES, podendo ouvir-se o Conselho Superior.

Art. 16. O inciso I do art. 7º da Portaria nº 134, de 25 de junho de 2019, publicada no DOU de 26 de junho de 2019 (Seção 2, pág. 30), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

I - Certificar-se de que existe correspondência entre o recurso e o pedido originalmente apreciado pelo CTC-ES, admitindo-se a juntada de novos documentos destinados exclusivamente a instruir as alegações do interessado ou a esclarecer fatos controversos, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta; (NR)"

Art. 17. A Portaria nº 33, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2019 (Seção 1, pág. 30) e retificada no DOU de 15 de fevereiro de 2019 (Seção 1, pág. 30), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

.....

§ 4º Fica vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta. (NR)

Art. 16.

.....

Parágrafo único. Durante a instrução, o CTC-ES poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao coordenador de área ou ao requerente, bem como a realização de diligências relacionadas ao objeto do pedido, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente da proposta. (NR)

Art. 17. É facultada a interposição de recurso ao Presidente da Capes, conforme disciplinado em Portaria específica. (NR)"

Art. 18. As disposições desta Portaria aplicam-se somente aos recursos interpostos a partir de sua vigência.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 273, de 18 de dezembro de 2018.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

ANEXO

MODELO DE RECURSO
Identificação da Instituição Requerente

NOME			
CNPJ			
ENDEREÇO		e-mail	
CEP	CIDADE	ESTADO	PAÍS

Identificação do Representante ou Procurador

NOME			
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE EXPEDIÇÃO
CPF		e-mail	
ENDEREÇO			
CEP	CIDADE	ESTADO	PAÍS

Identificação do PPG, nível e área de conhecimento

PPG
NÍVEL
ÁREA DO CONHECIMENTO
CÓDIGOS



Senhor Presidente da Capes,
O requerente acima qualificado, por meio de seu representante/procurador, vem, por meio deste, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, interpor RECURSO em face de decisão proferida pelo CTC-ES, pelos fundamentos a seguir expostos.

DECISÃO DA DECISÃO RECORRIDA

Fundamentos

DECISÃO DOS FUNDAMENTOS DESTINADOS A DEMONSTRAR A INSATISFAÇÃO COM A DECISÃO RECORRIDA

Pedidos de Reexame

INDICAÇÃO PRECISA DOS PEDIDOS DE REEXAME

Nesses termos, pede-se deferimento.

(local) (data)

Assinatura do Interessado ou Representante Legal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL

PORTARIA Nº 63, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA DO CAMPUS "AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL", no uso de suas atribuições legais e, considerando o Ato da Reitoria Nº 1003/19, o Edital nº 08/2019 - CAFS de 15 de julho de 2019, publicado no DOU de 16 de julho de 2019, Seção 3, edição nº 135, pág. 79, o Processo nº. 23111.033172/2019-23 e as Leis Nºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto para o Curso de Bacharelado em Enfermagem, Área Saúde, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais), do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI, habilitando os seguintes candidatos: YULLA KLINGER DE CARVALHO LEITE (1ª colocada), PAULO HENRIQUE DE HOLANDA VELOSO JUNIOR (2ª colocado), GLEYSON MOURA DOS SANTOS (3ª colocado), VANESSA CAMINHA AGUIAR (4ª colocada) e LOUISE CRISTINA FREITAS SARAIVA (5ª colocada) e classificando para contratação o primeiro colocado.

FLÁVIA LORENNE SAMPAIO BARBOSA
Vice-Diretora do Campus

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 3.574, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria nº 2.787, de 2 de junho de 2019, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A, da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Rio Grande do Norte para o exercício 2019 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo da Portaria nº 1.357, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 76, do dia 22 de abril de 2019, seção 1, página 36.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIL MEGID JUNIOR

ANEXO

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO NORTE.
Processo nº 50000.037750/2018-42.
PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2019 - 2ª ALTERAÇÃO:
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação finalizadas em 05 de agosto de 2019.
RELAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS:
A - Programa de Restauração e Melhoramento da Malha Rodoviária Básica:
1. Restauração de Trechos Rodoviários:

RODOVIA	DETALHAMENTO DO TRECHO	CUSTO (R\$)
RN 160	Adequação da RN-160, localizado no trecho: Entr. RN-002 - Pagão - Lagoa de Pedras	594.539,53
RN 002	Adequação da RN-002, localizado no trecho: Monte Alegre - Lagoa Salgada	1.577.478,22
RN 316	Adequação da RN-316, localizado no trecho: BR-101 - Monte Alegre - Brejinho	887.108,32
RN-003	Adequação da RN-003 localizado no Trecho Entr.BR-101 (Goianinha) -Tibau do Sul - Pipa	1.504.348,56
RN-118	Adequação da RN-118 localizado no Trecho Entr. BR-304 (Itajá) - Entr. BR-406 (Macau)	227.850,94
RN 129	Adequação da RN-129 localizado no trecho: Entr. BR-304 - (Lajes) - Pedra Preta	369.400,00
	SUB TOTAL 1	5.160.725,57

2. Conservação de Rodovias:

RODOVIA	DETALHAMENTO DO TRECHO	CUSTO (R\$)
I - Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (MOSSORÓ)	1.300.000,00
II - Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do II - Distrito Rodoviário (CAICÓ)	1.250.000,00
III - Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do III - Distrito Rodoviário (JOÃO CÂMARA)	350.000,00
IV - Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do IV - Distrito Rodoviário (NOVA CRUZ)	900.000,00
V - Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do V - Distrito Rodoviário (NATAL)	1.300.000,00
VI - Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do VI - Distrito Rodoviário (PAU DOS FERROS)	1.128.000,00
VII - Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do VII- Distrito Rodoviário (SANTANA DO MATOS)	200.000,00
	SUB TOTAL 2	6.428.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA A (1+2)	11.588.725,57

B- Programa de Construção de Trecho Rodoviário:

DETALHAMENTO DO TRECHO	CUSTO (R\$)
Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte	
Pavimentação do Acesso ao Aeroporto Internacional do RN (Trecho 01)	1.610.000,00
Prolongamento da Av. Prudente de Moraes/Omar O'Grady	
Pavimentação do Prolongamento da Av. Prudente de Moraes/Omar O'Grady	1.100.000,00
Obras do Pró Transporte	
Construção de Rotatória na Av. Itapetinga/Avenida Rio Doce	458.919,10
TOTAL DO PROGRAMA B	3.168.919,10

C- Programa de Elaboração de Projeto Básico e Executivo:

DETALHAMENTO DO TRECHO	CUSTO (R\$)
Elaboração de Projeto Básico e Executivo da RN-221 - SubTrecho: Reduto - Morros	182.600,00
TOTAL DO PROGRAMA C	182.600,00

TOTAL GERAL	14.940.244,67
-------------	---------------

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Programas	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL CIDE
A	2.424.956,00	3.542.199,50	3.007.000,00	2.614.570,07	11.588.725,57
B	602.500,00	725.500,00	1.161.419,10	652.500,00	3.168.919,10
C	0,00	0,00	91.300,00	91.300,00	182.600,00
TOTAL	3.027.456,00	4.294.699,50	4.259.719,10	3.358.370,07	14.940.244,67

Valores em R\$.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.584, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Torna público convite para reunião consultiva aos interessados em atuar como Organismo de Certificação Designado (OCD) no processo de homologação de veículos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando que compete ao DENATRAN estabelecer procedimentos para a concessão do código marca-modelo dos veículos para efeito de registro, emplacamento e licenciamento, conforme estabelece o inciso XXVI do Art. 19 do CTB;

Considerando a intenção do DENATRAN em delegar parte das atividades de homologação de veículos a fim de conferir maior celeridade e maior robustez aos processos;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 50000.043955/2019-48, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna público convite para reunião consultiva aos interessados em atuar como Organismo de Certificação Designado (OCD) no processo de homologação de veículos.

Art. 2º A reunião consultiva tem a finalidade de elaboração de proposta de regulamento para o credenciamento e reconhecimento de OCD para atuar no processo de homologação de veículos e avaliação da qualificação técnica dessas entidades.

Art. 3º A reunião será realizada no auditório do Ministério da Infraestrutura, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília-DF, no dia 23 de agosto de 2019, das 09h30min às 12h, sob coordenação da Coordenação-Geral de Segurança Viária (CGSV) do DENATRAN.

Art. 4º As entidades interessadas em atuar no segmento e demais interessados em participar da reunião deverão entrar em contato com o DENATRAN, por meio do e-mail cgsv@infraestrutura.gov.br, a fim de confirmar a participação.

Art. 5º Cada entidade presente terá direito a manifestar-se na reunião consultiva, respeitado o tempo estabelecido pela coordenação.

§ 1º Será admitida a fala de apenas um representante por entidade na reunião.

§ 2º Os participantes interessados em se manifestar deverão se inscrever junto à recepção quando chegarem ao local da reunião.

§ 3º As sugestões poderão ser enviadas ao e-mail informado no art. 4º.

Art. 6º As informações do evento poderão ser consultadas no sítio do DENATRAN na rede mundial de computadores (www.infraestrutura.gov.br/denatran).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.438, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.041364/2019-11, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Glauber de Andrade Rocha;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0005;

III - município (UF): Vitória da Conquista (BA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14º 54' 28"S / 040º 54' 53"W.

Art. 2º A inscrição tem validade até 26 de dezembro de 2027.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria ANAC nº 2470/SIA, de 10 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2018, Seção 1, página 117.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 2.284, DE 29 DE JULHO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do art. 16, da Instrução Normativa no 133, de 05 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v. 14, no 5 S1, de 11 de fevereiro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.023601/2019-43, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do Programa de Melhoria de Desempenho da Agência Nacional de Aviação Civil, referente ao período de 01 de março a 01 de junho de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO REZENDE BERNARDES

ANEXO I

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO PROGRAMA DE MELHORIA DE DESEMPENHO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 01 DE JUNHO DE 2019
Período de acompanhamento: 01/03/2019 a 01/06/2019

UNIDADE ORGANIZACIONAL	PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PLANO ESPECÍFICO DE MELHORIA DE DESEMPENHO - PEMD	ATIVIDADE	QUANTIDADE DE SERVIDORES PARTICIPANTES DO PEMD EM TRABALHO REMOTO (1)	QUANTIDADE DE SERVIDORES PARTICIPANTES DO PEMD QUE ATENDERAM A META PACTUADA (2)	% DE ATENDIMENTO DA META DE DESEMPENHO (2/1)*100	RESULTADO ALCANÇADO
Gerência Técnica de Análise de Autos de Infração - GTAA	Portaria nº 392, de 06 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v. 14, nº 6 S1, de 11 de fevereiro de 2019.	Processo Sancionador	4	4	100%	101,3%

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.075, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012408/2019-36 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 559-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, de titularidade do empresário individual JOSÉ GENILDO MENESES DE LISBOA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.416.874/0001-07, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da exclusão de embarcação do esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.076, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012672/2019-70 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa P DA E MEDEIROS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.410.044/0001-50, de que trata o Termo de Autorização nº 1.570-ANTAQ e a Resolução nº 6.293-ANTAQ, ambos de 10/08/2018, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.077, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012902/2019-09 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa M. P. S. SERVIÇOS MARÍTIMOS EIRELE - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.992.525/0001-53, de que trata o Termo de Autorização nº 981-ANTAQ e a Resolução nº 3.052-ANTAQ, ambos de 13/09/2013, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.078, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013205/2019-67 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.541-ANTAQ, de 17 de maio de 2018, de titularidade do Microempreendedor Individual - MEI, MARCIO JARMIRO RUFINO NASCIMENTO 81773510282, inscrito no CNPJ sob o nº 29.839.467/0001-01, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da substituição de embarcações no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.079, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010388/2019-69 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 510-ANTAQ, de 20 de janeiro de 2009, de titularidade da empresa LAÇADOR NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.931.254/0001-00, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da alteração no percurso e inclusão de diferentes tipos de cargas na prestação dos serviços autorizados.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.080, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012398/2019-39 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.367-ANTAQ, de 4 de novembro de 2016, de titularidade da Microempreendedora Individual - MEI, SUDOMELIA PEREIRA DOS SANTOS 33214808400, inscrita no CNPJ sob o nº 24.404.763/0001-66, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da inclusão de embarcação e da modalidade "Transporte de Veículos (motocicletas)" no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 260, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a readequação de acesso existente na faixa de domínio da Rodovia BR-040/RJ, sob concessão à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCERT, no km 18+240 m, pista sentido Rio de Janeiro, no Município de Três Rios /RJ, de interesse de Janemar Franklin Quintão. Processo nº 50505.001052/2019-17.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 261, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. Resolve:

Autorizar a implantação da obra ocupação por rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Litoral Sul, situada entre o km 76+483m e o km 76+649m, em Quatro Barras/PR, de interesse da Algar Soluções em TIC S/A. Processo nº 50500.337378/2019-11.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 262, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 6º da Deliberação nº 904, de 6 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.335361/2019-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Planalto Sul S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer nº 289/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 25 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 263, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018. Resolve:

Autorizar a ocupação da faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, para implantação dos elevados 06 e 07 e o túnel 02, localizados entre os km 621+000m e o km 622+476m, no município de Salvador/BA, de interesse da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia-CONDER. Processo nº 50535.300722/2019-10.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 163, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.346946/2019-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de Projeto de Interesse Próprio - PIP para instalação de cobertura metálica no posto de abastecimento na unidade de laçu, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro-Atlântica FCA S.A., no município de laçu/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO a emissão da Resolução Homologatória nº 09/2019, de 03.06.2019, bem como o que consta no Processo CDP nº 2930/2018, de 24/10/2018, resolve:

I- Retificar o item II.2 da Resolução Homologatória nº 09/2019, de 03/06/2019, nos seguintes termos:

- Onde se lê: "KLEMPs MÁQUINAS TEXTEIS LTDA, CNPJ Nº 09.381.250/0001-93, vencedora do grupo 1, pelo valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos); do item 3, pelo valor global de R\$8.754,32 (oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) ; "

- Leia-se: " KLEMPs MÁQUINAS TEXTEIS LTDA, CNPJ Nº 09.381.250/0001-93, vencedora do grupo 1, pelo valor global de R\$ R\$8.754,32 (oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)."II-

Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 692, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública na Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e

CONSIDERANDO a solicitação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, contida no Ofício nº 403/2019/SE/GSI-PR, de 12 de agosto de 2019; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 101/2019/CGPLANFN/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ, contida no Processo 08004.001154/2019-17, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na defesa dos bens e dos próprios da União, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília - DF, em caráter episódico e planejado, nos dias 13 e 14 de agosto de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

DESPACHO Nº 603, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Ref.: Processo nº 08018.006758/2017-21 e apenso nº 08000.006563/2018-51. Interessado: CARLOS NATANIEL WANZELER.

DECISÃO: Torno sem efeito o Despacho nº 388, de 22 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 de junho de 2018. Não reconsidero a Portaria nº 90, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 de fevereiro de 2018, pelos fundamentos de fato e de direito aduzidos no Parecer nº 00784/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e no Despacho de Aprovação nº 1156/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, aprovados pelo Despacho de Aprovação nº 1397/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, proferido pelo Consultor Jurídico Substituto, que acolho como razões de decidir. Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Encaminhem-se os autos à Presidência da República, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, para apreciação do recurso como autoridade hierarquicamente superior.

SERGIO MORO
Ministro

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 223ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2019

Aos 8 dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 10 horas, na sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência da Sra. ADRIANA CRISTINA DULLIUS, os Conselheiros: Sr. GUILHERME MENDES RESENDE, representante suplente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sr. FELIPE SARTORI SIGOLLO, representante do Ministério da Cidadania; Sr. JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES, representante suplente do Ministério da Cidadania; Sra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, representante do Ministério Público Federal (MPF); Sra. SUZANA DE TOLEDO BARROS, representante suplente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON); Sr. JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA, representante do Ministério da Saúde/Anvisa; Sra. FERNANDA HORNE DA CRUZ, representante suplente do Ministério da Saúde/Anvisa; Sra. MIRIAM JEAN MILLER, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Sra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, representante suplente do Instituto O Direito Por um Planeta Verde; Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA, representante do Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor; Os assessores técnicos da Secretaria Executiva do CFDD: Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA; e o Sr. VEROCHILE DA SILVA JUNIOR. Item 1º - Cientificação da Ata da 222ª Reunião Ordinária. Cientificados do conteúdo da ata da 222ª Reunião Ordinária do CFDD, publicada no DOU de 17.07.2019, não houve qualquer objeção. Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Posse de Conselheiros: JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA e FERNANDA HORNE DA CRUZ, representantes titular e suplente do Ministério da Saúde, e CLÁUDIO PIRES FERREIRA, representante titular do Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor. Item 3º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente leu os valores recolhidos ao FDD no período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2019: Código 20074-3 (Ref-001) - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 1.092.744,17; Código 20074-3 (Ref-002) - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 1.564.090,12; Código 20074-3 (Ref-003) - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 250.710,96; Código 20074-3 (Ref-004) - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 2.783.401,46; Código 20074-3 (Ref-005) - Multas e Indenizações - Deficientes - R\$ 4.537,79; Código 20074-3 (Ref-006) - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 57.034.626,34; Código 20074-3 (Ref-007) - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 62.809,55; Código 20074-3 (Ref-008) - Mercado Mobiliário - não houve; Código 20080-8 - Infração à Ordem Econômica - R\$ 324.595.904,90; Código 80106-2 - Infração à Ordem Econômica - Dívida Ativa - R\$ 4.877.641,47; Código 13003-6 - Multa Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - R\$ 1.848.256,22; Código 10130-3 - Multas Legislação Prevista Auto de Infração - R\$ 3.171.812,71; Código 18001-7 - Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 14.250,40; Código 28886-1 - Outras Receitas - Doações - R\$ 30.072,52; Código 18836-0 - Restituição de convênio de exercício anterior - R\$ 214.457,19; Código 28895-0 - Devolução de saldo de convênio de exercício anterior - R\$ 70.057,60; Código 13804-5 - AGU - Recup. Recur. - ACP/AIA - R\$ 401.827,36; Código 13801-0 - AGU - Multas e Sanções em ação Improb. Adm. - R\$ 673.798,83. Finalmente, a arrecadação total do ano de 2019 perfaz o valor de R\$ 398.690.999,59 (trezentos e noventa e oito milhões seiscentos e noventa mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos). Item 4º - Deliberação de Projetos relatados pelos conselheiros do CFDD. Os projetos foram apreciados pelos conselheiros, nos seguintes termos: 4.1 - PROCESSO Nº 8012.000268/2019-32 - Relator(a): MIRIAM JEAN MILLER - Proponente: Prefeitura de Lindóia do Sul - SC. Objeto: Recuperar ambientalmente região do atual cemitério municipal localizado em área de preservação permanente. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 4.2 - PROCESSO Nº 8012.000271/2019-56 - Relator(a): MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA - Proponente: Prefeitura de São Paulo. Objeto: Criação do Centro Municipal de Solução Consensual de Conflitos. DECISÃO: aprovado por unanimidade, com a ressalva de revisão do prazo de execução do projeto. O Conselheiro JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA



registrou a necessidade de que o proponente envie relatórios periódicos para acompanhar a evolução do resultado do projeto. 4.3 - PROCESSO Nº 8012.000255/2019-63 - Relator(a): GUILHERME MENDES RESENDE - Proponente: Ministério Público do Estado da Paraíba - PB. Objeto: Modernização e ampliação da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa, especificamente, as que atuam no combate aos crimes contra a ordem tributária e econômica. DECISÃO: aprovado por unanimidade. A Conselheira LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA consignou a necessidade de selecionar projetos de sistema que possam ser compartilhados, para evitar que projetos semelhantes sejam aprovados isoladamente. 4.4 - PROCESSO Nº 8012.000254/2019-19 - Relator(a): MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA - Proponente: Secretaria de Estado da Segurança Pública - PROCON-GO. Objeto: O Procon Goiás educando para o consumo consciente e o planejamento do orçamento doméstico. DECISÃO: julgamento convertido em diligências, nos termos propostos pela Relatora. 4.5 - PROCESSO Nº 8012.000267/2019-98 - Relator(a): MIRIAM JEAN MILLER - Proponente: Prefeitura Municipal de Marituba - PA. Objeto: Implantar sistema de compostagem utilizando, principalmente, os resíduos orgânicos das feiras e mercados. DECISÃO: julgamento convertido em diligências, nos termos propostos pela Relatora. 4.6 - PROCESSO Nº 8012.000258/2019-05 - Relator(a): LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA - Proponente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Objeto: Escritório de Dados. DECISÃO: projeto indeferido por unanimidade, com a abstenção do Conselheiro CLÁUDIO PIRES FERREIRA. 4.7 - PROCESSO Nº 8012.000260/2019-76 - Relator(a): FELIPE SARTORI SIGOLLO - Proponente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP. Objeto: Adequar a infraestrutura da edificação do HCFMRP para atendimento aos requisitos de segurança elétrica, detecção de incêndio e de segurança da informação. DECISÃO: aprovado por maioria, nos termos do voto do Relator, vencidas as Conselheiras ADRIANA CRISTINA DULLIUS e MIRIAM JEAN MILLER. 4.8 - PROCESSO Nº 8012.003257/2018-23 - Relator(a): GUILHERME MENDES RESENDE - Proponente: Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED). Objeto: Projeto Hera - Prevenção do consumo de álcool, tabaco e outras drogas para gestantes, lactantes e mães de crianças na primeira infância. DECISÃO: aprovado por unanimidade com as ressalvas do voto do Relator. Ausente a Conselheira SUZANA DE TOLEDO BARROS. Item 5º - Pedido de Modificação do projeto aprovado pelo Conselho: 5.1 - PROCESSO Nº 8012.002575/2017-96 - Relator(a): GUILHERME MENDES RESENDE - Proponente: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Objeto: Métodos e aplicações em detecção e quantificação de danos em cartéis e bid-rigging. Decisão: aprovado por unanimidade o pedido do proponente de readequação do projeto. 5.2 - PROCESSO Nº 08012.001193/2019-15 Relator(a): ADRIANA CRISTINA DULLIUS - Proponente: LFDA/RS - MAPA. Objeto: Desenvolver e implementar programa sistêmico, integrado e inteligente para maximizar a segurança, qualidade e integridade do leite e derivados no Sul do Brasil (RS, SC e PR), visando a alimentação saudável e a proteção da saúde do consumidor de lácteos. Decisão: aprovada, por unanimidade, a possibilidade de considerar a concessão de bolsas de pesquisa por intermédio do CNPQ, no caso concreto, como atividade acessória, não havendo, em tese, impossibilidade de sua contratação na forma proposta no plano de trabalho. Item 6º - Assunto Gerais: 6.1 - Modernização da Estrutura do Fundo: o Conselho autorizou a realização de tratativas entre a Secretaria-Executiva e o Ministério da Economia/Serpro visando à modernização da Plataforma + Brasil para que se amolde às necessidades do FDD. A Conselheira SUZANA DE TOLEDO BARROS ressaltou que é necessária a estruturação do Fundo para que seja possível a adequada gestão dos projetos, tendo em vista, sobretudo, a apresentação de planos de trabalho por Organizações da Sociedade Civil ("OSCs"). 6.2 - Elaboração de Edital para 2020: o Conselho autorizou que a Secretaria-Executiva inicie a elaboração do edital para seleção de projetos com início de execução em 2020, com a inclusão de OSCs. O Conselheiro CLÁUDIO PIRES FERREIRA consignou a importância da participação das OSCs no próximo edital. 6.3 - Critérios de seleção de OSCs para compor o CFDD: A Conselheira ADRIANA CRISTINA DULLIUS informou que o Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública encaminhou questionamento acerca dos critérios utilizados para a escolhas das OSCs que compõem o CFDD, mencionando que encaminhará solicitação para que os Conselheiros apresentem toda a documentação que detiverem em seus arquivos acerca do tema. 6.4 - Acompanhamento dos projetos após sua aprovação: Em linha com a proposição do Conselheiro JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA na deliberação do processo nº 08012.000271/2019-56 (item 4.2 da presente ata) de apresentação de relatório complementar atestando o cumprimento do objeto do projeto, a conselheira SUZANA DE TOLEDO BARROS propôs a criação de um grupo de conselheiros para o acompanhamento dos projetos após sua aprovação, em iniciativa considerada apropriada pela Presidente do CFDD, devendo o tema retornar à discussão nas próximas reuniões. Item 7º - Data da próxima reunião do CFDD: a próxima reunião ficou prevista para o dia 19/09/2019, no Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sala 304, com início às 9h30min e final estimado às 19h. Em virtude dos conselheiros terem agendado compromissos profissionais no turno da tarde, a reunião foi encerrada às 13h10min e os processos que não foram apreciados serão incluídos na pauta da 224ª Reunião Ordinária do CFDD. Com o encerramento da reunião, foi lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

ADRIANA CRISTINA DULLIUS
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.254, DE 17 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52820 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVAN PIZZARIA LTDA, CNPJ nº 06.059.225/0001-08 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.274, DE 18 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52535 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA MARINGÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 43.951.227/0001-25 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.335, DE 23 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26869 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EPAVI - ESCOLA PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 20.617.476/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1044/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.434, DE 25 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51016 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa SÃO SALVADOR ALIMENTOS SA, CNPJ nº 03.387.396/0001-60, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
42 (quarenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 4.646, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/35912 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0009-38 para atuar em Rondônia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.662, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51572 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0011-02, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.678, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45351 - DPF/SSB/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa GATE CONTROLL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI EPP, CNPJ nº 24.050.564/0001-05, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.700, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/37560 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0003-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1391/2019 (CNPJ nº 43.035.146/0003-47) e nº 1685/2019 (CNPJ nº 43.035.146/0005-09).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.710, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45942 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 60.210.721/0011-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1620/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.740, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58484 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBES MUNCIPAL DE MANAUS, CNPJ nº 04.020.913/0001-20 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.759, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/39851 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORIZON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.433.790/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1505/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.789, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38368 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1641/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.792, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52075 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARNECE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.634.867/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1681/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.794, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54153 - DPF/GRA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESTSEG VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 02.906.848/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1623/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.795, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54479 - DPF/RGE/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMSEG DO SUL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.290.741/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1724/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.798, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59697 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ETESE - ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.247.839/0001-91, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 12
36720 (trinta e seis mil e setecentas e vinte) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
9000 (nove mil) Gramas de pólvora
36720 (trinta e seis mil e setecentos e vinte) Projéteis calibre 38
4400 (quatro mil e quatrocentas) Espoletas calibre .380
500 (quinhentos) Estojos calibre .380
4400 (quatro mil e quatrocentos) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.802, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60610 - DPF/CZO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM LTDA-ME, CNPJ nº 04.441.461/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
978 (novecentas e setenta e oito) Munições calibre .380
588 (quinhentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.805, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38476 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPOWERMENT SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.982.360/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1673/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 1.123/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 08012.000016/2018-22

Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

Representado: Apple Computer Brasil Ltda.

1 - Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos aos artigos 4º, caput, I, III e IV; e 6º, II, III, IV; 31; e 39 do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica n.º 281/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (9377335), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda., para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

2 - Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Decisão nº 35/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante

Referência: Processo nº 47039.004588/2019-15 - 08018.002716/2019-82

Interessado(a): IVONE PETEVA PETROVA

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 36/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante

Referência: Processo nº 47039.013340/2018-64 - 08018.002786/2019-31

Interessado(a): FÁBRICA MATHILDE - DOÇARIA TRADICIONAL PORTUGUESA LTDA.

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 37/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante

Referência: Processo nº 47039.007917/2019-80 - 08018.002671/2019-46

Interessado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 38/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante

Referência: Processo nº 47041.006701/2018-77 - 08018.002344/2019-94

Interessado(a): ISAAC RIBEIRO DOS SANTOS

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 39/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante

Referência: Processo nº 47039.005771/2019-38 - 08018.002688/2019-01

Interessado(a): AHMED EL AMIN AHMED ABDELLATIF

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

ANDRÉ ZACA FURQUIM



COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 323, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009264/2012-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ABDULHAKEEM LOLADE OYAKALE, de nacionalidade nigeriana, filho de Dauda Oyakale e de Afusa Oyakale, nascido na República Federal da Nigéria, em 13 de dezembro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 324, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009550/2018-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAVID MARTINEZ CARBONELL, de nacionalidade espanhola, filho de Enrique Martinez Penarrubia e de Dolores Carbonell Ferris, nascido no Reino da Espanha, em 21 de maio de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 25 (vinte e cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 325, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017311/2009-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NELSON EFREN OBANDO PIZZA, de nacionalidade venezuelana, filho de Hector Gustavo e de Madalena Pizza, nascido na República Bolivariana da Venezuela, em 15 de setembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 20 (vinte) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 326, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007055/2011-24, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUDE CHUKWUNWE OMEKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Ugwoke Omeke e de Josephine Omeke, nascido na República Federal da Nigéria, em 9 de setembro de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 327 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AKIRA SUZUKI - W103683-1, natural do Japão, nascido em 13 de setembro de 1973, filho de Yoshiharu Suzuki e de Fumiko Suzuki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030516/2017-66);

AMAL HUSSEIN ZEAITER - Y231073-Y, natural do Líbano, nascida em 01 de outubro de 1970, filha de Hussein Zeaiter e de Fatme Zeaiter, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005299/2017-19);

AMAL KASSEM SHAHLA - V336134-W, natural da Arabia Saudita, nascida em 23 de fevereiro de 1981, filha de Kassem Shahla e de Karimeh Atwi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005331/2017-58);

CARLOS ALBERTO TORRICO LOPEZ - V13005-4, natural da Bolívia, nascida em 28 de junho de 1988, filha de Alberto Torrico Soto e de Felicidad Lopez Herrera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071176/2017-23);

CHING TANG CHANG - Y228793-8, natural da China(Taiwan), nascido em 27 de junho de 1973, filho de Yu Sheng Chang e de Huang Shun Chang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027210/2017-22);

CHAN CHAO WEN - Y230801-W, natural da China(Taiwan), nascido em 19 de agosto de 1955, filho de Chan Ching Kung e de Chan Fang Chin Feng, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.009423/2017-42);

MARIA VALENTINA OLAZABAL RIVERO - V765614-E, natural do Uruguai, nascida em 17 de setembro de 1994, filha de Cesar Alejandro Olazabal Techera e de Maria Del Huerto Rivero Torres, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.002250/2017-62);

MARTA CECILIA SAENZ MADRID NISHINARI - V091639-C, natural da Colômbia, nascida em 18 de outubro de 1963, filha de Francisco Saenz Herrera e de Violeta Madrid De Saenz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.045516/2017-61);

MOHAMAD ALI ALI - W602639-B, natural do Líbano, nascido em 10 de setembro de 1965, filho de Ali Ahmad Ali e de Latife Ali Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.073528/2017-85);

SALAM MOHAMAD BERRI - V347024-S, natural do Líbano, nascida em 24 de janeiro de 1969, filha de Mohamad Berri e de Lamaat El Hajj Alz, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014462/2017-65);

SEBASTIAO JOAO ANTONIO - V156467-7, natural da Angola, nascido em 04 de novembro de 1969, filho de Joao Antonio e de Rita Augusto Filipe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061497/2017-10);

SOFIA WARIA RUCH - V318624-H, natural da Suíça, nascida em 18 de fevereiro de 1988, filha de Philipp Oliver Ruch e de Elisabeth Marguerite De Deus Santos Buchler, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.002877/2017-00) e

WU CHIA TING - Y274039-W, natural da China(Taiwan), nascido em 01 de novembro de 1959, filho de Wu Lu Han e de Wu Yang Yueh Lan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039986/2017-95).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 328 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDULLAH EBRAHIMI FARD -G206005-3, natural dos Emirados Árabes, nascido em 03 de abril de 2010, filho de Omar Ebrahimi Fard e de Sedigheh Salami Soozaei, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.006291/2017-93);

GHZAL ALGE OTHMAN -G294638-V, natural da Síria, nascida em 15 de janeiro de 2012, filha de Alge Jamil Othman e de Heba Marwan Alkhaled, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050089/2017-32);

MERAL MOHAMMED DHOL FAQAR AL SHEBAMI -G365168-B, natural da Arábia Saudita, nascida em 14 de janeiro de 2016, filha de Mohammed Dhol Faqar Ghaleb Al Shebami e de Seham Yaqen Ghaleb Al Shebami, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056035/2017-81);

RAZAN AL SIED DAWOD - G352134-C, natural dos Emirados Árabes, nascida em 13 de junho de 2012, filha de Khaled Alsied Dawod e de Nour Khamis Mahmoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056794/2017-43);

RUEDI LUBUYI ONYA -V933097-M, natural da República Democrática do Congo, nascido em 11 de maio de 2011, filho de Bahati Bibiche Onya (Processo nº 08505.003788/2019-55);

SARA ZITOUNI -G340849-O, natural da Síria, nascida em 03 de janeiro de 2014, filha de Moustafa Zitouni e de Aya Wafee, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003558/2018-71);

SEBASTIAN IRIARTE GONZALES -V426473-9, natural da Bolívia, nascido em 03 de julho de 2002, filho de Marcos Vladimir Iriarte Delgadillo e de Alicia Abigail Gonzales de Iriarte, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034508/2017-99);

SEBASTIAO MAKIESSE NZITA -G224693-S, natural da Angola, nascido em 10 de outubro de 2010, filho de Mambuene Nzita e de Naomia Matondo Makiese, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031829/2017-31) e

SEWAR SAKER -G392542-A, natural da Síria, nascido em 02 de janeiro de 2015, filho de Alaa Saker e de Dalia Alia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.009757/2018-17).

Nº 329 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI SADEK BALLOUT - V629892-Y, natural do Líbano, nascido em 04 de dezembro de 1977, filho de Sadek Ballout e de Fatima Atui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062837/2017-20);

ALEXANDER RUHLE - V711528-K, natural da Tunísia, nascido em 07 de julho de 1970, filho de Ingo Ruhle e de Evelin Erika Ruhle, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.015471/2017-63);

AHMED AYAD ABDULAH ALKHALIFI - G257018-X, natural da Líbia, nascido em 06 de março de 1985, filho de Ayad Abdulah Alkhalifi e de Najia Emhemd Ben Gharbia, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.017334/2017-12);

ARIEL MARTINEZ AZCUY - V898261-I, natural de Cuba, nascido em 12 de abril de 1995, filho de Rufo Jose Martinez Quimones e de Eva Quimones Azcuy Hernandez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.002854/2017-66);

BIZIMUNGU RICHARD - V426900-G, natural do Burundi, nascido em 05 de agosto de 1970, filho de Bizimungu Manasse e de Umutoní Solange, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010545/2017-75);

CARLA ISABEL MACHADO CUNHA DE ARAÚJO - G068531-O, natural de Portugal, nascida em 28 de abril de 1974, filha de Manuel Antonio Cunha e de Deolinda Tiago Machado Cunha, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.002289/2017-11);

CHARLES FRANK BERKSTRESSER - V903454-5, natural dos Estados Unidos, nascido em 12 de fevereiro de 1964, filho de George Will Berkstresser e de Alta Clausen Berkstresser, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068274/2017-83);

DAIMARA BORREGO HERNANDEZ - V990625-2, natural de Cuba, nascida em 10 de janeiro de 1982, filha de Gustavo Borrego e de Maria Isabel Hernandez, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.017324/2017-65);

EDWIN EASON ODAME - G224218-L, natural de Gana, nascido em 20 de junho de 1984, filho de Standley Gabriel Odame e de Mariam Sarpong Odame, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.073876/2017-52);

FADEL ABDEL HUSSEIN ALAME - Y045403-R, natural do Líbano, nascido em 06 de abril de 1961, filho de Abdel Hussein Alame e de Subheih Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042291/2017-91);

FRANCOIS FREDERIC ARNAUD - V789012-A, natural da França, nascido em 11 de agosto de 1972, filho de Jean Pierre Arnaud e de Monique Carreau, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033872/2017-31);

GAFAR OLAWALE OLAGBENRO - V592089-I, natural da Nigéria, nascido em 22 de maio de 1970, filho de Amusat Olagbenro e de Nusrat Olagbenro, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006588/2017-56);

GREGORY EDWIN FISCHER - V879779-N, natural dos Estados Unidos, nascido em 22 de janeiro de 1988, filho de Howard William Fischer e de Naryann Geralyn Fischer, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009508/2017-51);

HAITHAN AZMY ABBAS MOHMOUD THARWAT - V570117-O, natural do Egito, nascido em 04 de abril de 1979, filho de Azmy Abbass Mahmoud Tharwat e de Nadia Said Mohamed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505053268201560);

JERONIMO SOTO MAST - V807545-Q, natural da Venezuela, nascido em 24 de agosto de 1974, filho de Rafael Alberto Soto Carpio e de Jesus Zoraida Mast Rodriguez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08115.000332/2017-65);

JEAN MARIE SAPPY - V637744-G, natural de Camarões, nascido em 31 de agosto de 1976, filho de Sappi Jean e de Fangnou Rosalie, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044189/2017-20);

JIOVANY GONZALEZ VARONA - V992023-K, natural de Cuba, nascido em 14 de abril de 1979, filho de Jesus Francisco Gonzalez Trejo e de Leocadia Caridad Varona Alfonso, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.001864/2017-38);

JORGE LUIS HERNANDEZ RODRIGUES - V972167-8, natural de Cuba, nascido em 02 de fevereiro de 1965, filho de Avelino Hernandez e de Sixta Rodriguez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08114.001938/2017-28);

LAURO FANJUL NAVARRO - V319117-T, natural de Cuba, nascido em 23 de julho de 1968, filho de Lauro Jose Fanjul Alvarez e de Ana Julia Navarro Villareal, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.014207/2018-13);

LUIS RAFAEL PINERO SANCHEZ - V540018-7, natural de Cuba, nascido em 18 de março de 1964, filho de Juan Rafael e de Caridad Sanchez, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.002492/2018-28);

MOHAMAD FAWAZ - G179406-9, natural do Líbano, nascido em 08 de setembro de 1984, filho de Hassan Fawaz e de Okbal Awada, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.018114/2017-67);

MOETASSEM MOHAMED RASMY ZIDAN - V037171-5, natural do Egito, nascido em 26 de julho de 1984, filho de Mohamed Rasmy Zidan e de Fatma Ali Abbas, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020274/2017-84);

OLUWATOYIN OMOTOLANI FATUGA - V453436-C, natural da Nigéria, nascida em 24 de julho de 1982, filha de Adeniyi Wasiu Fatuga e de Abimbola Olanis Fashola, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002566/2017-15);



OSCAR MAURICIO GOMEZ GOMEZ - V304486-T, natural da Colômbia, nascido em 19 de março de 1967, filho de Hernando Gomez Serna e de Ofelia Gomez Salazar, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000786/2017-82);

RANA DADOUCH - G108372-A, natural d Síria, nascida em 24 de março de 1973, filha de Mahmoud Dadouch e de Fariza Beck, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071152/2017-74);

SAJAD SALAMI - V809029-Y, naural do Iran, nascido em 21 de setembro de 1982, filho de Saifollah e de Seddigheh, residente no Estado do Rio d Janeiro (Processo nº 08460.014503/2017-11);

UCHENNA CELESTINE NWADIKE - V648682-1, natural da Nigéria, nascido em 21 de abril de 1977, filho de A N Nwadike e de Victoria Nwadike, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062934/2017-12);

VAHIDEH FARHANGI - V818311-3, natural do Iran, nascida em 06 de junho de 1981, filha de Esmaeil Farhangi e de Farideh Saeidi Vand Azar, residente no Estado do Rio de Janeiro (08460.014500/2017-70);

WALDINA MALLORQUIN DE OVELAR - V645741-Q, natural do Paraguai, nascida em 31 de março de 1953, filha de Tomas Mallorquin e de Eduvigis Catalina Villasanti de Mallorquin, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08335.008838/2017-28);

YONYS ROLANDO QUIJADA DOS SANTOS TEIXEIRA - V596697-C, natural da Venezuela, nascido em 13 de julho de 1963, filho de Augustin Martinez e de Neris Lucinda Quijada, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.001072/2017-18);

YAILIN CANCANON RAMOS - V868974-O, natural de Cuba, nascida em 06 de fevereiro de 1977, filha de Fidel Cancanon Lopez e de Maria Antonia Ramos Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065608/2017-67)e

ZEINAB HASSAN JABER - V457211-G, natural do Líbano, nascida em 01 de janeiro de 1992, filha de Hassan Nemr Jaber e de Nawal Mahmoud Jaber, residente no Estado dom Paraná (Processo nº 08389.009588/2017-18) .

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO

Despacho nº 313/2019/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Processo: 08000.008856/2019-53
Assunto: Perda de Nacionalidade Brasileira de ofício
Interessada: ELIZABETE DE SOUZA ALVES RIBEIRO MARANHO

Nos termos do art. 12, §4º da Constituição Federal e do artigo 250 do Decreto nº 9.199/2017, determino a instauração, de ofício, de procedimento administrativo de perda da nacionalidade brasileira de ELIZABETE DE SOUZA ALVES RIBEIRO MARANHO.

ALEXANDRE RABELO PATURY
Coordenador

DESPACHOS

Despacho nº 3.742/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido
Interessado(a): ZEIDE HAMAD CHARRUF
Processo: 08505.070720/2017-10

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista que não cumpre o requisito previsto no art. 112, inciso VI, da Lei 6.815/80 em vigor na data do protocolo do pedido.

Despacho nº 3.752/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MOHAMAD SAID ABOU GHAOUCH
Processo: 08389.011043/2017-71

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou permanência no Brasil, contrariando o disposto no artigo 67, da Lei 13.445/2017

Despacho nº 3.753/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SAWSAN HABIB HIJAZI
Processo: 08389.301970/2016-08

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos no Brasil, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017

Despacho nº 3.763/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado(a): ABDUR RAHMAN
Processo: 08389.011029/2017-78

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residir no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos anteriores a data do protocolo do pedido de naturalização, conforme requisito previsto no art. 67, da Lei 13.445/17.

Despacho nº 3.764/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: BRUNO VASSALO
Processo: 08506.013462/2017-64

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.765/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: HERRY JUMA MBWANA
Processo nº: 08505.056180/2017-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no inciso VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 3.766/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: FADL YOUNES
Processo: 08389.007077/2017-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.767/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MARIANO JOAQUIM ARREYES
Processo: 08455.016532/2016-06

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpriu com o disposto no inciso II do artigo 65 da Lei 13.445/2017, c/c inciso I, do Art. 234 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3.802/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado(a): ANDRES ALBERTO MESA CARRILLO
Processo: 08505.020563/2017-00

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que não restou comprovado o atendimento do requisito previsto no incisos II, do art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3.825/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: LUIS DEVILHES JOSE CACA,
Processo: 08506.014886/2017-46

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.826/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: ELIZABETH PATRICIA PASTRANA ESPIN
Processo: 08505.058363/2017-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.836/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: HUSSEIN MOUNIR MOUZANNAR
Processo: 08389.011770/2017-39

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.818/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MOHAMAD EL DAUOD
Processo: 08255.002033/2017-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende a exigência contida no inciso III, do artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.786/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: DALIA HASSAN MOUZANAR
Processo: 08389.003765/2017-52

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto nos incisos II e III, do Art. 65, da Lei 13.445/2017

Despacho nº 3.796/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: DOMINGO REINALDO LIMACHI HUANA
Processo: 08505.056640/2017-51

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional, nos termos do inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.799/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: SULLY BRIGUITT LIMACHI QUISPE
Processo: 08505.000377/2015-84

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional, nos termos do inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.844/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: EP CHARIF DAYEKH FATEN EL HAJJ
Processo: 08389.004585/2017-98

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.807/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: EKATERINA YUZGINA
Processo: 08505.03081/2017-94

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou permanência no país, contrariando o disposto no inciso II, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.



Despacho nº 3.817/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: AMANI NASSER
Processo: 08505.043061/2017-49

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei 13.445/2017 c/c Art. 66, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3821/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: PAUL CHIDERA UMEH
Processo: 08505.040307/2017-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.770/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: SOFRIMENTO FIETE CANDA FUTA
Processo nº: 08505.028270/2017-62

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto nos incisos IV, VI e VII, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 3.774/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ANAYO JERRY OLINYA
Processo nº: 08505.058677/2017-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no inciso VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 3.792/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ADEBOLA MONSURAT OLANIYAN
Processo nº: 08505.038222/2017-82

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender a naturalizando ao disposto no inciso VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 3.801/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: JOAO VUNGE BURITY
Processo nº: 08505.009602/2017-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no inciso VI, do Art. 112, da Lei nº 6.815/80.

Despacho nº 3.815/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MANUEL ANTONIO MARQUES PEREIRA
Processo: 08295.017796/2017-30

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o requisito previsto no inciso I do Art. 237, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3.830/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: MAMADOU DIACK
Processo: 08389.017156/2017-81

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3.839/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SAMAH AL HALLAK
Processo: 08389.007070/2017-40

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei e que não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

Considerando que a Senhora Secretária Nacional de Justiça, determinou a instauração do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. VITOR MANUEL PEREIRA CORREIA DE ALMEIDA, através da Portaria CPMIG nº 231, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 146, Seção 1, de 31/07/2019, Página 68, e que, embora regularmente notificado, não se manifestou no prazo legal de dez dias, DECIDO, nos termos do art. 138, § 3º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

Tornar pública a INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida do Sr. VITOR MANUEL PEREIRA CORREIA DE ALMEIDA, processo nº 08420.015287/2017-90, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa, conforme prevê o inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento. Processo nº 08420.015287/2017-90 - VITOR MANUEL PEREIRA CORREIA DE ALMEIDA

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO
Chefe
Substituto

DESPACHO DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Considerando que o Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência delegada, determinou a instauração do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. CRISTIANO MARSOTTO, através da Portaria CPMIG Nº 232, DE 30 DE JULHO DE 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 146, Seção 1, de 31/06/2019, Página 68, e que, embora regularmente notificado, não se manifestou no prazo legal de dez dias, DECIDO, nos termos do art. 138, § 3º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

Tornar pública a INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida do Sr. CRISTIANO MARSOTTO, processo nº 08513.001735/2018-10, tendo em vista ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa, conforme prevê o inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento. Processo nº 08513.001735/2018-10 - CRISTIANO MARSOTTO

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

A chefe, declara:
Que a correta grafia de AHMED QASIM HAMI HUSAINI, incluída na Portaria Naturalização nº 283, de 05 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2019, é AHMED QASIM HAMI AL HUSAINI e não como constou. Processo nº 08505.057285/2018-19

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PRONTO SOCORRO (FIRST RESPONSE, Canadá / Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Canal +/Incendo Productions
Diretor(es): Philippe Gagnon
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas
Contém: Violência , Drogas Ilícitas e Procedimentos Médicos
Processo: 08000.024701/2017-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: DANCING BRASIL 5 (Brasil - 2019)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A./Endemol Shine
Diretor(es): Rogério Carelli
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Reality Show
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.027358/2019-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Série: DON MATTEO - TEMPORADA 7 (Itália - 2009)
Episódios: 1 a 24
Produtor(es): Rai Fiction
Diretor(es): Lodovico Gasparini
Distribuidor(es): ALBERTO BITELLI INTERNATIONAL FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Policial/Drama
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Atos criminosos e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000826/2019-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: A GRANDE MENTIRA (THE GOOD LIAR, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Jason Cloth/Aaron L. Gilbert
Diretor(es): Bill Condon
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000936/2019-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: A MÚSICA DA MINHA VIDA (BLINDED BY THE LIGHT, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Paul Mayeda Berges
Diretor(es): Gurinder Chadha
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Musical/Biografia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000937/2019-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: PREDADORES ASSASSINOS (ALARM FÜR COBRA 11 - DIE AUTOBAHNPOLIZEI, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Sam Rami/Craig J Flores/Alexandre Aja
Diretor(es): Alejandra Aja
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000948/2019-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI



América - 2017)	Filme: A BATALHA DAS CORRENTES (THE CURRENT WAR, Estados Unidos da América - 2017) Diretor(es): Bazelevs Production/Film Rites/Flightav.com Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos Contém: Violência e Drogas Lícitas Processo: 08017.000968/2019-87 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
	Filme: DEPOIS DO CASAMENTO (AFTER THE WEDDING, Estados Unidos da América - 2019) Produtor(es): Ingenious Media/Joel B. Michaels Productions/Riverstone Pictures Diretor(es): Bart Freudlich Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis Processo: 08017.000969/2019-21 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
	Trailer: 1917 (Estados Unidos da América - 2019) Diretor(es): Sam Mendes Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA. Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos Gênero: Drama/Guerra Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos Contém: Violência Processo: 08017.000988/2019-58 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
	Trailer: BATE CORAÇÃO (Brasil - 2019) Produtor(es): Sidney Girão/Halder Gomes Diretor(es): Glauber Filho Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes Classificação Pretendida: livre Gênero: Drama/Comédia Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas Processo: 08017.000996/2019-02 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO	

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 388, DE 24 DE JULHO DE 2019

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cantinho do Rio, Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.009551/2018-78.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.009551/2018-78. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cantinho do Rio, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Cantinho do Rio, situado no Município de Pirenópolis - GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Pirenópolis/GO, sob a matrícula nº 11.238.

Art. 2º A RPPN Cantinho do Rio tem uma área total de 1,84 ha (um hectare e oitenta e quatro ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt-01 RPPN, de coordenadas N 8.247.864,89m e E 726.667,67m; Cerca; deste, segue confrontando com John Howard Szman, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°32' e 64,52 m até o vértice Pt-02 RPPN, de coordenadas N 8.247.862,48m e E 726.732,18m; Situado na; deste, segue confrontando com Propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 159°46' e 110,41 m até o vértice Pt-04 RPPN, de coordenadas N 8.247.758,49m e E 726.769,28m; 90°23' e 80,65 m até o vértice Pt-05 RPPN, de coordenadas N 8.247.757,14m e E 726.849,95m; 89°27' e 152,74 m até o vértice Pt-06 RPPN, de coordenadas N 8.247.757,04m e E 727.002,68m; Cerca; deste, segue confrontando com Heitor Ferreira Valadão, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°49' e 79,28 m até o vértice Pt-07 RPPN, de coordenadas N 8.247.677,76m e E 727.000,77m; Cerca; deste, segue confrontando com Carlos Magalhães Rombauer, com os seguintes azimutes e distâncias: 286°25' e 346,47 m até o vértice Pt-08 RPPN, de coordenadas N 8.247.779,06m e E 726.669,36m; Rio; deste, segue confrontando com Rio das Almas, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°52'19" e 85,85 m até o vértice Pt-01 RPPN, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso - 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º A RPPN Cantinho do Rio será administrada pelo proprietário Alex Ludovico Nunes Valadares Ribondi.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº. 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GEORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 228, 12 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003447/2019-44. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do 41º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 009/2000, de 23 de janeiro de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 229, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003457/2019-80. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhorias em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.952, de 25 de junho de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.210, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.005995/2006-03. Interessado: Lajari Energética S.A. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH Lajari, com 20.880 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.033386-7.01, localizada no rio do Taquari, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Alto Taquari, no estado de Mato Grosso e (ii) revogar o Despacho nº 2.988, de 4 de agosto de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.217, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.001087/2013-51. Interessados: Estelar Engenheiros Associados Ltda. e Pinheiro Energética S.A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 5 de agosto de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Pinheiro (PCH.PH.SC.029321-0.01), objeto do Despacho nº 2.107, de 4 de agosto de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.221, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.003403/2016-71. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribrás Ltda, Rogel A.L. Motta - ME e Sr. Carlos Sergio Arantes. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário do rio Pindaituba e seu afluente córrego do Bugre, afluente pela esquerda do rio Sararé, integrante da sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no estado do Mato Grosso; e (ii) determinar que os Interessados poderão exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Otacílio Lucion, observado o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.211, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.005210/2017-36. Interessada: Linhas de Energia do Sertão - LEST, Sistema de Transmissão Nordeste S.A. STN e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 33/2017-ANEEL, elaborado pela LEST; e (ii) reconhecer a totalidade dos valores referentes aos estudos elaborados pela CHESF e STN. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente



DESPACHO Nº 2.218, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.005212/2017-25. Interessada: Arcoverde Transmissão de Energia S.A. Decisão: O Despacho nº 1.286, de 8 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos: "(ii) determinar que a Concessionária fica obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; (iii) determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; (iv) que a presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; (v) reconhecer, conforme art. 5º, alíneas b) e d) da Resolução Normativa nº 594, de 17 de dezembro de 2013, a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 35/2017-ANEEL A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.223, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.003417/2019-38. Interessada: Foz do Santana Geração de Energia Ltda. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, que passará a ser detido pela Eloy Biesuz Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.225, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Processo Nº 48500.003152/2019-78. Interessados: Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS e Carlos Rocha Leal Neto. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 13, de 8 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto do mesmo ano, Seção 1, às páginas de 44 a 45, onde se lê:

"Art. 8º
.....

i. Até 15 de setembro de 2022, para barragens com volume £ 12 milhões de metros cúbicos, conforme Cadastro Nacional de Barragens de Mineração do SIGBM.

iii. Até 15 de setembro de 2027, para barragens com volume ³ 30 milhões de metros cúbicos, conforme Cadastro Nacional de Barragens de Mineração do SIGBM. "

leia-se:
"Art. 8º
.....

i. Até 15 de setembro de 2022, para barragens com volume £ 12 milhões de metros cúbicos, conforme Cadastro Nacional de Barragens de Mineração do SIGBM.

iii. Até 15 de setembro de 2027, para barragens com volume ³ 30 milhões de metros cúbicos, conforme Cadastro Nacional de Barragens de Mineração do SIGBM. "

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 80/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

819.872/1971-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-" Demonstrar a cada seis meses, contados dessa publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.595/1990-GRANITOS CONCEIÇÃO LIMITADA-Ofício nº 1086/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.570/1998-GAIVOTA MINERADORA LMITADA-" Demonstrar a cada seis meses, contados dessa publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.367/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÉM LTDA-" Demonstrar a cada seis meses, contados dessa publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

890.379/2008-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-" Demonstrar a cada seis meses, contados dessa publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas necessárias para obtenção da licença ambiental."

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

823.795/1971-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral das fontes Santo Antônio e Santo Antônio IV marca Nestlé Pureza vital, para embalagens 510 ml, e 1,5 L (sem gás) apresentados pela empresa ASB - Bebidas e Alimentos Ltda.- PETRÓPOLIS/RJ

816.730/1973-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- Aprova os modelos de rótulos de água mineral da fonte Santo Antônio II, marca Nestlé Pureza Vital, para embalagens 510 mL, e 1,5 L (sem gás) apresentados pela empresa ASB - Bebidas e Alimentos Ltda.- PETRÓPOLIS/RJ

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

890.223/1991-EMPRESA PETROPOLITANA DE ÁGUAS MINERAIS- AI Nº 130/2019

890.613/1998-CIMENTO TUPI S.A.- AI Nº 115/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.192/1984-TAMOI MINERAÇÃO S.A.-OF. NºOfício nº 872/2019/RJ/SEFAM-Fiscalização/Gerência Regional da ANM/RJ

890.223/1991-EMPRESA PETROPOLITANA DE ÁGUAS MINERAIS-OF. NºOfício nº 1045/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.613/1998-CIMENTO TUPI S.A.-OF. NºOfício nº 793/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

890.242/2000-TAMOI MINERAÇÃO S.A.-OF. NºOfício nº 872/2019/RJ/SEFAM-Fiscalização/Gerência Regional da ANM/RJ

890.337/2001-TAMOI MINERAÇÃO S.A.-OF. NºOfício nº 872/2019/RJ/SEFAM-Fiscalização/Gerência Regional da ANM/RJ

990.493/2007-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nºofício nº 1053/2019/SEFAM/ANM/RJ

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.561/2009-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS E CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA ME-OF. Nºofício nº 1083/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.363/2010-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA-OF. NºOfício nº
1069/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.393/2014-CERÂMICA CAMPISTA LTDA-OF. NºOfício nº
1075/2019/SEFAM/ANM/RJ
890.557/2015-CERÂMICA CINCO ESTRELAS LTDA.-OF. NºOfício nº
1037/2019/SEFAM/ANM/RJ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.356/2017-E.S PELOZO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA ME-OF.
NºOfício nº 1060/2019/SEFAM/ANM/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
890.111/2018-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAÇÃO BARRETO & BISCHOF
LTDA ME-OF. NºOfício nº 1081/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 81/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.413/2008-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
891.035/2014-COMAT MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº
3.047/2019 - Vencimento em 05/04/2020
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.867/2014-AXOR COMÉRCIO DE MATERIAIS EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

ME
890.257/2015-CERÂMICA SERFIL LTDA. ME
890.057/2016-TICO PADUENSE PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME
890.348/2017-EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO CAMACHO EPP
890.178/2018-DU LOPES 2000 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.204/1997-AC DE OLIVEIRA AMANTE AREAL ME- Registro de Licença Nº
1.216/1997 - Vencimento em 08/05/2022
890.085/1999-EXTRAÇÃO PEROBRIITA ITALVENSE LTDA- Registro de Licença Nº
1.647/2000 - Vencimento em 07/08/2020
890.066/2000-M. LILIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº
1.820/2003 - Vencimento em 09/05/2022
890.129/2000-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA.- Registro de Licença Nº
1.628/2000 - Vencimento em 03/07/2022
890.195/2010-ARJ MINERADORA LTDA- Registro de Licença Nº 2.584/2010 -
Vencimento em 03/06/2023
890.818/2011-ESTRELA DALVA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença
Nº 2.765/2013 - Vencimento em 28/02/2020
890.835/2012-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP- Registro de Licença
Nº 2.780/2013 - Vencimento em 31/12/2020
890.046/2013-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MINERAÇÃO ME- Registro de Licença Nº
2.762/2013 - Vencimento em 16/05/2021
890.049/2013-AREAL VISTA ALEGRE LTDA- Registro de Licença Nº 2.968/2017 -
Vencimento em 20/05/2022

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.479/2006-AREAL DO TEMPO LTDA ME
890.210/2009-AREAL MARTINS LAGE LTDA.
890.891/2012-AREAL D´LÚCIA LTDA EPP
890.139/2015-DU LOPES 2000 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
890.200/2015-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.715/1998-AREAL TROPICALHENTE
890.053/2005-AREAL LUCIANDERSON LTDA
890.221/2005-AREIAS BRANCAS DE ITAGUAÍ LTDA
890.294/2006-GILPATRIC INDUSTRIAL DE TERRINHA E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
890.304/2011-AREAL MISSOURI LTDA ME
890.796/2012-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
890.545/2012-HOGV LTDA. ME
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.445/2002-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES- Alvará nº 3.082/2003 -
Cessionário: CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA.- CNPJ 28.272.094/0001-77

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 101/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.906/2006-FENIX COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA ME-OF.
Nº1336/2019
861.555/2014-MARIA MOREIRA DOS SANTOS-OF. Nº1367/2019
861.452/2015-MEIRE GOMES MENDONÇA NASCIMENTO EIRELI-OF.
Nº1335/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
861.031/2001-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA-OF. Nº1332/2019
862.429/2011-ELOISA CAMARGO ME-OF. Nº1334/2019
860.426/2016-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1333/2019
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.463/1991-ÁGUA MINERAL BONJOUR LTDA ME- Fonte: Notre Dame;
Marca: Bonjour; Embalagem: 20 L.- BRASÍLIA/DF
860.698/1997-GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-
Fonte: Boa Vista; Marca: Bretas; Embalagem: 5 L, 1,5 L, 500 mL (com gás) e 500 mL
(sem gás).- BOM JESUS DE GOIÁS/GO
860.517/1998-RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME- Fonte: Estrela da Manhã;
Marca: Pura; Embalagens: 20 L, 10 L, 5 L, 1,5 L (sem gás), 500 mL (sem gás), 500 mL
(com gás), 300 mL (com gás), 300 mL, 200 mL, 300 mL (baby feminina) e 300 mL (baby
masculina). Fonte: Estrela da Manhã; Marca: Água Cristalina; Embalagens: 20 L, 10 L,
5 L, 1,5 L (sem gás), 300 mL e 200 mL. Fonte: Raio do Sol; Marca: Gold Liquid;
Embalagens: 20 L e 500 mL (sem gás).- BELA VISTA DE GOIÁS/GO



Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.582/1995-REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº 363/2019 e
364/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.582/1995-REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1355/2019
860.178/2006-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA-OF. Nº1347/2019
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.456/1999-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. Nº1366/2019
861.204/2008-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. Nº1363/2019
860.769/2009-ILOMINO MARTINS ANDRADE-OF. Nº1350/2019
860.414/2014-DRAGA BRANDAO LTDA ME-OF. Nº1353/2019
861.015/2015-MP MINERAÇÃO PLANALTO LTDA ME-OF. Nº13492019
860.802/2016-GERALDO BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR-OF. Nº1348/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
862.004/2012-DENILSON BATISTA DA SILVA- Registro de Licença Nº 10/2014
- Vencimento em 15/06/2020
860.082/2014-REGINALDO RIBEIRO ALVES- Registro de Licença Nº 64/2016 -
Vencimento em 05/07/2021
860.941/2016-F2 IRMÃOS FERRARI TRANSPORTES LTDA ME- Registro de
Licença Nº 11/2017 - Vencimento em 27/06/2021
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
861.831/2010-CICERO ALVES DA PAIXÃO
860.079/2012-ARCAL MINERADORA LTDA EPP
861.354/2013-BRITAS E BRITAS LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.216/2016-ABRAAO FRANCISCO PIRES-OF. Nº1356/2019
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)
860.383/2019-ANTONIO SANTA BARBARA AZEVEDO-OF. Nº1354/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 104/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.535/2013-MINERAÇÃO GLOBO LTDA- Área de 484,17 ha para 46,45 ha-
Quartzito-Hidrolândia/GO
861.052/2016-RICARDO MORAIS E SILVA- Área de 328,55 ha para 49,55 ha-Xisto
(Produção de Brita, uso na construção civil).-Abadia de Goiás/GO
860.209/2017-QUARTZITI MINERADORA LTDA- Área de 49,62 ha para 24,10 ha-
Areia-Corumbá de Goiás/GO
860.362/2017-PRISCILLA RODRIGUES DA SILVA- Área de 131,60 ha para 45,74-
Areia-Luziânia e Orizona/GO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.781/2013-INSTITUTO GEMOLÓGICO DO BRASIL S C-Calcário (uso construção
civil e produção de cimento).-Cocalzinho de Goiás/GO
861.628/2013-OURO FINO DE GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-Minerio de Ouro-
Niquelândia/GO
860.405/2015-CARLOS FRANCISCO BELEM TELES-Calcário (uso corretivo de
solos).-Niquelândia/GO
861.332/2016-QUARTZITI MINERADORA LTDA-Areia-Corumbá de Goiás/GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 105/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.367/2017-MINERAÇÃO CORDILHEIRA LTDA- Alvará nº7.516/2017 -
Cessionario:860.436/2019-Domingos Mendes Santiago- CPF ou CNPJ 222.409.341-15
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
862.658/2011-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.535/2012-SEBASTIÃO BATISTA DOS REIS- Cessionário:Twa Areia e Cocalho
Ltda- CPF ou CNPJ 05.045.148/0001-66- Alvará nº7.268/2015
860.922/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:Solag Holding
Participações S.A.- CPF ou CNPJ 23.457.651/0001-00- Alvará nº3.953/2017
860.923/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.- Cessionário:Solag Holding
Participações S.A.- CPF ou CNPJ 23.457.651/0001-00- Alvará nº3.954/2017
861.231/2016-NAGEL MINERAÇÃO E SONDAGEM EIRELI ME- Cessionário:Delio
Nunes de Jesus- CPF ou CNPJ 317.886.967-00- Alvará nº3.597/2017
861.249/2016-RICARDO MENDES RORIZ- Cessionário:Mendes Areia e Cascalho
Ltda- CPF ou CNPJ 37.024.031/0001-92- Alvará nº3.216/2017
860.323/2018-GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA ME- Cessionário:Cefas Mineração
Ltda ME- CPF ou CNPJ 08.258.118/0001-26- Alvará nº686/2019
860.033/2019-EDER RODRIGUES SILVA- Cessionário:Ernandes Candido Oliveira-
CPF ou CNPJ 193.507.321-49- Alvará nº1.884/2019
860.190/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:Antonio Martins dos
Santos- CPF ou CNPJ 078.040.169-72- Alvará nº2.877/2019
860.191/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:Antonio Martins dos
Santos- CPF ou CNPJ 078.040.169-72- Alvará nº2.878/2019
860.192/2019-ROGER GIOVANE XAVIER- Cessionário:Antonio Martins dos
Santos- CPF ou CNPJ 078.040.169-72- Alvará nº2.879/2019
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
860.974/2014-EDMUNDO MEDEIROS TEIXEIRA- Cessionário:Antonio Santa
Barbara Azevedo- CNPJ 991.697.201-00- PLG nº002/2016
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
860.305/2014-ANA CANDIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL CERAMICO
LTDA-# Registro de Licença Nº 153/2014- Cessionario:860.381/2019-Maurício José da Cruz-
CNPJ 050.010.131-00
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
861.932/2011-JOSE ROSA DO NASCIMENTO- Alvará nº 10.143/2013 -
Cessionário: Areial JL Ltda ME- CNPJ 21.262.946/0001-04
860.407/2013-MINERADORA MJIF LTDA ME- Alvará nº 5.147/2013 - Cessionário:
Gusmão Lima Mineradora Ltda- CNPJ 16.699.653/0001-40
861.506/2015-MINERAÇÃO RAVAZE LTDA ME- Alvará nº 3.872/2016 -
Cessionário: Ravaze Mineração Ltda ME- CNPJ 24.143.457/0001-13

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 204/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.781/2016-PAULO MATIAS DA SILVA
831.964/2018-AURILENE CRISTINA VINHADO ROCHA
832.247/2018-LAÉRCIO FRANCISCO DOS SANTOS
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
832.742/2011-FLÁVIO GRISI
832.039/2017-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PRFURAÇÕES E
SONDAGENS ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.086/2011-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA-OF. Nº1769/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.726/2013-PAULO SÉRGIO PEREIRA MEIRELLES-OF. Nº2240/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
830.540/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-OF. Nº165 e
178/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
831.104/2017-TB OLIVEIRA ENGENHARIAS LTDA ME-OF. Nº2151/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
Despacho publicado(256)
831.086/2011-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA-Exigência Guia de
Utilização - Licença ambiental - Of.º1770/2019-DIREM/ANM/MG
830.383/2017-PLENNIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-Determina a
apresentação de licença ambiental conforme ofício nº2082/2019 - GERÊNCIA
REGIONAL/MG
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
834.101/2006-M & M MINERAÇÃO LTDA ME
833.658/2011-CPN CENTRAL PAULISTA DE NEGÓCIOS COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA
830.333/2012-REMA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
830.162/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
830.339/2018-AREAL COLUNA LTDA ME
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias(644)
833.229/2007-GUSTAVO SOLIS ROSA - AI Nº1087/2018-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.048/2008-ASSOCIAÇÃO DE DESENV.RURAL E URB.DOS MORADORES EXT.
MIN. DE DIVINO DAS LARANJEIR - AI Nº815/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.051/2011-LUCIANO COELHO MACEDO - AI Nº1089/2018-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.802/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA. - AI Nº1092/2018-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.817/2012-E.A.CARADORI JUNIOR ME - AI Nº1093/2018-
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
832.413/2003-LUIZ ZEFERINO ACÁCIO-Determina comprovação periódica do
diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018,
Art.31§ 4º - Ofício nº2608/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG e Torna Sem Efeito
Despacho:Nega pedido de Prorrogação de Prazo, Publicado no Dou de 03/06/2019,
Relação 84/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
817.577/1972-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº004/2019-UAPC-
GR/ANM/MG
832.331/1999-COMERCIAL MC & A LTDA ME-OF. Nº109 e 110/2019-
UAPC/ANM/MG
832.032/2001-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº156/2019/UAGV/GERÊNCIA
REGIONAL DA ANM/MG
832.729/2002-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. Nº2220/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
831.721/2003-J NALLI ME-OF. Nº157/2019/UAGV/Gerência Regional da
ANM/MG
831.491/2004-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº174/2019/UAGV/GERÊNCIA
REGIONAL DA ANM/MG
830.402/2005-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. Nº2245/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
831.649/2005-GRANITOS CALABREZ LTDA. EPP-OF. Nº2069/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
834.493/2008-WILLIAN PEREIRA ME-OF. Nº114 e 115/2019-UAPC-
GR/ANM/MG
831.428/2009-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. Nº2058/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
832.023/2011-MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LTDA-OF. Nº053;054 e
055/2019-UAPC-GR/ANM/MG
831.582/2015-SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME-OF.
Nº2070/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
832.032/2001-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº140/2019/UAGV/Gerência Regional
da ANM/MG
831.721/2003-J NALLI ME-OF. Nº139/2019/UAGV/Gerência Regional da
ANM/MG
831.491/2004-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº173/2019/UAGV/GERÊNCIA
REGIONAL DA ANM/MG
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
002.857/1935-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS
GERAIS- Maximus Prestadora de Serviços Eireli- EPP (arrendatária) - Fonte Mayrink I -
Marca: Caxambu - Embalagem:300mL,500mL;1,255L;1,261L e 1,351L(carbogasosa) - Fonte
Mayrink II - Marca Caxambu - Embalagem:300 mL;500mL;1,255L;1,261L e
1,351L(carbogasosa) - Fonte Mayrink III - Marca Caxambu -
Embalagem:300mL;500mL;1,255L;1,261L e 1,351L (sem gás)- CAXAMBU/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
807.527/1972-AVG EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS S.A- AI Nº
707;708;709;710;711;712;713;714;715 e 716/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.527/1972-AVG EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS S.A-OF.
Nº0417/2019/DFMIM/GER/ANM/MG e 2293/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.007/2000-ARDÓSIA REIS LTDA.-OF. Nº2612/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo
para defesa 30 dias.(658)
832.845/2006-DRAGA CACHOEIRA LTDA ME- NOT Nº2226/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.166/2013-IVAIR PIRES DOS SANTOS-OF. Nº2118/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
833.604/2013-SERVIÇOS E PREMOLDADOS CERÂMICA MANGABA LTDA ME-OF.
Nº2592/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.684/2014-TRANSCAÇAMBAS LTDA. ME-OF. Nº2329/2019-GERÊNCIA
REGIONAL/MG
833.505/2014-MB MAXIBRITA EXTRATORA DE PEDRAS LTDA. ME-OF.
Nº2584/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG



Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
834.170/2008-CERÂMICA SANTA LUZIA DE CABO VERDE LTDA ME- Registro de Licença Nº 3411/2009 - Vencimento em 20/09/2028
834.780/2010-IVONE MARIA CARDOSO- Registro de Licença Nº 3798/2012 - Vencimento em 26/10/2022
834.109/2011-MINERAÇÃO PENIDO LTDA- Registro de Licença Nº 4059/2013 - Vencimento em Indeterminado
831.266/2013-SABRINA DE PAIVA PUIATTI ME- Registro de Licença Nº 4271/2014 - Vencimento em 24/09/2021
833.604/2013-SERVIÇOS E PREMOLDADOS CERÂMICA MANGABA LTDA ME- Registro de Licença Nº 4278/2014 - Vencimento em 13/11/2022
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
831.946/2005-DRAGA SAO JUDAS TADEU LTDA -AI Nº1001/2018-DNPM/MG Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
831.892/2018-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.399/2017-MASSILON LOPES TEIXEIRA ME-OF. Nº2579/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.906/2018-RENATO JOSÉ DE BARROS ME-OF. Nº2076/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.224/2018-JH ENGENHARIA LTDA-OF. Nº2097/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.262/2018-AREIAS BEIRA RIO LTDA-OF. Nº2178/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
Não conhece requerimento protocolizado(1156)
831.892/2018-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 205/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.458/2010-Dragagem Flausino Ltda ME-AI Nº749/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.459/2010-Dragagem Flausino Ltda ME-AI Nº750/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.834/2010-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA-AI Nº754/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.287/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-AI Nº744/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.290/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-AI Nº745/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.293/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-AI Nº746/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.703/2010-CRISTIANA GUTIERREZ-AI Nº748/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.856/2010-MARCIO TEZA BENEVENUTE ME-AI Nº741/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.558/2010-DRAGA DE AREIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.-AI Nº732/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.008/2010-COMERCIAL AREIA SÃO MANOEL LTDA-AI Nº727/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.488/2010-FILIFE ISAAC SILVA SOUZA-AI Nº755/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.571/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-AI Nº718/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.943/2010-SERRARIA MARIA CLARA LTDA-AI Nº721/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.949/2010-MINERAÇÃO JAGUARA LTDA-AI Nº722/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.736/2011-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-AI Nº751/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.761/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº752/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.800/2011-AMBTEC MINERAÇÃO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA LTDA-AI Nº753/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.843/2011-JONATHAS SCARPIONI DO LAGO-AI Nº705/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.195/2011-BOAVENTURA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA-AI Nº685/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.319/2011-JOSEMAC DRAGAGEM E TRANSPORTES LTDA ME-AI Nº747/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.406/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº658/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.426/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº659/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.428/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº660/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.429/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA-AI Nº654/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.818/2011-RITA DE CÁSSIA VIEIRA AGOSTINHO PEREIRA-AI Nº647/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.833/2011-ROGÉRIO ABRANTES DE OLIVEIRA-AI Nº648/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.868/2011-MINERAÇÃO MAGELA LTDA. EPP-AI Nº649/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.927/2011-CERÂMICA MUNDIAL EIRELI-AI Nº650/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.110/2011-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº644/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.115/2011-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº743/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.414/2011-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº742/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.448/2011-D & J IMOVEIS E NEGOCIOS EXCLUSIVOS LTDA-AI Nº645/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.547/2011-PEDREIRA SANTA MONICA LTDA-AI Nº640/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.565/2011-DIAS & CIA LTDA.-AI Nº641/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.733/2011-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-AI Nº642/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.880/2011-OLIVEIRA & MARQUES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-AI Nº740/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.950/2011-FERNANDO ROLLA-AI Nº739/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.951/2011-LETICIA PERDIGÃO DRUMMOND-AI Nº738/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.122/2011-PAULO MARTINS MAGALHÃES-AI Nº662/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.201/2011-MINERBRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA ME-AI Nº663/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.204/2011-MÁRMORE ORIENTE LTDA-AI Nº737/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

833.254/2011-POLIMENTOS MONTE CRISTO LTDA. ME.-AI Nº664/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.313/2011-PREMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº736/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.443/2011-FERNANDO ARAUJO REZENDE-AI Nº735/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.447/2011-WALTER BOUZAS NETO-AI Nº734/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.555/2011-MENERAÇÃO PEDRA VERDE LTDA-AI Nº733/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.597/2011-CERAMICA PARAUNA LTDA-AI Nº665/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.598/2011-MILTON ANTÔNIO VIEIRA ME-AI Nº666/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.740/2011-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA-AI Nº731/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.741/2011-MINERAÇÃO ITAITINGA LTDA.-AI Nº730/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.796/2011-MINERAÇÃO PEDRA MENINA LTDA-AI Nº729/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.829/2011-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio Mineração S.A.-AI Nº725/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.996/2011-ANDRÉ VERLAYNE SARMENTO CÂNDIDO-AI Nº726/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.182/2011-JOSÉ MATEUS FILHO-AI Nº728/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.287/2011-ANTONIO FERNANDO BRANCO-AI Nº704/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.669/2011-BEM VIVER EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº719/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.672/2011-JÚLIO CÉSAR RODRIGUES COSTA-AI Nº720/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
835.007/2011-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-AI Nº638/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
835.053/2011-JOSÉ BALBINO MAIA DE FIGUEIREDO-AI Nº723/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
835.061/2011-FILLIPE DE SOUSA LEITE-AI Nº724/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 206/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.244/2011-CERÂMICA VARGEM ALEGRE LTDA-AI Nº674/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.275/2011-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA-AI Nº675/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.281/2011-VANDERLEY FERREIRA DE ANDRADE-AI Nº676/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.299/2011-AREIAS DO DINHO EIRELI-AI Nº677/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.300/2011-AREIAS DO DINHO EIRELI-AI Nº695/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.430/2011-JJPF MINERAÇÃO LTDA-AI Nº696/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.570/2011-MARCONI APARECIDO SARAIVA PIRES-AI Nº697/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.588/2011-CARLOS MAGNO DOS SANTOS GONÇALVES-AI Nº698/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.602/2011-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA-AI Nº699/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.622/2011-TEM TEIXEIRAS ESTRADAS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº678/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.662/2011-NENEN TRATORES LTDA-AI Nº679/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.833/2011-BRAULLIO PALHARES SOARES SOUZA-AI Nº680/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.047/2011-JOVELINO MARCIAL-AI Nº681/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.127/2011-RONAN EUSTÁQUIO DA SILVA-AI Nº682/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.128/2011-CARLOS EDUARDO ORSINI NUNES DE LIMA-AI Nº683/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.186/2011-ROBERTO SARDENBERG LIMA-AI Nº684/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.781/2011-JANDIR ALVES FIGUEIREDO-AI Nº655/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
831.793/2011-MINAS BARROSO MINERACAO LTDA-AI Nº656/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.002/2011-ARETRANS LTDA-AI Nº651/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.003/2011-ARETRANS LTDA-AI Nº652/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.020/2011-ERALDO FERREIRA GREIS-AI Nº653/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.057/2011-JOSE FRANCISCO MEIRA-AI Nº646/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.058/2011-HÉLIO AGUIAR CAMPOS-AI Nº643/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
832.843/2011-ARTEFATOS DE CERAMICA PIRACEMA LTDA-AI Nº657/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.725/2011-CERTIL CERAMICA TRES IRMAOS LTDA-AI Nº667/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.912/2011-HAYDENEY JOSÉ DE ASSUNÇÃO-AI Nº668/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.000/2011-RICHARD REBOUÇAS-AI Nº670/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.475/2011-K & B MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº669/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.639/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL-AI Nº633/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.840/2011-MARIO ANDRE MARTINS CHAVES-AI Nº634/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.971/2011-RENATO PASSOS DE CARVALHO-AI Nº635/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.992/2011-RIVADAVIA FERREIRA MOREIRA-AI Nº636/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.999/2011-ADAIR RODRIGUES GALVAO-AI Nº637/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
835.009/2011-DARCI VENÂNCIO-AI Nº639/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.335/2012-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-AI Nº673/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.537/2013-CERÂMICA FORTE LTDA-AI Nº615/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente



DESPACHO RELAÇÃO Nº 209/2019	
Fase de Requerimento de Pesquisa	
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)	
830.124/1988-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)	
832.461/2007-GUILHERME PAVIE RIBEIRO 832.714/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 831.272/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 831.273/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 831.275/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 832.277/2012-ADRIANE NUNES CORDEIRO 832.424/2013-PEDRO CAMILA & CIA 832.811/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA 832.814/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA 830.782/2017-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME 830.667/2018-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA 830.824/2018-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA 831.001/2018-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA 831.175/2018-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA 831.460/2018-AMR GRANITOS EIRELI 832.024/2018-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME 832.148/2018-PRS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP 832.344/2018-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA Fase de Autorização de Pesquisa Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)	
831.924/1990-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº15530/2000 832.923/2008-MARCIO GERONIMO -Alvará Nº5027/2018 832.715/2009-CERÂMICA PIRAPORA LTDA ME -Alvará Nº7813/2010 832.523/2011-JULIA CABRAL E SOUZA -Alvará Nº171/2012 832.567/2011-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6644/2018 830.772/2012-RD ROCHAS LTDA. -Alvará Nº830/2013 832.113/2012-JAGUARA FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA ME -Alvará Nº11447/2015	
832.498/2014-CERÂMICA FORTE LTDA -Alvará Nº4739/2018 832.555/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA -Alvará Nº554/2016 832.556/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA -Alvará Nº555/2016 830.047/2015-MARCEL RENAN DOS SANTOS -Alvará Nº4736/2016 831.151/2015-ADÃO MARTINS RIBEIRO -Alvará Nº6804/2016 831.280/2015-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME -Alvará Nº4737/2016 832.083/2015-IGOR PEREIRA LOPES VIEIRA -Alvará Nº7118/2016 832.108/2015-JOSÉ DO ESPIRITO SANTO DA CRUZ -Alvará Nº3740/2017 832.519/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº985/2017	
832.521/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº1773/2017	
832.524/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº986/2017	
832.854/2015-MARCIO TEZA BENEVENUTE ME -Alvará Nº10213/2016 833.250/2015-MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP -Alvará Nº8226/2016 833.251/2015-MINERAÇÃO MONTEIRO COUTINHO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP -Alvará Nº8264/2016 830.078/2016-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº3369/2017	
831.025/2016-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP -Alvará Nº336/2017	
831.204/2016-CLAUDIO APRECIDO SANTOS RIBEIRO -Alvará Nº13734/2016 831.587/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA -Alvará Nº1007/2017	
832.039/2016-OLARIA OLIVEIRA & CARDOSO LTDA. ME -Alvará Nº4338/2017 832.558/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº5928/2017 830.347/2017-PEDRO LUIZ DE SOUZA PINTO -Alvará Nº1224/2018 830.375/2017-MINERAÇÃO RIO SUL LTDA. -Alvará Nº961/2018 830.647/2017-RAFAEL TIMBÓ MOURÃO -Alvará Nº1259/2018 831.031/2017-MAGA SERVIÇOS LTDA ME -Alvará Nº1938/2018 831.747/2017-SERGIO CARDOSO DOS SANTOS -Alvará Nº6908/2018 830.258/2018-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI EIRELI -Alvará Nº21/2019	
Fase de Licenciamento Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744) 831.389/2003-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA 831.335/2007-CERÂMICA CARMELITANA LTDA Homologa renúncia do Registro de Licença(784) 831.182/2013-GERDAU AÇOS LONGOS S.A. Fase de Requerimento de Licenciamento Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783) 831.412/2018-JOSÉ MARCOS PEREIRA FERREIRA Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 833.122/2014-NEYMAR DE MIRANDA CAMPOS FILHO 831.033/2016-ARAUJO & BORBA MINERADORA LTDA ME 831.398/2016-AREEIRO LARES LTDA ME 831.988/2016-J.V.S. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 217/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 832.881/2004-RODRIGO CAVALCANTE SIMÕES ME-OF.	
Nº208/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG 832.751/2009-AREAL LUCIANO & RODRIGUES LTDA ME-OF. Nº1354/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
832.586/2010-MORRO DE PEDRA EXTRACAO MINERAL E MADEIRA LTDA EPP-OF. Nº1993/2019-DIREM/ANM/MG	
831.477/2012-OPHIR MINERACAO LTDA ME-OF. Nº1969/2019-DIREM/ANM/MG 831.623/2013-RICOSTONES MINERAÇÃO DE AREIAS E MINERIOS INDUSTRIA, COMER, IMPOR E EXPO LTDA ME-OF. Nº2149/2019-DIREM/ANM/MG	
831.701/2013-MSA MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-OF. Nº141/2019-DIREM/ANM/MG	
833.978/2013-SIMBEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1997/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
833.269/2014-MINERAÇÃO PLANALTO S A-OF. Nº106/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG	
833.151/2015-MINERAÇÃO UNIVERSAL STONE LTDA-OF. Nº2002/2019-DIREM/ANM/MG	
832.586/2016-PSPE PETRONIO SOUSA PROJETO ESPECIFICO MINERATORIO LTDA-OF. Nº133/2019-UAPC-GR-ANM/MG	
831.045/2017-MINERAÇÃO HMR EIRELI-OF. Nº2376/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
Despacho publicado(256)	

832.586/2010-MORRO DE PEDRA EXTRACAO MINERAL E MADEIRA LTDA EPP-1994/2019-DIREM/ANM/MG	
831.477/2012-OPHIR MINERACAO LTDA ME-1970/2019-DIREM/ANM/MG 831.623/2013-RICOSTONES MINERAÇÃO DE AREIAS E MINERIOS INDUSTRIA, COMER, IMPOR E EXPO LTDA ME-2150/2019-DIREM/ANM/MG	
833.977/2013-SIMBEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Exigência Guia de Utilização - Licença ambiental.Reiteração - conforme ofício nº1999/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG	
833.978/2013-SIMBEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Exigência Guia de Utilização - Licença ambiental. - conforme ofício nº1998/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG	
832.415/2014-HEMERJ EXTRAÇÃOTRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME-Determina a a apresentação de licença ambiental conforme ofí cio nº1093/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG	
833.151/2015-MINERAÇÃO UNIVERSAL STONE LTDA-2003/2019-DIREM/ANM/MG	
832.281/2016-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA. EPP-2498/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
832.582/2016-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício nº2290/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG	
831.045/2017-MINERAÇÃO HMR EIRELI-Determina a a apresentação de licença ambiental conforme ofí cio nº2379/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG	
Fase de Requerimento de Lavra Despacho publicado(356) 833.191/2008-OLARIA SÃO BENEDITO LTDA ME-Determina cumprimento de exigência - REQ LAVRA/EXIGÊNCIA AMBIENTAL PUBLI - Ofício nº099/2019-UAPC-GR-ANM/MG	
830.661/2009-MINERAÇÃO CORREGO NOVO LTDA-Exigência Guia de Utilização - Licença ambiental. - conforme ofício nº2092/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 832.031/2001-COSENTINO LATINA LTDA.-OF. Nº179/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG	
830.978/2003-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-OF. Nº1924/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
832.016/2005-MINERADORA TOMASELLA LTDA ME-OF. Nº199/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG	
833.191/2008-OLARIA SÃO BENEDITO LTDA ME-OF. Nº098 e 100/2019-UAPC-GR-ANM/MG	
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 226/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 830.101/1995-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO-OF. Nº202/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG	
830.103/1995-MT MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº198/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG	
831.802/2000-MINERAÇÃO VISTA LINDA LTDA EPP-OF. Nº183/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG	
830.873/2002-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-ME-OF. Nº2276/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
831.146/2003-REUBI LUIZ DE MATOS-OF. Nº2294/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
831.584/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-OF. Nº2241/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
831.558/2005-REUBI LUIZ DE MATOS-OF. Nº2312/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
832.049/2006-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-ME-OF. Nº2266/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
832.050/2006-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-ME-OF. Nº2247/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
830.270/2007-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP-OF. Nº238/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG	
832.623/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº2174/2019-DIREM/ANM/MG	
832.815/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº2175/2019-DIREM/ANM/MG	
834.417/2007-AREIA CAETANO LTDA ME-OF. Nº2409/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
834.921/2007-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2000/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
830.174/2009-SOLO FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1975/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
830.681/2009-GRAMAÇU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1996/2019-DIREM/ANM/MG	
832.666/2009-SÉRGIO HEITOR DA SILVA-OF. Nº2244/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
831.196/2011-MML METAIS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2022/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
833.073/2011-AUBZ EXPLORAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME-OF. Nº1881/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
833.205/2011-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA-OF. Nº136/2019UAPC-GR/ANM/MG	
834.561/2011-LÚCIO CLÁUDIO COSTALONGA-OF. Nº191/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG	
834.603/2011-ORGUAL ORGANIZAÇÕES GUANHÃES LTDA. EPP-OF. Nº2021/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
835.028/2011-JOSÉ CARLOS FERREIRA GOMES-OF. Nº2166/2019-DIREM/ANM/MG	
830.093/2012-JOSÉ RICARDO DE MORAES-OF. Nº2322/2019-DIREM/ANM/MG	
831.653/2012-ANANIAS ANDRADE ARAGÃO-OF. Nº186/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG	
833.895/2012-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-OF. Nº201/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL/MG	
833.898/2012-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-OF. Nº203/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG	
830.207/2014-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº192/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG	
832.488/2014-FARLEY OSORIO TAVARES-OF. Nº188/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG	
830.489/2015-MINERAÇÃO GALILEIA LTDA ME-OF. Nº2039/2019-DIREM/ANM/MG	
830.620/2015-TREVISO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1088 e 1089/2019 - DIREM/ANM/MG;titular cedente:A7 Mineral Mineração Exportadora Ltda	
833.236/2015-R & M MINERACAO LTDA-OF. Nº1872/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
Despacho publicado(256) 833.524/2004-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-ME-2243/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG	
JANIO ALVES LEITE Gerente	



DESPACHO RELAÇÃO Nº 231/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	
04/09/2018	Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191) 830.101/1995-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO- Publicado DOU de
08/11/2016	832.881/2004-RODRIGO CAVALCANTE SIMÕES ME- Publicado DOU de Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782) 833.635/2013-SILVIA APARECIDA DE MELO - Publicado DOU de 05/06/2019, Relação nº 155/2019, Seção 1, pág. 42- Onde se lê:"...Aprova relatório de pesquisa com redução de área de 82,09 ha para 50,00 ha - Municípios:Rio Manso/MG - Substância:Areia ..." " Leia-se:"...Aprova relatório de pesquisa com redução de área de 82,09 ha para 50,00 ha - Municípios:Rio Manso/MG - Substância:Areia e Argila ...' 833.646/2013-SILVIA APARECIDA DE MELO - Publicado DOU de 05/06/2019, Relação nº 155/2019, Seção 1, pág. 42- Onde se lê:"...Aprova relatório de pesquisa com redução de área de 95,09 ha para 49,71 ha - Municípios:Rio Manso/MG - Substância:Areia ..." " Leia-se:"...Aprova relatório de pesquisa com redução de área de 95,09 ha para 49,71 ha - Municípios:Rio Manso/MG - Substância:Areia e Argila ...' Fase de Requerimento de Lavra Torna sem efeito exigência(560) 832.413/2003-LUIZ ZEFERINO ACÁCIO-OF. Nº2079/2016 - DGTM-DOU de
18/11/2016	Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280) 832.483/1986-SUPERCAL PAINS LTDA - Publicado DOU de 27/12/1995, Relação nº , Seção , pág. - Onde se lê:"... Calcário - Reserva Medida:5.387.073 t com 54,62% de CaO e 0,56% de MgO - Reserva Inferida:7.999.727 t - Calcário Dolomítico - Reserva Medida:2.959.669 t com 36,56 % de CaO e 15,19% de MgO - Reserva Inferida:701.016 t" Leia-se:"..Calcário - Reserva Medida:4.507.307t com 54,62% de CaO e 0,56% de MgO - Reserva Indicada:271.016t - Reserva Inferida:7.284.257t - Calcário Dolomítico - Reserva Medida:2.824.899t com 36,56% de CaO e 15,19% de MgO - Reserva Indicada:370.911t - Reserva Inferida:106.506t " 831.924/1997-AREIA MENEZES LTDA ME - Publicado DOU de 21/07/2006, Relação nº 250/2006, Seção 1, pág. 76- Onde se lê:"...Reserva Medida:170.266 m3 com 0,05 ct m3 de diamante - Reserva Indicada:17.026 m3 - Leia-se:"...Reserva Medida:1.285.690 m3 (Areia para construção civil) - 192.853 m3 (Cascalho para construção civil)-9.257 ct (Diamante Industrial) - Reserva Indicada:257.138 m3 (Areia para construção civil) - 38.571 m3 (Cascalho para construção civil)-1.851 ct (Diamante Industrial) ..." 832.204/2006-SAMITRA CONSTRUTORA, MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - Publicado DOU de 18/01/2013, Relação nº 13/2013, Seção 1, pág. 58- Onde se lê:"...Aprovo Relatório Final de Pesquisa/Inciso I, do Art.30 do CM (3.17)" Leia-se:"...Aprovo Relatório Final de Pesquisa com redução de área de 56,37 ha para54,01ha (2.91) Fase de Concessão de Lavra Torna sem efeito exigência(659) 004.932/1958-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº710/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG-DOU de 25/04/2018 Fase de Licenciamento Torna sem efeito despacho de indeferimento(769) 831.558/2012-FARIA E BARBOSA LTDA-ME- Publicado DOU de 31/10/2018
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 234/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Nº062/2019	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 834.520/2008-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº062/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG Despacho publicado(256) 834.224/2010-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-2170/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 830.593/2003-MINERMANG MINERAÇÃO DE MANGANÊS LTDA- Área de 500 ha para 259,34 ha-Minério de Ferro-Serro/MG 833.093/2006-JOÃO BAPTISTA RIBEIRO- Área de 480,00 ha para 124,21 ha-Quartzto-Bias Fortes e Santa Rita de Ibitipoca/MG 833.557/2006-AREIA CRUZEIRO DO SUL LTDA ME- Área de 692,25 hectares para 50 hectares-Argila e Areia-Bonfim/Brumadinho/MG 834.094/2006-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA- Área de 502,39 ha para 105,47 ha-Quartzto e Cascalho-Jequitibá/MG 834.887/2007-OSVALDO LUÍS REGONHA ME- Área de 730,17 ha para 48,58 ha-Areia-Andrelândia/Madre de Deus de Minas/São Vicente de Minas/MG 834.520/2008-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA- Área de 1.219,71 ha para 935,39 ha-Granito-Novo Oriente de Minas/MG 832.752/2009-YERXA MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 295,04 ha para 97,86 ha-Quartzto-Virgem da Lapa/MG 832.586/2010-MORRO DE PEDRA EXTRACAO MINERAL E MADEIRA LTDA EPP-Área de 155,45 ha para 49,62 ha-Granito (Produção de Brita-Barbacena/MG 834.050/2010-BENEDITO GUIMARÃES- Área de 449,61 ha para 49,23 ha-Areia-Baependi/MG 833.745/2011-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Área de 641,07 hectares para 393,85 hectares-Granito (uso Ornamental)-Resplendor/MG 834.805/2011-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- Área de 248,5 ha para 149,3 ha-Calcário (uso industrial)-Unai/MG 830.043/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- Área de 473,04 ha para 106,29 ha-Calcário (industrial e construção civil)-Natalândia/MG 831.034/2012-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP- Área de 520,58 ha para 27,85 ha-Areia (construção civil)-Monte Carmelo/MG 830.148/2014-SILVANO ANTONIO FERNANDES ME- Área de 1.456,58 ha para 325,97 ha-Areia e Cascalho (construção civil)-Estrela do Sul/MG 830.877/2015-TRIQUETA MINERAÇÃO LTDA- Área de 343,83 hectares para 49,58 hectares-Areia (construção civil) e Areia (industrial)-Santa Rita de Jacutinga/MG 831.209/2016-JAIME COSTA FILHO- Área de 240,73 ha para 113,51 ha-Calcário (revestimento e construção civil)-Arimos/MG Aprova o relatório de Pesquisa(317) 832.881/2004-RODRIGO CAVALCANTE SIMÕES ME-Areia-Frei Inocêncio/MG 831.548/2005-REUBI LUIZ DE MATOS-Calcário Calcítico-Pains/MG 833.578/2007-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Calcário-Pains/MG 830.459/2008-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA ME-Areia e Cascalho (construção civil)-Buritizeiro/Pirapora/MG 832.295/2009-ILCOM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Água Mineral-Sete Lagoas/MG 832.990/2010-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA-Areia, Argila e Gnaisse-Itaúna, Mateus Leme/MG 833.680/2010-SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELOPOLIS ME-Areia e Diamante-Frutal e Colômbia/MG/SP 834.224/2010-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-Areia e Argila-Esmeraldas e São José da Varginha/MG 834.643/2011-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Calcário e Argila-Arcos/Córrego Fundo/MG 831.119/2012-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-Areia-Senhora do Porto/MG

833.476/2012-VALE FERTILIZANTES SA-Fosfato-Tapira/MG 834.253/2012-GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO ME-Areia-Além Paraíba e Sapucaia/MG/RJ 830.528/2013-CARSER EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME-Quartzito-São Thomé das Letras/MG 830.194/2014-QUALIQUARTZO MINERAÇÃO LTDA ME-Quartzto-Jaboticatubas/MG 830.320/2014-VMS MINERAÇÃO LTDA-Areia - uso na construção civil-Arcos/MG 831.665/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-Empresa de Mineração Borges Ltda Me - Quartzito-Diamantina/MG 830.346/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO ME-Areia-Candeias/MG 832.627/2015-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-Areia-Santo Antônio do Monte/MG 832.628/2015-AREIAS CAJURU LTDA ME-Areia-Santo Antônio do Monte/MG 832.629/2015-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-Areia-Santo Antônio do Monte/MG 832.630/2015-AREIAS CAJURU LTDA ME-Areia-Santo Antônio do Monte/MG 830.010/2016-ALAIR MUNIZ DUTRA & FILHOS LTDA-Areia (construção civil)-Frutal/MG 830.011/2016-ALAIR MUNIZ DUTRA & FILHOS LTDA-Areia (construção civil)-Frutal/MG 830.012/2016-ALAIR MUNIZ DUTRA & FILHOS LTDA-Areia (construção civil)-Frutal/MG 830.013/2016-ALAIR MUNIZ DUTRA & FILHOS LTDA-Areia (construção civil)-Frutal/MG 830.014/2016-ALAIR MUNIZ DUTRA & FILHOS LTDA-Areia (construção civil)-Frutal/MG 830.730/2016-GE MATERIAIS CERAMICOS LTDA ME-Argila (cerâmica vermelha)-Perdizes/MG 831.248/2016-MINERAÇÃO PRANDO EIRELI-Quartzito (ornamental)-Bocaiuva/MG 831.785/2017-ELENITA SILVA BERGAMO ME-Areia (construção civil)-Conceição das Alagoas e Miguelópolis/MG/SP	JANIO ALVES LEITE Gerente
DESPACHO RELAÇÃO Nº 236/2019	
Fase de Requerimento de Lavra	
Nº207/2017	Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778) 832.483/1986-SUPERCAL PAINS LTDA- Guia de Utilização Nº240/2017 833.049/2006-ABRATTEL MINERAÇÃO EIRELI EPP- Guia de Utilização
Nº124/2016	832.289/2007-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA.- Guia de Utilização
Nº239/2017	833.950/2008-MINERAÇÃO SERRA DO CARIMBADO LTDA ME- Guia de Utilização
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 238/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197) 831.977/2005-MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 830.019/1981-BANDEIRANTES ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA. 831.977/2005-MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. 831.236/2006-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA. 832.739/2007-VALE S A 834.611/2007-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. 830.177/2016-FRANCISCO XAVIER FRANÇA	
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 239/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa	
FELIZARDO	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 833.086/2002-MANOEL TEIXEIRA LOPES 831.527/2010-MENDES & MATSUMURA LTDA ME 832.815/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO 830.662/2012-ARTUR COUTO OLIVEIRA SANTOS 832.187/2012-CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS MINERAIS CAPITÃO 830.127/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A 830.128/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A 830.131/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A 830.134/2013-CALANGO EXPLORAÇÃO MINERAL S A 833.170/2013-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA 833.472/2013-VOTORANTIM METAIS S.A 832.272/2014-JOSÉ PRIMEIRO TEIXEIRA NETO 833.012/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO 833.013/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO 833.014/2014-RICARDO KÁSSIO DE MELO 830.024/2015-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA 830.736/2015-PEIXOTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI 830.802/2015-LESTE GRANITOS LTDA EPP 830.876/2015-DIEYSON ONOFRE DA SILVA 830.962/2015-PEIXOTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI 832.017/2015-GRAN VALE LTDA EPP 832.701/2015-IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA EPP 832.865/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 830.234/2016-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME 830.440/2016-VANICE A DE ASSIS COSTA EIRELI EPP 830.509/2016-VELHO CHICO MINERAÇÃO EIRELI 830.580/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA 830.900/2016-EMPREENDIMENTOS FORTALEZA EIRELI 831.125/2016-R. FAZOLO & CIA LTDA ME 831.466/2016-ERIK SCHUNK VASCONCELLOS 832.044/2016-ERIK SCHUNK VASCONCELLOS 832.235/2016-BENEDITO CANDIDO DE MAGALHÃES 832.830/2016-HENRIQUE HERMANO DE OLIVEIRA LARA 831.124/2017-ECO SEIXOS MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 831.220/2018-AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S A
JANIO ALVES LEITE Gerente	



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 240/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

831.826/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº6464/2015
830.092/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-ALVARÁ Nº5627/2016
830.093/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-ALVARÁ Nº5628/2016
830.108/2015-FRANCISCO PERES DURÃES NETO-ALVARÁ Nº5629/2016
830.365/2015-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº6187/2016
832.479/2015-MARACANA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8329/2016

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

830.798/2011-INTERCEMENT BRASIL S A-ALVARÁ NºCamargo Corrêa Cimentos S.A - 14902/2011

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 241/2019

Fase de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)

831.390/2016-JORGE LUIS DE OLIVEIRA-OF. Nº229/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

Fase de Licenciamento

Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

831.605/2013-JAIR AGOSTINHO DE OLIVEIRA- NOT Nº2556/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

831.534/1998-L & L DRAGAGEM LTDA. ME-OF. Nº2823/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.985/2006-ANTONIO RODRIGUES FERREIRA ME-OF. Nº2273/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.213/2009-OSMAR DIOLINO DA SILVA-OF. Nº2604/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.559/2011-DRAGA HIPOLITO LTDA ME-OF. Nº2341/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

833.642/2014-PAULO ALMEIDA DA SILVA-OF. Nº1926/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

831.843/1992-AREIA DELTA LTDA.- Registro de Licença Nº 3724/2011 - Vencimento em 12/07/2020

830.242/2007-INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA - EPP- Registro de Licença Nº 3061/2007 - Vencimento em 22/05/2020

832.213/2009-OSMAR DIOLINO DA SILVA- Registro de Licença Nº 3895/2012 - Vencimento em 13/08/2021

830.559/2011-DRAGA HIPOLITO LTDA ME- Registro de Licença Nº 4014/2013 - Vencimento em 28/12/2022

831.558/2012-FARIA E BARBOSA LTDA-ME- Registro de Licença Nº 3910/2012 - Vencimento em 27/04/2020

831.349/2013-FAZENDA SANTA FELICIDADE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA ME- Registro de Licença Nº 4369/2015 - Vencimento em 16/05/2022

831.957/2015-EDELIO DOS SANTOS- Registro de Licença Nº 4929/2017 - Vencimento em Indeterminado

832.660/2015-PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 5075/2018 - Vencimento em 22/03/2023

Autorizo o aditamento de substância mineral(770)

831.251/2000-AREIAL TAPERA LTDA-Argila - Registro de Licença Nº 1554/2001, DOU de 03/05/2001

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

830.094/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA-OF. Nº2545/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.574/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ-OF. Nº2165/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.575/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ-OF. Nº2164/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)

830.124/2018-MUNICIPIO DE GUARANÉSIA- Registro de Extração Nº7/2019 de 18/07/2019

830.125/2018-MUNICIPIO DE GUARANÉSIA- Registro de Extração Nº6/2019 de 18/07/2019

830.972/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA- Registro de Extração Nº9/2019 de 24/07/2019

831.195/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ- Registro de Extração Nº5/2019 de 18/07/2019

830.277/2019-MUNICÍPIO DE BIAS FORTES- Registro de Extração Nº8/2019 de 18/07/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

833.468/2014-D' CASSIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº2264/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

833.117/2015-3.I. TELECOM LTDA ME-OF. Nº2252/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.676/2016-AREIAL RIO MINAS DE PIRAPETINGA LTDA. ME-OF. Nº2841/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.995/2016-JOÃO EURICO DA ROCHA-OF. Nº2253/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.653/2017-PEDREIRA SANTA MONICA LTDA-OF. Nº2817/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.777/2018-AREIA IRMÃOS RIBEIRO LTDA-OF. Nº2315/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.865/2018-RODRIGO RODRIGUES QUEIROZ CASTRO-OF. Nº2052/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.989/2018-VALE DO TIJUCO AÇUCAR E ALCCOL S.A.-OF. Nº2715/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.990/2018-VALE DO TIJUCO AÇUCAR E ALCCOL S.A.-OF. Nº2772/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.991/2018-VALE DO TIJUCO AÇUCAR E ALCCOL S.A.-OF. Nº2772/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.187/2018-SUL COMERCIO & CONSTRUÇÃO EIRELI ME-OF. Nº2777/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.354/2018-SANTO PATUSSI-OF. Nº2093/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.380/2018-CERAMICA LIAMAR LTDA-OF. Nº2089/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.011/2019-JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS EPP-OF. Nº2188/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.327/2019-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº2306/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.328/2019-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº2710/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.330/2019-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº2708/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.331/2019-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº2707/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.337/2019-AREAL NOVO PILAR LTDA-OF. Nº2716/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.358/2019-MINERAÇÃO BEIRA RIO DOIS IRMÃOS LTDA-OF. Nº2714/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.416/2019-LIVIA MARA DE ALMEIDA-OF. Nº2258/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.495/2019-DPC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº2568/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.531/2019-EXTRAÇÃO DE AREIA CAPARAÓ LTDA-OF. Nº2192/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.556/2019-LUCAS RUAN PEREIRA-OF. Nº2596/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

832.645/2015-AREIA MARTINS DA CONCEIÇÃO LTDA ME-OF. Nº2324/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

832.009/2018-JOEL ALEXANDRE CUNHA FALRENE-OF. Nº2775/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.026/2018-JOHN VICTOR NORONHA DOS REIS ME-OF. Nº2780/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.027/2018-JOHN VICTOR NORONHA DOS REIS ME-OF. Nº2778/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.023/2019-CLAUDIO CÉSAR ALVES DA SILVA PEDRA BASALTO-OF. Nº2570/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.531/2019-EXTRAÇÃO DE AREIA CAPARAÓ LTDA-OF. Nº2193/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.535/2019-ROBERTO SOARES - ME-OF. Nº2560/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

830.127/2018-VERA LUCIA PORFIRIO DE SOUZA ME

832.318/2018-BELCANTO CONSTRUÇÕES LTDA

830.424/2019-LD TRANSPORTADORA & LOCADORA LTDA

830.481/2019-MINERAÇÃO CARAI LTDA

830.522/2019-CERÂMICA SOLAR LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 242/2019

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

830.419/1979-MINERAÇÃO CAMPO BELO LTDA-OF. Nº2818/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.770/1984-BRITAMIL BRITA CONCRETO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº2813/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.484/1999-BRASIPEDRA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº2265/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.866/2002-AREIAS LUDRI LTDA-OF. Nº2805/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.801/2003-F & F SERVIÇOS E EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA-OF. Nº2274/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.848/2004-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI-OF. Nº2552/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.054/2005-FABIANO DE FARIA SILVA - M.E.-OF. Nº1948/2019-DFMNM-GER-ANM/MG

831.114/2008-MINERAÇÃO CAMPO BELO LTDA-OF. Nº2818/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.018/2009-WANDERLEY COELHO FERRÃO-OF. Nº2157/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.391/2012-MINERAÇÃO IRMÃOS RIVELLI LTDA.-OF. Nº2227/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.079/2012-DRAGÃO DE AREIA ME-OF. Nº2330/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.359/2015-MINERAÇÃO LOPAS LTDA-OF. Nº2607/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.584/2015-CERAMICA SOUZA E SOUZA LTDA ME-OF. Nº2156/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.630/2015-AREAL SANTA CLARA LTDA ME-OF. Nº2585/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.724/2016-CMG MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2128/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

831.848/2004-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI-OF. Nº2549/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

830.770/1984-BRITAMIL BRITA CONCRETO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.- Registro de Licença Nº 428/1984 - Vencimento em 09/05/2028

831.866/2002-AREIAS LUDRI LTDA- Registro de Licença Nº 2751/2005 - Vencimento em 02/05/2022

834.139/2006-CERÂMICA ART-PLAN LTDA - EPP- Registro de Licença Nº 3062/2007 - Vencimento em 28/09/2020

830.887/2009-OSMAR MARTINS VILELA ME- Registro de Licença Nº 4273/2014 - Vencimento em 16/01/2029

832.079/2012-DRAGÃO DE AREIA ME- Registro de Licença Nº 4139/2014 - Vencimento em 05/04/2021

831.373/2014-CORACI DE SALES ME- Registro de Licença Nº 4557/2015 - Vencimento em 08/02/2025

831.785/2014-RAVENA PREMOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 4304/2014 - Vencimento em 05/08/2023

833.335/2014-ANTONIO RODRIGUES FERREIRA ME- Registro de Licença Nº 4795/2016 - Vencimento em 16/09/2024

833.436/2014-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA LTDA- Registro de Licença Nº 5032/2018 - Vencimento em 31/12/2029

833.439/2014-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA LTDA- Registro de Licença Nº 5031/2018 - Vencimento em 31/12/2029

830.934/2017-JRS COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença Nº 5062/2018 - Vencimento em 06/02/2021

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

831.801/2003-F & F SERVIÇOS E EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA- AI Nº706/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.054/2005-FABIANO DE FARIA SILVA - M.E.- AI Nº587/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Não conhece requerimento protocolizado(1202)

830.778/2003-ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA

830.928/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA ZOZÓ LTDA ME

830.333/2004-PORTO DE AREIA CACHOEIRA DO VALE LTDA

831.024/2014-CASCALHEIRA PRAINHA LTDA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)



833.008/2013-PREMOLDADOS MUTUM LTDA-OF. Nº2277/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.375/2015-AC AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº2060/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.456/2015-COMERCIAL RESENDE E VIEIRA LTDA-OF. Nº2255/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.987/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO SEBASTIÃO LTDA.-OF. Nº2251/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.130/2017-ANDRÉ ROMÃO NASSER-OF. Nº2824/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.035/2017-QUARTZOMINER COMERCIO DE QUARTZO E MINERIOS LTDA-OF. Nº2582/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.545/2017-CERÂMICA PINGO DE OURO LTDA. ME-OF. Nº2581/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.781/2018-PAULO MATIAS DA SILVA-OF. Nº2591/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.828/2018-RENZO FIÚZA CHAVES JUNIOR-OF. Nº2815/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.869/2018-EDMAR JOSÉ ALVES FARIA-OF. Nº2051/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.899/2018-ARNALDO FERREIRA DA SILVA-OF. Nº2049/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.900/2018-CLÁUDIO NASSER DE CARVALHO-OF. Nº2050/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.188/2018-DORIVALDO ALVES DO NASCIMENTO-OF. Nº2077/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.196/2018-JUANICE OLIVEIRA SILVA-OF. Nº2096/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.284/2018-JÚLIO CÉSAR APARECIDO DIAS FILHO-OF. Nº2177/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.312/2018-SIMONE REGINA PEREIRA-OF. Nº2091/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.337/2018-NENEN TRATORES LTDA-OF. Nº2095/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.042/2019-MICHAEL ROBERTO DE FARIA FI-OF. Nº2186/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.158/2019-GILBERTO DE QUEIROZ MACEDO-OF. Nº2597/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.329/2019-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº2709/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.486/2019-ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA-OF. Nº2235/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

831.462/2017-JOSÉ CARLOS GROSSI-OF. Nº2257/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

831.893/2018-MINERAÇÃO SUPREMO BRASIL LTDA-OF. Nº2044/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.063/2018-COSTA E VITA LTDA ME-OF. Nº2599/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.191/2019-TIAGO BEDO BORGES ME-OF. Nº2598/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

834.677/2007-AREIA LAVADA SANTO ANTÔNIO LTDA ME

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 243/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

831.920/2018-EDSON DA SILVA TEIXEIRA

831.947/2018-EDSON LOPES DE FREITAS.

831.960/2018-MONIQUE CAROL HAMOUI BETESH

832.051/2018-LD TRANSPORTADORA & LOCADORA LTDA

832.075/2018-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PRFURAÇÕES E SONDAGENS ME

832.193/2018-ARLEI RODRIGUES BORGES

832.264/2018-FERLIG FERRO LIGA LTDA

832.292/2018-MINERAÇÃO LOUGON EIRELI

832.293/2018-MINERAÇÃO LOUGON EIRELI

832.294/2018-ALLYSON DOUGLAS DE ARAÚJO

832.299/2018-ALEXANDRO AMANCIO DA SILVA

832.317/2018-RAPHAEL DOS SANTOS MARQUES PORTO

832.340/2018-PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA.

832.351/2018-VALE S A

830.156/2019-VIANA E MATOS LTDA

830.306/2019-FERLIG FERRO LIGA LTDA

830.338/2019-JOÃO BATISTA CARDOSO E CIA LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

834.577/2010-A M GRANITOS DO BRASIL EIRELI-OF. Nº2198/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.984/2018-TERRAPLENAGEM ESPERA FELIZ LTDA-OF. Nº2169/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

832.334/1991-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A-OF. Nº2338/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

833.328/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº242/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

833.584/2011-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº164 e 167/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

830.904/2013-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº231/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

833.594/2013-DIOVANI NORONHA DE FARIA-OF. Nº234/2019-UAPM-ANM/MG

871.581/2015-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA-OF. Nº184 e 185/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG, declara:

A nulidade do alvará de pesquisa(273)

830.704/2018-MINERAÇÃO GMM LTDA EPP-Alvará Nº8407/2018

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

831.367/2008-IMETAME PEDRAS NATURAIS LTDA-AI Nº696/2016 - FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.495/2012-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº82/2017 - FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

831.215/2005-CMP FERRO MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S A - AI Nº109/2017 - FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

830.490/2013-PHP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - AI Nº1120/2018- FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

832.300/2013-MINERAÇÃO SUL MINEIRA LTDA ME - AI Nº1121/2018 - FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

830.353/2016-MINERAÇÃO ENTRE SERRAS LTDA - AI Nº1122/2018- FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)

833.584/2011-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº166/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

832.580/2016-GILBERTO VAZ DE MELLO AZEREDO E CIA LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

832.143/1984-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31,§ 4º - Ofício nº132/2019/UAPC-GR-ANM/MG

830.720/1987-JESU LUIZ AFONSO JÚNIOR EPP-Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31,§ 4º-Ofício nº2640/2019- GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.956/1996-COOPERATIVA DOS CORTADORES DE PEDRA COOPEDRA-

Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício nº2291/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.016/2010-CERÂMICA MURILO GONZAGA RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-129/2019-UAPC-GR-ANM/MG

835.072/2011-MINERAÇÃO LAGOA SANTA LTDA ME-Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31,§ 4º-Ofício nº2606/2019- GERÊNCIA REGIONAL/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

831.440/1990-AMAL EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.-OF. Nº134/2019-UAPC-GR-ANM/MG

832.275/1999-MINERAÇÃO AREIA BRANCA LTDA-OF. Nº2412/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.993/2005-M. M. EXTRAÇÃO LTDA-OF. Nº2268/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.933/2007-MÁRMORES E GRANITOS TEIXEIRA LTDA-OF. Nº2810/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.016/2010-CERÂMICA MURILO GONZAGA RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº128 e 130/2019-UAPC-GR-ANM/MG

833.691/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº189/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

833.537/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PILAR LTDA ME-OF. Nº2325/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.494/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA OURO VERDE LTDA-OF. Nº2326/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)

833.691/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº190/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

830.813/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº2254/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

002.463/1944-MINERAÇÃO OMEGA LTDA- AI Nº 671 e 672/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

000.138/1946-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA- AI Nº 1551/2016 - FISCALIZAÇÃO/MG

803.745/1978-MINERAÇÃO SANTA INES LTDA- AI Nº 1502,1503 e 1504/2016- DNPM/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

002.463/1944-MINERAÇÃO OMEGA LTDA-OF. Nº2199/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

007.337/1951-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF. Nº2643/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

807.022/1971-COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIO-OF. Nº187/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

830.044/1979-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº2840/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

832.543/2010-CASCALHEIRA MORRO ALTO LTDA-OF. Nº2816/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.822/2014-CP EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA ME-OF. Nº2821/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

832.347/2004-RICARDO GUIMARÃES COSTA ME- Registro de Licença Nº 2602/2005 - Vencimento em 10/05/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

831.764/2017-QUARZIT MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2334/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 244/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

830.196/2019-MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA

830.348/2019-KEILA ALVES DA SILVA SOUZA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

831.382/2017-ADENILHO GONÇALVES MARQUES-OF. Nº897/2019-DIREM/GER/ANM/MG

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)

830.534/2018-AREAL MIX LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

832.028/2016-MARCOS HENRIQUES FERREIRA DA SILVA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.093/1988-MASSA FALIDA DE MINERAÇÃO AREIENSE S/A - MASA-OF. Nº240/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

830.791/1990-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A-OF. Nº2308/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.475/2002-ITAMIX LTDA-OF. Nº2611/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.409/2004-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº227/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

830.583/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº2610/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

834.110/2012-EDUARDO OLIVEIRA-OF. Nº2495/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

833.358/2013-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº180,181 e 182/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

833.819/2013-MINERAÇÃO CARRERA LTDA-OF. Nº168 e 169/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

830.864/2014-MINERAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA ME-OF. Nº232/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG



832.721/2016-MARCELO MANHÃES-OF. N°2242/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

830.547/2017-REINALDO CHAVES GUSMÃO-OF. N°2239/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

832.494/2001-PEDREIRA DOMINANTE LTDA.-OF. N°2530/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Despacho publicado(256)

831.622/2014-DRAGAGEM E LOCAÇÕES RP LTDA.-Determina a a apresentação de licença ambiental conforme ofício nº1962/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.411/2014-HEMERJ EXTRAÇÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME- Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício nº1092/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

830.439/2017-AREIA PERDIZES LTDA ME

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

834.111/2006-ROGERIO ALVARES DE CAMPOS ABREU - AI N°297/2017- FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

832.184/2007-ROBERTO LUIZ DURAES - AI N°698/2017- FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.207/2008-CMP FERRO MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S A - AI N°592/2017 - FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

834.676/2008-PAULO ROCHA FILHO - AI N°694/2017 - FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

830.123/2010-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA - AI N°289/2017 - FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

830.124/2010-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA - AI N°290/2017 - FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

830.125/2010-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA - AI N°921/2017 - FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

830.696/2010-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA - AI N°609/2017 - FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

830.249/2011-MECANICA E FUNILARIA SANTOS LTDA ME - AI N°1088/2018- FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.207/2011-DRAGAGEM AM LTDA - AI N°725/2017 - FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

830.625/2013-DRAGA IRMÃOS CALEARE LTDA. - AI N°947/2018 - FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

831.374/2013-MARLOS VILAS BOAS COELHO - AI N°1094/2018- FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

831.339/2017-JOÃO BOSCO PEREIRA CAMPOS & CIA LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

890.050/1989-GRANITOS LINDEMBERG LTDA.-Prorrogação de prazo de LI,com fundamento no Decreto 9406/2018, Art.31§4.Of.nº172/2019-UAGVGERÊNCIA REGIONAL/MG

831.714/2003-GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31,§ 4º-Ofício 207/2019/UAGV/Gerência Regional da ANM/MG

832.725/2010-CARIJÓS MINERAÇÃO LTDA-Determina cumprimento de exigência - REQ LAVRA/EXIGÊNCIA LICENÇA AMBIENTAL PUBLI - Oficio nº131/2019-UAPC-GR-ANM/MG

834.892/2010-AMILTON TEIXEIRA NAVES-Determina cumprimento de exigência - REQ LAVRA/EXIGÊNCIA AMBIENTAL PUBLI - Oficio nº126/2019-UAPC-GR-ANM/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.335/1985-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2395/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.207/1985-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2272/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

890.050/1989-GRANITOS LINDEMBERG LTDA.-OF. N°170/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

831.756/1999-CERÂMICA AVANTE LTDA.-OF. N°094 e 095/2019-UAPC-GR-ANM/MG

830.248/2002-MINERAÇÃO CÓRREGO DOS FREITAS LTDA-OF. N°2403/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.083/2003-STONE BRAZIL EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA-OF. N°2059/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.714/2003-GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI-OF. N°206/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

831.292/2004-AREAL SANTA RITA LTDA-OF. N°135/2019-UAPC-GR-ANM/MG

830.401/2005-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2249/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

831.073/2005-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2287/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

832.872/2007-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. N°196/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

834.892/2010-AMILTON TEIXEIRA NAVES-OF. N°125 e 127/2019-UAPC-GR-ANM/MG

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

831.255/1999-R S PEDRAS DECORATIVAS LTDA-OF. N°1694/2018/DGTM/MG

832.916/2008-AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS CRISTAIS LTDA ME-OF. N°2531/2015-DGTM/DNPM/MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

832.327/2016-PEDRAS CHAPADÃO EIRELE ME-OF. N°2788/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG-60 dias

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)

890.050/1989-GRANITOS LINDEMBERG LTDA.-OF. N°171/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

832.872/2007-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. N°197/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

830.608/2011-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A.-OF. N°175/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

830.469/2011-MBS MINERAÇÃO BARBOSA SANTOS EIRELI-OF. N°2158/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

004.791/1961-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. N°2234/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

831.863/1999-RONALDO RIBEIRO DE PAULA EIRELI-OF. N°2787/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Licenciamento

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

834.095/2007-Areal Bela Vista Ltda- AI N°586 e 588/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

831.206/2017-MARCOS HENRIQUES FERREIRA DA SILVA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 245/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

831.811/2016-M L DALFIOR PECAS E ACESSORIOS ME

831.812/2016-M L DALFIOR PECAS E ACESSORIOS ME

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

833.565/2008-MINERAÇÃO STONE MINEIRA LTDA ME- Cessionário:C3 GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 26.850.567/0001-40- Alvará nº13.612/2009

834.743/2008-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA ME- Cessionário:LÚCIO FLAUSINO DA SILVA ME- CPF ou CNPJ 02.896.005/0001-70- Alvará nº11193/2010

831.045/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.- Cessionário:RBM CONSULTORIA MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 06.246.042/0001-93- Alvará nº9917/2010

831.550/2012-MONTBELO MINERADORA LTDA- Cessionário:LIBERDADE MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 25.803.248/0001-11- Alvará nº6468/2012

832.587/2012-GRANITOS VILA LTDA- Cessionário:NEVES EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.918.479/0001-45- Alvará nº8718/2012

830.032/2014-MINAX MINÉRIOS LTDA.- Cessionário:STONEBLOCKS COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 02.084.522/0001-44- Alvará nº503/2015

831.060/2014-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA- Cessionário:GRANITOS LITORAL LTDA- CPF ou CNPJ 00.245.127/0001-70- Alvará nº7886/2014

831.094/2014-ECMG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME- Cessionário:SEBASTIÃO ROGÉRIO DE SOUZA ME- CPF ou CNPJ 17.502.645/0001-25- Alvará nº4794/2011

832.152/2014-LUIZ FERNANDO ARAÚJO- Cessionário:JGM MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA- CPF ou CNPJ 33.053.735/0001-32- Alvará nº86/2016

832.552/2014-LUIZ FERNANDO ARAÚJO- Cessionário:JGM MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA- CPF ou CNPJ 33.053.735/0001-32- Alvará nº1127/2016

832.578/2014-ARETRANS LTDA- Cessionário:DENILSON JOSÉ DE ARAÚJO- CPF ou CNPJ 710.968.096-72- Alvará nº1268/2016

833.082/2014-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.- Cessionário:RBM CONSULTORIA MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 06.246.042/0001-93- Alvará nº6245/2016

833.083/2014-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.- Cessionário:RBM CONSULTORIA MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 06.246.042/0001-93- Alvará nº6246/2016

833.545/2014-ROMES PEREIRA FROIS- Cessionário:GIALO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 03.246.552/0001-72- Alvará nº959/2017

831.811/2015-MINERAÇÃO NORDESTE LTDA. ME- Cessionário:CGM COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 06.881.446/0001-59- Alvará nº484/2016

831.812/2015-MINERAÇÃO NORDESTE LTDA. ME- Cessionário:CGM COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 06.881.446/0001-59- Alvará nº1252/2016

832.675/2015-FÁBIO TODESCATO- Cessionário:MANOEL HEITOR DOS SANTOS TRINDADE- CPF ou CNPJ 083.228.066-63- Alvará nº10175/2016

833.218/2015-RONALDO JOSE PERTEL- Cessionário:MINERAÇÃO MARTINS EIRELI- CPF ou CNPJ 23.918.344/0001-80- Alvará nº10.194/2016

830.544/2016-IRMÃOS ROMANI LTDA- Cessionário:GEOVANE RAMOS- CPF ou CNPJ 214.744.628-98- Alvará nº6713/2018

831.159/2016-JOSE VASCO RIBEIRO LOPES- Cessionário:CAMPOS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 07.956.583/0001-78- Alvará nº259/2017

831.276/2016-MINERAÇÃO MINAS ELEVAR LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO IMPERIO STONE LTDA EPP- CPF ou CNPJ 27.456.046/0001-76- Alvará nº5698/2013

831.783/2016-ROMES PEREIRA FROIS- Cessionário:GIALO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 03.246.552/0001-72- Alvará nº7937/2017

831.847/2016-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA- Cessionário:LAECIO RODRIGUES DE SOUZA- CPF ou CNPJ 126.981.106-19- Alvará nº3785/2017

831.852/2016-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA- Cessionário:MINERAÇÃO MONTE ALTO LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.183.881/0001-99- Alvará nº4815/2017

832.353/2016-YURI M. VARGAS CAPANEMA- Cessionário:SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 26.645.695/0001-52- Alvará nº6577/2017

832.667/2016-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:BUFFALO MINERAIS DO BRASIL S.A- CPF ou CNPJ 32.325.506/0001-67- Alvará nº6160/2017

830.087/2017-BRITACON EIRELI ME- Cessionário:ALUMINA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 28.470.272/0001-74- Alvará nº1244/2018

830.661/2017-CLEDMAR GERALDO GUIMARAES DOS SANTOS ME- Cessionário:VANDER MOREIRA DE DEUS E CIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 09.579.828/0001-10- Alvará nº279/2018

830.734/2017-MINERAÇÃO PRANDO EIRELI- Cessionário:TRIESTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 29.773.841/0001-13- Alvará nº6906/2018

830.735/2017-MINERAÇÃO PRANDO EIRELI- Cessionário:TRIESTE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 29.773.841/0001-13- Alvará nº6629/2018

831.219/2017-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA- Cessionário:P & B MINERADORA EIRELI ME- CPF ou CNPJ 19.732.805/0001-58- Alvará nº2387/2018

831.258/2017-DAVID DE MELO TEIXEIRA 01509421688- Cessionário:MINERAÇÃO CHAPADA DAS PERDIZES LTDA- CPF ou CNPJ 17.336.981/0001-45- Alvará nº3355/2018

832.053/2017-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:BUFFALO MINERAIS DO BRASIL S.A- CPF ou CNPJ 32.325.506/0001-67- Alvará nº2660/2018

832.123/2017-PONTO SUL ENGENHARIA LTDA ME- Cessionário:ALVORADA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 00.646.193/0001-52- Alvará nº2024/2018

830.039/2018-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA- Cessionário:G L C CONSTRUTORA LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.541.018/0001-66- Alvará nº7911/2018

831.197/2018-MINERAÇÃO ITACI LTDA- Cessionário:ERN MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 27.522.072/0001-55- Alvará nº6671/2018

831.200/2018-MINERAÇÃO ITACI LTDA- Cessionário:ERN MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 27.522.072/0001-55- Alvará nº6730/2018

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

832.527/2010-NICOLI EXTRAÇÃO GRANITOS LTDA.-OF. N°101/2019/SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Vitória Mining Mineração Imp. e Exp. Ltda

832.992/2010-FENIX MINERAÇÃO OURO PRETO LTDA ME-OF. N°97/2019/SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Areal São Miguel Ltda

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

831.911/1993-ZINCO DAS GERAIS MINERAÇÃO LTDA- nº 8240/1998 - Cessionário: VALE SA- CNPJ 33.592.510/0001-54

831.912/1993-ZINCO DAS GERAIS MINERAÇÃO LTDA- nº 8241/1998 - Cessionário: VALE SA- CNPJ 33.592.510/0001-54

833.615/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO- nº 6569/2007 - Cessionário: MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA- CNPJ 02.252.279/0001-26

833.618/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO- nº 8262/2002 - Cessionário: MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA- CNPJ 02.252.279/0001-26

831.735/1999-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA LTDA ME- nº 6281/2005 - Cessionário: AREAL SANTA MÔNICA LTDA- CNPJ 31.353.866/0001-00

832.066/2001-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA LTDA ME- nº 10506/2001 - Cessionário: AREAL SANTA MÔNICA LTDA- CNPJ 31.353.866/0001-00

834.243/2007-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA LTDA ME- nº 134/2008 - Cessionário: AREAL SANTA MÔNICA LTDA- CNPJ 31.353.866/0001-00

834.885/2008-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA- nº 3649/2010 - Cessionário: WALMIR PEDRO ROMÃO JUNIOR ME- CNPJ 13.778.770/0001-01

830.182/2009-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA LTDA ME- nº 7339/2010 - Cessionário: AREAL SANTA MÔNICA LTDA- CNPJ 31.353.866/0001-00



830.113/2012-JACOB ANTONIO SALOMÃO- nº 11219/2013 - Cessionário: JS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE CASCALHO EIRELI- CNPJ 30.204.245/0001-00
832.865/2013-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA- nº 1820/2012 - Cessionário: GOLD CRISTAL MINERAÇÃO LTDA EPP- CNPJ 08.011.244/0001-81
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.546/1975-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº107/2019/SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Carbeto de Silício Sika Brasil Ltda
830.697/1980-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº107/2019/SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;Carbeto de Silício Sika Brasil Ltda
830.298/1984-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI-OF. Nº99/2019/SECOR-CESD/ANM/MG-LAC;IRS Mineração Serviços e Empreendimentos Ltda

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 247/2019

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
931.344/2005-VALE S A- AI Nº 416;417;418;419;420;597;606;607;608;609;/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG;079,080/2019-ANM/MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
832.333/1983-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI Nº 46,47;25,26;33,34;050;052;049/2019-ANM/MG;628/2018;31,32;051;44,45/2019-ANM/MG
931.344/2005-VALE S A- AI Nº 1354/2018-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)
931.344/2005-VALE S A;Filial:VALE PARAOPÉBA-OF. Nº2283;2286/2019-DISBM/ANM/MG;639/2019-DISBM/ANM/MG- No prazo de 30;10 dias

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 249/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.730/2013-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI-SANTA CRUZ DE MINAS/MG, SÃO JOÃO DEL REI/MG - Guia nº 128/2019 e 129/2019-4.000 t/ano e 12.000 t/ano-Cascalho e Minério de Silício- Validade:36 mês(es)

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 103/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.028/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA- Alvará nº1897/2017 - Cessionario:815.080/2019, 815.081/2019, 815.082/2019 e 815.083/2019-Valentim Colombo, Nidson Colombo, Nilson Cesar Colombo e Nilsinei Colombo.- CPF ou CNPJ 815.080/2019 CPF 077671459-72, 815.081/2019 CPF077.671459-72, 815.082/2019 CPF 017822449-99 e 815.083/2019 CPF 029632179-60.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.501/2012-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº2085/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.656/2015-ON INVESTIMENTOS E PESQUISAS LTDA EPP- Área de 1.000,00 ha para 590,28 ha-Argila-Alfredo Wagner/SC
815.519/2016-MARQUIS TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS E OBRAS LTDA- Área de 237,16 ha para 49,58 ha-Saibro-Rancho Queimado/SC
815.521/2016-MARQUIS TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS E OBRAS LTDA- Área de 327,72 ha para 49,88 ha-Saibro-Alfredo Wagner/SC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.539/2003-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. Nº2086/2019
815.107/2006-MINERADORA PORTO LTDA ME-OF. Nº2081/2019
815.251/2013-MAMPITUBA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº2094/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.199/2013-BSM EXTRAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-VITOR MEIRELES/SC - Guia nº 072/2019-2.072t-Diabásio- Validade:06/08/2022
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME- Arrendatária: VIDA ÁGUA MINERAL ENVASE E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - Fonte Santa Trezinha, para a marca Blumenau, para : embalagens descartáveis de 200 ml, sem gás e para embalagens retornáveis de 20 L sem gás.- BLUMENAU/SC, GASPARG/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.492/1936-CARBONÍFERA METROPOLITANA SA- AI Nº 032CRI/2019, 033CRI/2019, 034CRI/2019, 035CRI/2019
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 23CRI/2018, 24CRI/2018, 25CRI/2018, 26CRI/2018, 27CRI/2018, 28CRI/2018, 29CRI/2018, 35CRI/2018 E 36CRI/2018
815.279/2005-EWF EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- AI Nº 667/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.492/1936-CARBONÍFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº033CRI/2019 e 094 CRI/2019
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº096CRI/2019
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº093CRI2019
815.415/2005-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº2079/2019
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.608/1997-BRITAPEDRA INDUSTRIA BRITADEIRA LTDA-OF. Nº2091/2019
815.403/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-OF. Nº2077/2019
815.122/2015-TRAINOTTI DADAM EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. Nº2076/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.526/2005-MÁRIO VIEIRA COMÉRCIO DE MADEIRA E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº 1213/2005 - Vencimento em 17/06/2023
815.003/2006-CERÂMICA SOUZA LTDA ME- Registro de Licença Nº 1373/2008 - Vencimento em 30/05/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

815.247/2014-EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DAZHAREIA LTDA- Cessionário:ANDRADE & AMORIM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- CNPJ 10433690/0001-26- Registro de Licença Nº 2121/2018- Vencimento da Licença: 22/08/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.463/2013-COLOMBO RETROTERRA LTDA-Registro de Licença Nº 2152/2019 - Vencimento em 27/02/2039
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.526/2017-A. J. POTTER & CIA LTDA-OF. Nº2083/2019

RICARDO MOREIRA PEÇANHA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 17/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.010/2017-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. Nº77/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
878.052/2018-MINERAÇÃO CASCAVEL EIRELI EPP- Cessionário:Vulcano Export e Importação Ltda- CPF ou CNPJ 07.954.125/0001-08- Alvará nº7839/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.042/2017-CARLOS HAGENBECK FILHO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.020/1987-ITAIPAVA S A-OF. Nº53/2019
878.004/2000-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº55/2019
878.127/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº56/2019
878.118/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº52/2019
878.193/2014-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº51/2019
878.096/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº57/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
878.113/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº49/2019
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.036/2005-CAIO MONTEIRO SANTOS EXTRAÇÃO DE ARGILAS ME-OF. Nº50/2019
878.126/2009-MARIA INÊZ DA SILVA FREIRE-OF. Nº58/2019
878.047/2010-OL EMPREENDIMIENTOS E INCORPORACAO EIRELI ME-OF. Nº80/2019
878.060/2015-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº59/2019 e 60/2019
878.045/2016-MANOEL ELIAS & CIA LTDA ME-OF. Nº66/2019
878.080/2016-CERAMICA SANTA LUZIA LTDA-OF. Nº78/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.043/2007-RAYMUNDO SILVEIRA SOUZA NETO- Registro de Licença Nº 177/2007 - Vencimento em 20/03/2022
878.124/2009-CERÂMICA BELA VISTA LTDA ME- Registro de Licença Nº 78/2010 - Vencimento em 12/07/2020
878.064/2015-COSTA & COSTA EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS, AGRONECIOS E MINERAIS LTDA ME- Registro de Licença Nº 84/2015 - Vencimento em 30/04/2020
878.079/2016-ANINGAS COMÉRCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº 108/2016 - Vencimento em 31/05/2020
878.091/2016-JAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRICOLA EIRELI ME- Registro de Licença Nº 114/2016 - Vencimento em 21/05/2022
878.116/2016-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº 109/2016 - Vencimento em 31/05/2020
878.050/2017-DIOGENES DA SILVA OLIVEIRA ME- Registro de Licença Nº 144/2017 - Vencimento em 30/04/2020
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
878.138/2011-NASCIMENTO, REIS E CARVALHO LTDA ME
878.064/2017-FRANCISCO RAMOS FEITOSA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.071/2017-ERIBALDO RAMOS SANTOS ME-Registro de Licença Nº 170/2019 - Vencimento em 19/06/2020
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
878.034/2019-JOSE BENIVAL DOS SANTOS ME

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 48/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não foi apresentado o recurso administrativo, restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Notificado: Guidoni Ornamental Rocks LTDA
Processo de Cobrança nº: 996.049/2019 NFLDP nº: 42/2019 Valor: R\$ 186.811,97

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 141/2019

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
807.426/1974-SALOBO METAIS SA.- AI Nº 001.901/2018 - DNPM/PA; 002.908/2018 - ANM/PA; 002.933/2018 - ANM/PA; 002.936/2018 - ANM/PA e 002.947/2018 - ANM/PA
950.000/1997-MINERACAO RIO DO NORTE S A- AI Nº 001.132/2018-DNPM/PA; 001.134/2018-DNPM/PA; 001.136/201-DNPM/PA; 001.138/2018-DNPM/AP; 001.140/2018-DNPM/PA; 001.142/2018-DNPM/PA; 001.144/2018-DNPM/PA; 001.147/2018-DNPM/PA; 001.149/2018-DNPM/PA; 001.151/2018-DNPM/PA; 001.153/2018-DNPM/PA; 001.155/2018-DNPMN/PA; 001.165/2018-DNPM/PA; 001.167/2018-DNPM/PA; 001.169/2018-DNPM/PA; 001.171/2018-DNPM/PA; 001.173/2018-DNPM/PA; 001.175/2018-DNPM/PA; 001.177/2018-DNPM/PA; 001.179/2018-DNPM/PA; 001.181/2018-DNPM/PA; 001.183/2018-DNPM/PA; 002.464/2018-ANM/PA; 002.645/2018-ANM/PA; 002.652/2018-ANM/PA; 002.668/2018-DNPM/PA; 002.670/2018-DNPM/PA; 002.675/2018-DNPM/PA; 002.678/2018-DNPM/PA; 002.684/2018-DNPM/PA; 002.695/2018-DNPM/PA; 000.201/2019-ANM/PA; 002.249/2019-ANM/PA; 001.035/2019-ANM/PA; 001.036/2019-ANM/PA; 001.037/2019-ANM/PA; 001.038/2019-ANM/PA; 001.039/2019-ANM/PA; 001.040/2019-ANM/PA; 001.041/2019-ANM/PA; 001.042/2019-ANM/PA; 001.043/2019-ANM/PA; 001.080/2019-ANM/PA e 001.090/2019-ANM/PA .

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 569, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.205271/2018-35 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Empresa Multiterminais e Armazéns Gerais Ltda, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 29.842.647/0001-42, autorizada a operar um Terminal Terrestre para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) no município de Osasco, Estado de São Paulo, composto por 25 (vinte e cinco) tanques verticais, 3 (três) tanques horizontais e instalações complementares.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 570, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.210947/2019-15, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Ficam as empresas GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (Matriz: GERDAU COSIGUA, CNPJ nº 07.358.761/0001-69 e Filiais: GERDAU SÃO PAULO, CNPJ nº 07.358.761/0041-56; GERDAU SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ nº 07.358.761/0045-80; e GERDAU AÇONORTE, CNPJ nº 07.358.761/0051-28) autorizadas a exercerem a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 637, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.010515/2018-01, torna público o seguinte ato:

- Aprovar o descredenciamento a pedido da Unidade de Pesquisa Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, vinculada ao COMANDO DA MARINHA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0165-71, localizada no Brasília/DF, Credenciamento ANP nº 0836/2018.
- Fica revogado o Despacho nº 1167, de 15 de outubro de 2018, publicado à pág. 48, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 199, de 16 de outubro de 2018.

MARIA INES SOUZA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.784, DE 10 DE JULHO DE 2019 (*)

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO								
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC								
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
CE	IBICUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUITINGA	36000270543201900	105.000,00	0000	1030220152E900001	7017332	105.000,00
PA	ANAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU	36000270228201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	9531548	500.000,00
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270227201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	6731279	500.000,00
PA	TRAIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRAO-PA	36000270253201900	415.081,00	0000	1030220152E900001	6758622	415.081,00
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270522201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2639262	500.000,00
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270490201900	450.000,00	0000	1030220152E900001	2431165	450.000,00
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	36000270351201900	248.900,00	0000	1030220152E900001	2715082	248.900,00
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	36000270309201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2287919	500.000,00
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270290201900	1.500.000,00	0000	1030220152E900001	2297876	1.500.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000267120201900	2.344.000,00	0000	1030220152E900001	5371120	2.344.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000269335201900	1.400.000,00	0000	1030220152E900001	5371120	1.400.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000270314201900	1.000.000,00	0000	1030220152E900001	5371120	1.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000270321201900	1.300.000,00	0000	1030220152E900001	5371120	1.300.000,00
RJ	MESQUITA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA	36000270456201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2298570	500.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270249201900	3.000.000,00	0000	1030220152E900001	6212131	3.000.000,00
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000270252201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	5670268	500.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	36000268935201900	2.000.001,00	0000	1030220152E900001	3343715	2.000.001,00
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	36000270477201900	5.000.000,00	0000	1030220152E900001	5462886	5.000.000,00
TOTAL			18 PROPOSTAS	21.762.982,00				

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 131-C, de 10 de julho de 2019, Seção 1, Edição Extra, páginas 2 e 3, com incorreções no original.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 772, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Nome da instituição: Núcleo de Tratamento e Estimulação Precoce (NUTEP)

CNPJ: 23.706.419/0001-69.

Município/UF: Fortaleza/CE.

Nome do projeto: Recursos de Tecnologia Assistiva nos processos de reabilitação/habilitação de crianças e adolescentes com disfunções neuromotoras e sensoriais.

Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS).

Tipo de análise: execução física.

Período analisado: exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Processo NUP: 25000.159627/2014-19.

Embasamento: Parecer Técnico nº 086/2016 - CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 0120212 - fls. 139 a 142), Parecer de Mérito nº 109/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 3203923) e Parecer de Mérito nº 516/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 6281578).

Resultado: APROVADO - Prestações de Contas Anuais de 2015 e 2017; e APROVADO COM RESSALVAS - Prestação de Contas Anual de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 31 de julho de 2019, processo n.º 33910.023280/2018-58, publicada no DOU nº 147, em 1 de agosto de 2019, Seção 1, página 88, onde se lê: "39.600 (trinta e nove mil e seiscentos reais)", leia-se: "35.6400 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais)".

Na Decisão de 12 de maio de 2017, processo n.º 33902.850279/2013-93, publicada no DOU nº 191, em 15 de maio de 2017, Seção 1, página 38, onde se lê: "240.000 (duzentos e quarenta mil reais)", leia-se: "80.0000 (oitenta mil reais)".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 11 de janeiro de 2018, da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 15 de janeiro de 2019, Seção 1, página 31, onde se lê: "Portaria nº 1, de 11 de janeiro de 2018," leia-se: "Portaria nº 1, de 11 de janeiro de 2019.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1.294, de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 150, de 06 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 49, Onde se lê: "Recorrente: CROMO LIFE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME. CNPJ: 08.299.064/0001-47 Processo: 25351.555722/2017-02 Expediente do recurso: 0158140/19-6 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 620/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA." Leia-se: "Recorrente: CROMO LIFE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME. CNPJ: 08.299.064/0001-47 Processo: 25351.555722/2017-02 Expediente do recurso: 0158140/19-6 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso POR INTEMPESTIVIDADE e REFORMAR DE OFÍCIO a decisão a quo para retornar o processo 25351.555722/2017-02 à área técnica com vistas à adoção das medidas administrativas adequadas para o seguimento regular do recurso sob expediente nº 0822414/18-5, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 620/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA."

4ª DIRETORIA
COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.218, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de indeferimento de alteração de Autorização de Funcionamento da empresa constante no anexo desta Resolução, publicada pela Resolução-RE nº 2.053, de 30 de julho de 2019, no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, págs. 117 e 126.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

ANEXO

EMPRESA: NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A
ENDEREÇO: ROD. JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA, KM 08, S/N
BAIRRO: CHÁCARA ASSAY CEP: 13186901 - HORTOLÂNDIA/SP
CNPJ: 72.593.791/0001-11
PROCESSO: 25000.015830/94-80
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
INCONSISTÊNCIAS DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA REFERENTE AO OBJETO SUA PETIÇÃO, DESCUMPRINDO O QUE PRECONIZA A RESOLUÇÃO RDC VIGENTE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.219, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de indeferimento de alteração de Autorização Especial da empresa constante no anexo desta Resolução, publicada pela Resolução-RE nº 2.053, de 30 de julho de 2019, no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, págs. 117 e 126.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

ANEXO

EMPRESA: NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A
ENDEREÇO: ROD. JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA, KM 08, S/N
BAIRRO: CHÁCARA ASSAY CEP: 13186901 - HORTOLÂNDIA/SP
CNPJ: 72.593.791/0001-11
PROCESSO: 25000.029145/99-18
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
INCONSISTÊNCIAS DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA REFERENTE AO OBJETO SUA PETIÇÃO, DESCUMPRINDO O QUE PRECONIZA A RESOLUÇÃO RDC VIGENTE

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 924, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Santa Maria de Itabira, com sede em Santa Maria de Itabira (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 271/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000. 133639/2018-39, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Santa Maria de Itabira, CNPJ nº 16.802.340/0001-76, com sede em Santa Maria de Itabira (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.733/SAS/MS, de 31 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 12 de novembro de 2018, Seção 1, página 65.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 955, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Associação Filhas de São Camilo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 287/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.195487/2015-15, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Filhas de São Camilo, CNPJ nº 61.986.402/0001-00, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 890/SAS/MS, de 18 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 117, de 20 de junho de 2018, Seção 1, página 38.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Define os procedimentos para negociação, celebração e acompanhamento dos acordos de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Controladoria-Geral da União e dispõe sobre a participação da Advocacia-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os artigos 16 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 36 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, no § 2º do art. 8º, no caput do art. 9º e no § 10 do art. 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no art. 52 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolvem:

Art. 1º As negociações, a celebração e o acompanhamento do cumprimento dos acordos de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada por meio do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, observarão o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único: A atuação da Advocacia-Geral da União - AGU nos processos de negociação, na celebração e no acompanhamento do cumprimento dos acordos de leniência referidos nesta Portaria será realizada pelo Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União - DPP.

Art. 2º O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

I - a identificação dos demais envolvidos nos atos ilícitos, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem os ilícitos sob apuração.

Art. 3º A proposta de acordo de leniência, apresentada nos termos do art. 31 do Decreto nº 8.420, de 2015, será dirigida à Secretaria de Combate à Corrupção - SCC da Controladoria-Geral da União - CGU.

§ 1º A pessoa jurídica proponente declarará expressamente que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais, e de que o não atendimento às determinações e solicitações da CGU e da AGU durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

§ 2º Após a análise, pela CGU e pela AGU, sobre a viabilidade da negociação, será firmado, pelo Secretário de Combate à Corrupção da CGU e pelo Procurador-Geral da União, Memorando de Entendimentos com a pessoa jurídica, com a finalidade de formalizar a proposta e definir os parâmetros mínimos para negociação do acordo de leniência.

§ 3º Após a assinatura do Memorando de Entendimentos, o DPP indicará um ou mais membros da AGU para comporem a comissão de negociação de eventual acordo de leniência, a ser designada nos termos do inciso I do art. 5º desta Portaria.

Art. 4º A proposta apresentada receberá tratamento sigiloso e o acesso ao seu conteúdo será restrito aos membros da comissão de negociação designados pelo Secretário de Combate à Corrupção da CGU e aos servidores designados como assistentes técnicos, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou o compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência das partes, bem como em observância ao disposto no § 6º do art. 16 da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º A obrigação de sigilo prevista no § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.420, de 2015, deve ser observada pelos membros e servidores indicados para compor comissões de negociação de leniência nos termos desta Portaria, e alcança aqueles que integravam comissões de negociação de leniência e foram substituídos.

§ 2º O acordo de leniência, após sua celebração, será público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, as quais inclusive devem ser observadas por todos aqueles que tenham acesso aos elementos de prova por força das atividades de alavancagem investigativa ou outra atuação decorrente dos acordos de leniência.

Art. 5º Uma vez assinado o Memorando de Entendimentos, o Secretário de Combate à Corrupção da CGU:

I - designará, mediante despacho, comissão responsável pela condução da negociação do acordo, composta por, no mínimo:

a) dois membros da carreira de Finanças e Controle em exercício na CGU;

e

b) um membro da AGU indicado pelo DPP;

II supervisionará os trabalhos relativos à negociação do acordo de leniência, podendo participar das reuniões relacionadas à atividade de negociação ou designar servidor para essa função; e

III poderá solicitar, por intermédio da autoridade competente, os autos de processos administrativos de responsabilização em curso na CGU ou em outros órgãos ou entidades da administração pública federal, relacionados aos fatos objeto da negociação.

§ 1º O Secretário de Combate à Corrupção da CGU poderá solicitar a indicação de servidor ou empregado do órgão ou entidade lesada para prestar informações ou participar das reuniões da comissão responsável pela condução das negociações.

§ 2º O Secretário de Combate à Corrupção da CGU poderá designar servidor público estável ou empregado público em exercício na CGU, assim como, a partir de indicação do DPP, membro ou servidor da AGU em exercício em qualquer de seus órgãos, para atuar como assistente técnico da comissão responsável pela condução das negociações.

§ 3º As comissões mencionadas no inciso I do caput serão coordenadas por um Auditor Federal de Finanças e Controle indicado com base na sua alínea "a".

§ 4º O disposto no inciso I do caput não afeta a composição das comissões de leniência já constituídas, devendo-se observar tal dispositivo somente no caso de eventual substituição de membros.



Art. 6º Compete à Diretoria de Acordos de Leniência - DAL da SCC da CGU:

I - realizar, juntamente com o DPP, juízo de admissibilidade quanto às propostas de novas negociações de acordos de leniência;

II - supervisionar e coordenar, juntamente com o DPP, os trabalhos das comissões de negociação dos acordos de leniência podendo, inclusive, participar das reuniões internas da comissão e com as empresas em negociação;

III - realizar, com auxílio do DPP, a interlocução com órgãos, entidades e autoridades, nacionais ou internacionais, no que tange às atividades relacionadas aos acordos em negociação;

IV - fazer a interlocução com a Diretoria de Promoção da Integridade - DPI da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - DPI/STPC da CGU para avaliação dos programas de integridade das empresas em negociação;

IV - realizar análises econômicas, contábeis e financeiras em suporte às atividades relacionadas aos acordos de leniência;

V - encaminhar o relatório final da comissão de negociação para apreciação do Secretário de Combate à Corrupção da CGU; e,

VI - realizar, juntamente com o DPP, o acompanhamento do efetivo cumprimento dos acordos de leniência celebrados, propondo às autoridades competentes a sua rescisão nos casos de descumprimento das cláusulas estabelecidas, bem como a quitação das obrigações fixadas quando os acordos forem integralmente cumpridos.

Parágrafo único. As interlocuções no âmbito das unidades da AGU deverão ser solicitadas ao DPP.

Art. 7º Compete à comissão responsável pela condução da negociação do acordo de leniência:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar se os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente atendem aos seguintes requisitos:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação nos atos ilícitos;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento nos atos ilícitos;

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo; e

e) a identificação dos agentes públicos e demais particulares envolvidos nos atos ilícitos.

III - avaliar o programa de integridade das empresas proponentes de acordos de leniência, caso existente, nos termos de regulamento específico da CGU, podendo contar com o apoio da DPI;

IV - solicitar, quando necessário, à DAL e ao DPP que façam a interlocução com órgãos, inclusive unidades da CGU e da AGU, entidades e autoridades, nacionais ou internacionais, no que tange às atividades relacionadas aos acordos em negociação;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, repute-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos ilícitos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade;

d) o monitoramento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência;

e

e) a reparação do dano identificado ou a subsistência desta obrigação.

VI - negociar os valores a serem ressarcidos, preservando-se a obrigação da pessoa jurídica de reparar integralmente o dano causado; e

VII - submeter à DAL relatório conclusivo acerca das negociações, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos no art. 40 do Decreto nº 8.420, de 2015, e o valor da multa aplicável.

§ 1º A comissão responsável pela condução da negociação poderá solicitar, por intermédio da DAL, manifestação da DPI sobre a avaliação do programa de integridade de que trata o inciso III e sobre as obrigações de adoção, aplicação ou aperfeiçoamento do programa de integridade previstas no inciso V, alínea "c", do caput.

§ 2º A avaliação do programa de integridade de que trata o inciso III do caput poderá aproveitar aproveitada previamente iniciada ou concluída em sede de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

§ 3º As solicitações de apoio técnico necessárias à condução dos trabalhos das comissões de negociação deverão ser encaminhadas à DAL, que, por sua vez, fará a intermediação para o atendimento de tais demandas junto às demais unidades da CGU ou a outros órgãos, entidades e pessoas jurídicas que precisem ser acionados.

§ 4º No âmbito da comissão de negociação, compete especificamente aos membros indicados pela AGU avaliar a vantajosidade e a procedência da proposta da empresa em face da possibilidade de propositura de eventuais ações judiciais.

§ 5º O relatório final conterá capítulo próprio com a análise das questões jurídicas realizada pelos membros indicados pela AGU.

§ 6º O Secretário de Combate à Corrupção da CGU, depois do recebimento e apreciação, encaminhará o relatório final para manifestação conjunta do Procurador-Geral da União e do Consultor Jurídico da CGU, com posterior submissão ao Ministro de Estado da CGU e ao Advogado-Geral da União.

Art. 8º A qualquer momento que anteceda à celebração do acordo de leniência, a proposta de acordo poderá:

I - ser objeto de desistência por parte da pessoa jurídica proponente; ou

II - ser rejeitada pela CGU ou pela AGU.

Parágrafo único. A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica;

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o seu uso ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a Administração Pública tiver conhecimento deles por outros meios; e

III - não acarretará na sua divulgação, ressalvado o disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 9º A decisão sobre a celebração do acordo de leniência caberá ao Ministro de Estado da CGU e ao Advogado-Geral da União.

Art. 10. O acordo de leniência conterá, entre outras disposições, cláusulas que versem sobre:

I - a delimitação dos fatos e atos abrangidos;

II - o compromisso de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II a V do caput do art. 30 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

III - a perda dos benefícios pactuados e a aplicação de penalidades, em caso de descumprimento do acordo;

IV - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;

V - a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

VI - o prazo e a forma de acompanhamento do cumprimento das condições e obrigações nele estabelecidas.

Art. 11. A CGU deverá manter atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP as informações acerca dos acordos de leniência celebrados, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.

Art. 12. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846, de 2013;

II - reduzir em até dois terços, nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013; e

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas ou cíveis aplicáveis ao caso.

Parágrafo único: Os benefícios e obrigações do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 13. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de três anos, contados da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa que julgar rescindido o acordo;

II - haverá o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados:

a) o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e

b) os valores pertinentes aos danos e ao enriquecimento ilícito; e

III - serão aplicadas as demais penalidades e consequências previstas nos termos dos acordos de leniência e na legislação aplicável.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, pela CGU.

Art. 14. Concluído o acompanhamento de que trata o § 1º do art. 12 desta Portaria, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido mediante ato conjunto do Ministro de Estado da CGU e do Advogado-Geral da União, que farão registrar:

I - o cumprimento das obrigações pactuadas;

II - a isenção das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846, de 2013, bem como demais sanções aplicáveis ao caso;

III - o cumprimento da sanção prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013; e

IV - o atendimento, de forma plena e satisfatória, dos compromissos assumidos de que tratam os incisos I e IV do art. 37 do Decreto nº 8.420, de 2015.

Art. 15. Os incidentes surgidos no curso do prazo de cumprimento dos acordos de leniência e que implicarem modificação substancial do pactuado, com ou sem aditativação do acordo, após o seu exame em conjunto pela DAL e pelo DPP e observado o procedimento do § 6º do art. 7º, serão decididos pelo Ministro de Estado da CGU e pelo Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Ouvidos a DAL, o DPP e, conforme o caso, a DPI no tocante a questões de integridade, serão decididas pelo Secretário de Combate à Corrupção da CGU as demais questões incidentais verificadas no curso do prazo de cumprimento dos acordos de leniência, tais como:

I - prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações isoladas, por uma única vez, e no máximo por até seis meses;

II - substituição de garantias;

III - cálculo da correção e remuneração das parcelas segundo índice previsto no acordo;

IV - alteração de local ou conta de pagamento; e

V - alteração nas obrigações de adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, que não implique em modificação do seu prazo de monitoramento.

Art. 16. O disposto nesta Portaria aplica-se aos procedimentos em curso, instaurados com fundamento nos artigos 27 a 37 da Portaria CGU nº 910, de 7 de abril de 2015.

Parágrafo único. A AGU poderá assinar termo de adesão aos Memorandos de Entendimento celebrados com as pessoas jurídicas antes da entrada em vigor desta Portaria ou da Portaria Interministerial CGU/AGU nº 2.278, de 15 de setembro de 2016.

Art. 17. Fica revogada a Portaria Interministerial CGU/AGU nº 2.278, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Advogado-Geral da União

PORTARIA Nº 2.613, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e, ainda, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 5º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e no Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019. resolve:

Art. 1º O inciso I do artigo 15 da Portaria nº 2.217, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....
I - Gabinete do Ministro - GABMIN;
....."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DE 9 DE AGOSTO DE 2019

NOTÍCIA DE FATO 115.2019.000403
EMENTA. HCE. RECURSO INTERPOSTO CONTRA SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO. MATÉRIA SEM REFLEXOS CRIMINAIS. ARQUIVAMENTO.

Notícia-crime por abuso de autoridade em desfavor do Diretor do Hospital Central do Exército, que não teria exercido juízo de reconsideração em recurso contra a solução de sindicância. Matéria sem reflexos criminais. Inconformismo do noticiante para com a solução dada pelo Exército a pleito de natureza administrativa. Incompetência da Justiça Militar da União para apreciar a controvérsia. Arquivamento determinado pelo PGJM.

NOTÍCIA DE FATO 100.2019.000033
EMENTA. NOTÍCIA ANÔNIMA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA FAB. NARRATIVAS GENÉRICAS E VAZIAS. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO FORMAL DE INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Notícia anônima de supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Força Aérea Brasileira, sobretudo relacionadas a fraudes em licitação. Ataques a características da personalidade do representado. Alegações genéricas e apresentadas sem nenhum lastro probatório, ainda que mínimo, que mais se assemelham a um inconformismo por parte do noticiante com decisões administrativas. Apontamento de alguns fatos já apreciados pela Procuradoria-Geral, em feitos arquivados por ausência de indícios de crime militar. Necessidade de cautela no tratamento de notícias anônimas, sobretudo para que o Ministério Público não seja envolvido em conflitos pessoais. Ausência de justa causa para a instauração de procedimento formal de investigação. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral



Poder Legislativo	
CÂMARA DOS DEPUTADOS	
DIRETORIA-GERAL	
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	
COORDENAÇÃO DE COMPRAS	
PORTARIA Nº 171, DE 16 DE JULHO DE 2019	
	Aplica a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 18 (dezoito) meses à empresa Construtora Atlanta Ltda.
O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20, de 1971, Considerando que a CONSTRUTORA ATLANTA LTDA., localizada na Avenida Oeste, 247 - Setor Aeroporto - Goiânia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº 02.834.075/0001-01, deixou de corrigir as inconformidades detectadas em vistoria realizada no primeiro semestre de 2018 para acompanhar a garantia quinquenal da obra objeto do Contrato 2014/131, conforme descrito no Processo nº 353.971/2018 (ref. Proc. nº 125.483/2013), resolve:	
Aplicar à empresa a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo período de 18 (dezoito) meses, fundamentada no Parágrafo Primeiro, alínea "c", da Cláusula Nona do Contrato 2014/31 e do art. 135, III, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, em sintonia com o art. 87, III, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.	
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO	

Poder Judiciário	
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	
SECRETARIA	
DIRETORIA-GERAL	
PORTARIA Nº 2.761, DE 9 DE AGOSTO DE 2019	
O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições relativas à Administração do STM que lhe são conferidas pelo inciso XXIV da Seção I do Capítulo IX do Título III do Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, aprovado pela Resolução nº 241, de 9 de maio de 2017, c/c a Resolução nº 173, de 28 de abril de 2010, e considerando o contido no Memorando DIREG-SECOR 1525357, de 07 e agosto de 2019, resolve:	
Art. 1º Outorgar permissão de uso do imóvel funcional residencial de propriedade da União, pertencente à reserva do Superior Tribunal Militar, situado na SQS 115, Bloco "H", Apartamento 104, em Brasília/DF, à Juíza-Corregedora Auxiliar Dra. SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO.	
Em consequência, fica revogada a Portaria 1202/DIREG (0746616), de 18 de agosto de 2017.	
Art. 2º Publique-se.	
SILVIO ARTUR MEIRA STARLING	

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO	
RESOLUÇÃO Nº 61, DE 9 DE AGOSTO DE 2019	
	Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional do Gabinete da Presidência, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, da Secretaria Geral e da Secretaria de Atividades Judiciárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições, considerando,	
- o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 2006, que autoriza os Órgãos do Poder Judiciário da União a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, os cargos em comissão e as funções comissionadas de seu Quadro de Pessoal, sendo vedada a transformação de funções em cargos e vice-versa;	
- a necessidade de gestão eficaz dos recursos humanos do quadro de pessoal da Justiça Federal da 2ª Região;	
- a inexistência de aumento de despesa, resolve:	
ad referendium do Órgão Especial:	
Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Gabinete da Presidência, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, da Secretaria Geral e da Secretaria de Atividades Judiciárias, conforme artigos seguintes.	
Art. 2º. Excluir, da estrutura de funções comissionadas da Assessoria de Documentação, Informação e Memória - ADOM, 1 (uma) função comissionada de Assistente IV (FC-4), 3 (três) funções comissionadas de Assistente III (FC-3), 1 (uma) função comissionada de Assistente II (FC-2) e 10 (dez) funções comissionadas de Assistente I (FC-1), transferindo o saldo para a reserva técnica.	
Art. 3º. Extinguir a Assessoria de Documentação, Informação e Memória (CJ-3), da estrutura da Secretaria Geral, transferindo o valor correspondente para a reserva técnica.	
Art. 4º. Extinguir a Assessoria Judiciária (CJ-2), da estrutura do Gabinete da Presidência, transferindo o valor correspondente para a reserva técnica.	
Art. 5º. Extinguir o Núcleo de Atividades Executiva e Jurisdicional (FC-6), da estrutura da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, transferindo o valor correspondente para a reserva técnica.	
Art. 6º. Criar, na estrutura da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, a Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional - DIAEJ (CJ-1), utilizando valor correspondente e proveniente da reserva técnica.	
Art. 7º. Criar, na estrutura da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, a função comissionada de Assessor-Adjunto (FC-6), utilizando valor correspondente e proveniente da reserva técnica, subordinando-a diretamente à Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional.	
Art. 8º. Criar, na estrutura do Gabinete da Presidência, a Assessoria Administrativa - AAPR, utilizando o valor correspondente de um cargo em comissão CJ-3, proveniente da reserva técnica.	
Art. 9º. Deslocar a Coordenadoria de Biblioteca e suas unidades subordinadas para a estrutura da Secretaria de Atividades Judiciárias - SAJ, subordinando-a diretamente àquela unidade.	
Art. 10. Renomear a Coordenadoria de Biblioteca para Coordenadoria de Biblioteca Jurídica - COBJUR.	
Art. 11. Extinguir a Seção de Manutenção e Tratamento do Acervo (FC-5) e o Setor de Acessibilidade e Recurso Digital (FC-4), transferindo o saldo correspondente para a reserva técnica.	

Art. 12. Criar a Seção de Desenvolvimento de Coleções e Acessibilidade - SEDECO (FC-5), utilizando saldo proveniente da reserva técnica, subordinando-a à Coordenadoria de Biblioteca Jurídica, da estrutura da SAJ.
Art. 13. Extinguir o Setor de Atendimento e Pesquisa (FC-4) e o Setor de Pesquisa ao Magistrado (FC-4), transferindo o saldo correspondente para a reserva técnica.
Art. 14. Criar a Seção de Referência e Pesquisa aos Magistrados - SEREPE (FC-5), utilizando saldo proveniente da reserva técnica, subordinando-a à Coordenadoria de Biblioteca Jurídica, da estrutura da SAJ.
Art. 15. Deslocar a Coordenadoria de Gestão Documental e Memória e suas unidades subordinadas para a estrutura da Assessoria de Governança Corporativa, Gestão Estratégica e Monitoramento - AGOM, da estrutura da Secretaria Geral.
Art. 16. Extinguir a Seção de Arquivo (FC-5), o Setor de Arquivo Digital (FC-4) e o Setor de Memória (FC-4), transferindo o saldo correspondente para a reserva técnica.
Art. 17. Criar, na estrutura da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória, a Seção de Arquivo e Memória - SEARQM (FC-5), utilizando saldo proveniente da reserva técnica, vinculando-a à referida Coordenadoria.
Art. 18. Criar, na estrutura da Coordenadoria de Biblioteca Jurídica, 4 (quatro) funções comissionadas de Assistente II (FC-2), utilizando saldo proveniente da reserva técnica.
Art. 19. Criar na estrutura da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória, da estrutura da AGOM, 4 (quatro) funções comissionadas de Assistente II (FC-2) e 2 (duas) funções comissionadas de Assistente IV (FC-4), utilizando saldo proveniente da reserva técnica.
Art. 20. Remanejar 1 (uma) função comissionada de Assistente III (FC-3), da estrutura da extinta ADOM, deslocando-a para a estrutura da Assessoria Jurídica, Contábil e de Conformidade - AJUC.
Art. 21. Excluir, da estrutura da Assessoria Jurídica, Contábil e de Conformidade, 2 (duas) funções comissionadas de Assistente IV (FC-4), transferindo o saldo para a reserva técnica.
Art. 22. Incluir, na estrutura da Assessoria Jurídica, Contábil e de Conformidade, 3 (três) funções comissionadas de Assistente V (FC-5), utilizando proveniente da reserva técnica.
Art. 23. Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, deverão ser apresentadas à Secretaria Geral, para fins de publicação, as competências das unidades criadas.
Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESSOD AZULAY NETO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO	
PORTARIA Nº 639, DE 30 DE JULHO DE 2019	
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e considerando que os prazos de validade dos concursos públicos realizados em 2016, para provimentos dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, expirarão nos dias 28 (vinte e oito) de agosto e 18 (dezoito) de setembro do corrente, respectivamente, resolve:	
a) Levar ao conhecimento de quem interessar possa, especialmente dos candidatos aprovados, que, em sessão de 29/07/2019, o Tribunal prorrogou os prazos de validade dos concursos públicos acima referidos, por mais 02 (dois) anos contados a partir de 29/08/2019 e 19/09/2019, inclusive;	
b) Fazer constar que os concursos terão validade até:	
I - Cargos de Analista Judiciário: 28 de agosto de 2021; e	
II - Cargos de Técnico Judiciário: 18 de setembro de 2021.	
AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO	

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	
--	--

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA	
ACÓRDÃOS	
Acórdão nº 13 de 11 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 7030/2017. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.	
Acórdão nº 14 de 11 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 0625/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.	
Acórdão nº 15 de 11 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 3095/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.	
Acórdão nº 16 de 11 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 3260/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.	
Acórdão nº 18 de 11 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 5040/2018. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.	
Acórdão nº 20 de 11 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 5259/2018. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.	
Acórdão nº 21 de 11 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 2871/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.	
Acórdão nº 22 de 11 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 5338/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE, em decretar a nulidade dos atos que inauguraram a fase de julgamento e dos subsequentes, devendo ser renovados, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.	
Acórdão nº 23 de 12 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 5600/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.	
Acórdão nº 24 de 12 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 5951/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.	
Acórdão nº 26 de 12 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 0336/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo.	
Acórdão nº 27 de 12 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 0336/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.	
Acórdão nº 29 de 12 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 1300/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.	
Acórdão nº 31 de 12 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 1283/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.	
LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES Presidente do Conselho Em exercício	



ACÓRDÃO

Acórdão nº 17 de 11 de julho de 2019 - PL. PEP CFMV nº 4400/2018. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

HELIO BLUME
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 21, DE 1º JULHO DE 2019

Ajusta o orçamento analítico do exercício financeiro de 2019.

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que lhe faculta o artigo 4º da Resolução CRCRS nº 592/2018 de 26/10/2018, decide:

Ajustar o orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, através de crédito adicional suplementar para as rubricas abaixo:

CONTAS: 6313.02.01; 6313.02.01.006; 6313.02.01.009; 6313.02.01.022; 6313.02.01.024; 6313.02.01.026; 6313.02.01.027; 6313.02.01.033; 6313.02.01.034; 6313.02.04; 6313.02.04.001; 6313.02.06; 6313.02.06.005; 6321.03.01; 6321.03.01.002.

DESCRIÇÃO: Serviços; Serviços de Transportes; Serviços de Segurança Predial e Preventiva; Demais Serviços Profissionais; Seguros de Bens Imóveis; Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos; Locação de Bens Imóveis; Serviços de Água e Esgoto; Postagem Correspond. Cobrança; Passagens; Passagens - Funcionários; Despesa de Locomoção; Fretes e Transportes de Encomendas; Equip. e Materiais Permanentes; Máquinas e Equipamentos.

SUPLEMENTAÇÃO: 20.000,00; 78.000,00; 15.000,00; 10.000,00; 10.000,00; 90.000,00; 5.000,00; 70.000,00; 15.000,00; 10.000,00; 15.000,00. Total: 338.000,00.

Os recursos para cobertura do crédito adicional, no valor de R\$ 338.000,00, serão oriundos da anulação parcial de dotação nas rubricas a seguir:

CONTAS: 6313.01.01; 6313.01.01.016; 6313.02.01; 6313.02.01.013; 6313.02.01.014; 6313.02.01.039; 6316.01.01; 6316.01.01.002; 6319.01.01; 6319.01.01.004; 6321.03.01; 6321.03.01.001; 6321.03.01.003.

DESCRIÇÃO: Material de Consumo; Materias de Higiene, Limpeza e Conservação; Serviços; Estágios; Jovens Aprendiz; Assinaturas; Tributos; Impostos e Taxas; Demais Despesas Correntes; Despesas Miúdas de Pronto Pagamento; Equip. e Materiais Permanentes; Móveis e Utensílios; Instalações.

ANULAÇÃO: 10.000,00; 5.000,00; 5.000,00; 67.000,00; 116.000,00; 5.000,00; 100.000,00; 30.000,00. Total: 338.000,00.

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES
Presidente do CRCRS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a anotação de registros dos certificados de Médico do Trabalho no âmbito do CREMERS

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de entendimentos e posicionamentos acerca das solicitações de registro de especialidade em Medicina do Trabalho no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do CREMERS para regulamentar matérias internas com força cogente perante toda a Instituição;

CONSIDERANDO as Resoluções CFM nº 1.799/2006, 2.219/2018 e 2.220/2019;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pela Comissão Mista de Especialidades AMB/CFM/CNRM nos Processos nº 01/2018 (Protocolo CFM nº 960/2018) e nº 22/2018 (Protocolo CFM nº 8198/2018), em recursos contra decisões de indeferimento de pedidos de registro de especialidade em Medicina do Trabalho;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do CREMERS emitido para o protocolo nº 33249/2018 em 13 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 26 de junho de 2019,, resolve:

Artigo 1º - Determinar que para efeito de anotação dos registros dos Certificados de Médico do Trabalho, junto ao CREMERS, terão direito ao registro do título os médicos que possuam certificado de curso de especialização em Medicina do Trabalho concluído até o dia 03 de setembro de 2006, ainda que não tenham realizado registro em livro próprio até a referida data.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LAIS DEL PINO LEBOUTTE
1ª Secretária

DR. EDUARDO NEUBARTH TRINDADE
Presidente do Conselho



anos

Um pé na tradição, outro na modernidade
no trato da informação oficial

211 anos de dedicação ao Brasil

